SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 10 de Fevereiro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO X | Nº 2383

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0702.01/2020

O Município de ARATUBA, por meio do Pregoeiro, comunica aos interessados que no **dia 21 de fevereiro 2020** às **08h30min**, estará realizando licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL,** cujo objeto é a **AQUISIÇÃO MATERIAIS DE CONSUMO, INSTRUMENTAIS, EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E DE FISIOTERAPIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS.** O credenciamento e os envelopes de Proposta, documentação de habilitação serão recebidos na sala da Comissão de Licitação até as 08h20min. Mais informações poderão ser adquiridas na Sede da Prefeitura, sito à Rua Júlio Pereira, 304**,** Centro – ARATUBA/CE, no horário de **7:30** às **11:30 horas**, nos dias úteis após esta publicação, ou no site: www.tce.ce.gov.br/licitações.

ARATUBA, 07 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO EDUARDO SALES VIEIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:43D82BC5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO AO CONTRATO **Nº 2017.02.20.1,** DECORRENTE DO **PREGÃO PRESENCIAL N° 2017.02.03.1**.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0037.2.005.0001

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, FOLHA DE PAGAMENTO, PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO, TRIBUTAÇÃO, LICITAÇÃO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, E-SIC, E-OUVIDORIA, FLUXOS WEB, DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ, CONFORME ANEXOS DESTE CERTAME.

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

CONTRATADO: S & S INFORMATICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNIC LTDA.

EMPRESA	SECRETARIA	Nº DO CONTRATO	VALOR AJUSTADO
S & S INFORMATICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNIC LTDA.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	**2017.02.20.1**	**R$ 3.519,00**

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Arneiroz (CE), 27 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO VICTOR LURRAN ARAÚJO VIANA
Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:37CA8522

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

O ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO DA GERAL DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº **2018.06.16.01**, RESULTANTE DO TOMADA DE PREÇO Nº **2018.06.13.01**

ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇO Nº **2018.06.13.01**

CONTRATANTE.....: ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO DA GERAL DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE

CONTRATADA.....: CONSTRUTORA EXITO EIRELI - EPP

OBJETO.....: ADITIVO DE PRAZO.

DATA DA ASSINATURA.....: 07 DE FEVEREIRO DE 2020

VIGÊNCIA.....: 07 DE FEVEREIRO DE 2020 À 05 DE AGOSTO DE 2020.

ERASMO RODRIGUES DA FONSECA
Secretário de Adm. e Finanças

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:97FC7B3F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE BOLETOS DO IPTU DO EXERCÍCIO DO ANO DE 2020 NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO N° 003/2020
Banabuiú, 29 de janeiro de 2020.

DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE BOLETOS DO IPTU DO EXERCÍCIO DO ANO DE 2020 NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.
Considerando que deve ser regulamentada a emissão de boletos do IPTU referente ao exercício de 2020.
Considerando a necessidade de ficar determinado os descontos quando do pagamento do IPTU do exercício de 2020.
DECRETA
Art. 1° - Fica determinado que o IPTU referente ao ano de 2020 poderá ser pago no Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal/Lotéricas através de boletos confeccionados pelo Município de Banabuiú.
Art. 2° - O IPTU do exercício de 2020 será pago em parcela única e a mesma poderá ser quitada com desconto de 10% até a data do vencimento.
Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 29 de janeiro de 2020.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Guthierre Pinheiro
Código Identificador:B4801207

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE RESULTADO DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Tomada de Preços no 2020.01.07.003-TP-SPDU

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução dos Serviços de Pavimentação em Pedra tosca no Município de Chorozinho-CE. Resultado: HABILITADAS: 1) Eletrocampo Serviços e Construções Ltda, CNPJ nº 63.551.378/0001-01; 2) SCS Construtora Ltda – ME, CNPJ nº 07.297.898/0001-50; 3) Construtora Monte Carmelo Ltda – EPP, CNPJ nº 14.099.430/0001-17; 4) Marfhys Construções e Serviços de Edificações EIRELI, CNPJ nº 31.549.845/0001-64; 5) Montebrás Serviços Eireli - EPP, CNPJ nº 23.658.111/0001-95; 6) CVA Engenharia e Transporte Ltda, C.N.P.J. nº 12.341.131/0001-11, 7) Total Construções e Serviços Ltda, CNPJ nº 14.062.500/0001-62; 8) MF & L Locações & Serviços Eireli, CNPJ nº 33.941.917/0001-40; 9) JRN Construções Eireli – ME, CNPJ nº 23.497.191/0001-44; 10) Sertão Construções Serviços e Locações Ltda - ME, CNPJ nº 21.181.254/0001-23; 11) DM da Silva Serviços e Construções - ME, CNPJ nº 23.834.621/0001-76; 12) WU Construções e Serviços Eireli – EPP, CNPJ nº 10.932.123/0001-14; 13) Prime Empreendimentos, Incorporadora e Serviços Ltda, C.N.P.J. nº 13.997.118/0001-88; 14) Superservs Serviços e Construções Eireli, C.N.P.J. nº19.377.230/0001-00; 15) Compacta Engenharia, Locações e Serviços Ltda – ME, CNPJ nº 06.281.945/0001-05; 16) Sertão Construções Emp. E Serviços Eireli, CNPJ nº 13.999.491/0001-78; 17) ATL Construções e Serviços Eireli – ME, CNPJ nº 04.302.210/0001-95; 18) Construtora Comar Ltda, CNPJ nº 09.247.224/0001-77; 19) Plataforma Construções Transportes e Serviços Eireli, CNPJ nº 10.736.137/0001-62, 20) Octha Engenharia Ltda – ME, C.N.P.J. nº 27.047.606/0001-39; 21) CK Construções e Serviços Ltda - EPP, C.N.P.J. nº 13.566.782/0001-72; 22) RDM Construções Ltda – EPP, CNPJ nº 33.787.302/0001-00 e 23) FCS Construções e Serviços Ltda - ME, CNPJ nº 08.578.564/0001-18, por apresentarem todos os itens de acordo com o Edital. INABILITADAS: 1) Clezinaldo S de Almeida Construções - ME, CNPJ nº 22.575.652/0001-97, por descumprir o item 4.2.2.3– "b" do Edital; 2) Construtora Carneiro Ltda, CNPJ nº 17.864.632/0001-04, por descumprir o item 4.2 do Edital c/c com o § 2º do Art. 22 da Lei 8.666/93; 3) DTC Construções e Serviços Eireli, CNPJ nº 13.640.830/0001-25, por descumprir a alínea "d" item 4.2.7.1 do Edital; 4) Dominium Construções Ltda, C.N.P.J. nº 00.441.069/0001-50, por descumprir o item 4.2.4.1.2 do Edital; 5) Abrav Construções, Serviços, Eventos e Locações Eireli – EPP, por descumprir o item 4.2 do Edital c/c com o § 2º do Art. 22 da Lei 8.666/93; 6) L.C. Projetos e Construções Ltda - ME, CNPJ nº 13.557.613/0001-76, por descumprir o item 4.2 do Edital c/c com o § 2º do Art. 22 da Lei 8.666/93; 7) Cenpel Centro Norte Projetos e Empreendimentos Ltda, C.N.P.J. nº 05.502.041/0001-08, por descumprir o item 4.2 do Edital c/c com o § 2º do Art. 22 da Lei 8.666/93; 8) Arcanjo Construções Ltda – EPP, CNPJ nº 20.997.758/0001-53, por descumprir o item 4.2.5.2 do Edital; 9) Construtora Prada Eireli – ME, CNPJ nº 29.855.641/0001-00, por descumprir os itens 4.2.5.1, c/c 4.2.5.3 do Edital; 10) CONDESTE - Construtora Nordeste Eireli - EPP, CNPJ nº 21.388.655/0001-59, por descumprir os itens 4.2.5.1, c/c 4.2.5.3 do Edital e 11) T.C.S. da Silva Construções Eireli, CNPJ nº 10.787.147/0001-27, por descumprir os itens 4.2.5.1, c/c 4.2.5.3 do Edital. A Comissão Permanente de Licitação divulgou o resultado da fase de habilitação, e abriu o prazo recursal, previsto no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações, e colocou os autos a disposição dos interessados. Caso não haja interposição de recursos os envelopes proposta de preços serão abertos no dia 18 de Fevereiro 2020, às 14:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

Chorozinho-CE, 07 de Fevereiro de 2020.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:0DA5284F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2020.02.06.01-PME-DIV

A Comissão de Licitação, localizada na rua Padre Miguel Xavier de Moraes, nº 38 - Centro - Ereré/CE, comunica aos interessados que no dia 21 de fevereiro de 2020, às 09:00hs, estará abrindo licitação na modalidade **Pregão Presencial Nº 2020.02.06.01-PME-DIV**, objeto: Contratação da prestação de serviços mecânicos em geral, borracharia em geral de pneus, e funilaria para a manutenção dos veículos/motocicletas e máquinas pertencentes as Secretarias Municipais da Prefeitura de Ereré/CE, tudo conforme anexo I contido no edital. O credenciamento e os envelopes de proposta e documentação de habilitação serão recebidos na sala da Comissão de Licitação as 09:00h (Horário Local). Informações na Sede da CPL, à Rua Padre Miguel Xavier de Moraes, 38, Centro – Ereré / CE, das 08:00h às 12:00h (Horário Local), dias úteis.

Ereré / CE, 06 de fevereiro de 2020.

ARTHUR PAIVA MAIA
Pregoeiro

Publicado por:
Arthur Paiva Maia
Código Identificador:1921DECE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2020.02.07.01-PME-DIV

A Comissão de Licitação, localizada na rua Padre Miguel Xavier de Moraes, nº 38 - Centro - Ereré/CE, comunica aos interessados que no dia 27 de fevereiro de 2020, às 09:00hs, estará abrindo licitação na modalidade **Pregão Presencial Nº 2020.02.07.01-PME-DIV**, objeto: Aquisição de material de consumo em geral (envolvendo gêneros alimentícios, material de limpeza, higiene pessoal e material de copa e cozinha) para suprir as necessidades das unidades administrativas do Município de Ereré/ce. Conforme descrição constante do anexo I deste edital., tudo conforme anexo I contido no edital. O credenciamento e os envelopes de proposta e documentação de habilitação serão recebidos na sala da Comissão de Licitação as 09:00h (Horário Local). Informações na Sede da CPL, à Rua Padre Miguel Xavier de Moraes, 38, Centro – Ereré / CE, das 08:00h às 12:00h (Horário Local), dias úteis.

Ereré / CE, 07 de fevereiro de 2020.

ARTHUR PAIVA MAIA
Pregoeiro

Publicado por:
Arthur Paiva Maia
Código Identificador:BB5B51B2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2020.02.06.02-PME-DIV

O Município de Ereré, comunica aos interessados que no **dia 21 de fevereiro de 2020**, às 11:00h, estará realizando licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REBOBINAMENTO, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE MOTORES E BOMBAS SUBMERSAS, APARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ERERÉ/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.** O credenciamento e os envelopes de proposta e documentação de habilitação serão recebidos na sala da Comissão de Licitação as 09:00h. Informações na Sede da CPL, à Rua Padre Miguel Xavier de Moraes, 38**,** Centro – Ereré / CE, das 08:00h às 12:00h, dias úteis.

Ereré / CE, 06 de fevereiro de 2020.

ARTHUR PAIVA MAIA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Arthur Paiva Maia
Código Identificador:67E98240

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2020.02.07.02 – PME – DIV

O Município de Ereré, comunica aos interessados que no **dia 28 de Fevereiro de 2020**, às 09:00h (Horário Local), estará realizando licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ERERÉ - CE.** O credenciamento e os envelopes de proposta e documentação de habilitação serão recebidos na sala da Comissão de Licitação as 09:00h (Horário Local). Informações na Sede da CPL, à Rua Padre Miguel Xavier de Moraes, 38**,** Centro – Ereré / CE, das 08:00h às 12:00h (horário Local), dias úteis.

Ereré / CE, 07 de Fevereiro de 2020

ARTHUR PAIVA MAIA
Presidente da CPL

Publicado por:
Arthur Paiva Maia
Código Identificador:D7D002F7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

PORTARIA Nº. 29020120/2020.

CONCEDER adicional de insalubridade e periculosidade e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, adicional de insalubridade e periculosidade a servidora a Sra. **XENNIA JORGE DE SOUSA**, brasileira, solteira, agente comunitária de saúde, portadora da C. I. RG nº. 200502904720, expedida pela SSPDC-CE, inscrito no CPF sob o nº. 020.659.113-60, de conformidade com o disposto no Art. 8º., inciso II da Lei de nº. 1.242 de 01 de dezembro de 2008.
Art. 2º. Esta Portaria retroage a 02 de janeiro de 2020.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:E34D83A5

GABINETE DO PREFEITO
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

PORTARIA Nº. 01130120/2020.

CONCEDER adicional de insalubridade e periculosidade e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, adicional de insalubridade e periculosidade a servidora a Sra. **EDILENE VIEIRA ALMEIDA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, técnica de saúde bucal, portadora da C. I. RG nº. 20081590223, expedida pela SSPDS-CE, inscrito no CPF sob o nº. 066.814.873-00, de conformidade com o disposto no Art. 8º., inciso II da Lei de nº. 1.242 de 01 de dezembro de 2008.
Art. 2º. Esta Portaria retroage a 13 de janeiro de 2020.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:CBB82803

GABINETE DO PREFEITO
HORA EXTRA

PORTARIA Nº. 17020120/2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE HORAS EXTRAS AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, aos Servidores abaixo relacionados às correspondentes **HORAS EXTRAS,** no mês de janeiro/2020, por motivo excepcional, de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c os Art. 66, da Lei nº. 1.178 de 20 de novembro de 2006.
01. ALMIR PEREIRA DE ARAÚJO**, (36 horas extras).**
02. ANTONIO MARCOS LEITE**, (40 horas extras).**
03. CICERO JOSÉ SOARES**, (40 horas extra).**
04. CLEYTON ALVES MONTEIRO**, (37 horas extras).**
05. FRANCISCO ERISMAR DE SOUSA **(40 horas extras).**
07. FRANCISCO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, (40 horas extra).**
08. FRANCISCO XAVIER DE OLIVEIRA**, (29 horas extra).**
09. JONAS GONÇALVES DE SOUSA**, (29 horas extra).**
10. JOSÉ FERREIRA GUEDES FILHO**, (40 horas extra).**
11. MONICO FERNANDES DE PINHO**, (40 horas extra).**
12. JOSE DIAS LIMA **(34 horas extra).**
13. JOSÉ LEANDRO DA SILVA**, (40 horas extra).**
14. JOÃO EDSON DE OLIVEIRA PEREIRA**, (40 horas extra).**
15. JOSÉ RAELLYSON SOARES**, (37 horas extra).**
16. RAIMUNDO FERNANDES DE OLIVEIRA**, (15 horas extra).**
Art. 2º. Esta Portaria retroage a data de 02 de janeiro de 2020.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 07 DE JANEIRO DE 2020.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:FE47AC94

PROCURADORIA
AVISO DE JULGAMENTO

AVISO DE JULGAMENTO - PREGÃO Nº 2020.01.24.1. A Pregoeira Oficial do Município de Farias Brito/CE torna público o resultado do julgamento do Certame Licitatório na modalidade Pregão Presencial. **Empresa(s) Vencedora(s): RACHEL FERREIRA GONÇALVES - ME**, vencedora junto ao lote 1 por apresentar os melhores preços na etapa de lances verbais. A empresa fora declarada habilitada por cumprir integralmente as exigências do Edital Convocatório. **Informações:** (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 07 de Fevereiro de 2020.

LUCLESSIAN CALIXTO DA SILVA ALVES
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:752C01FF

PROCURADORIA
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE JULGAMENTO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.01.17.1.O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Farias Brito/CE torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa MAXCON ASSESSORIA, ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA OPERACIONAL EM INFORMÁTICA LTDA resta IMPOSSIBILITADA de participar do Certame, com base no artigo 9º, inciso III da Lei nº 8.666/1993, nos termos do Parecer Jurídico acostado ao processo, em virtude de possuir no seu quadro societário servidor público do Município de Farias Brito. Desta forma, retifica o julgamento inicial tornando a empresa**C DE SOUZA LEITE**,segunda melhor classificada, vencedora do Certame com proposta no valor global de R$ 118.800,00 (cento e dezoito mil oitocentos reais), em virtude da impossibilidade de participação da empresa inicialmente declarada vencedora. **Maiores informações:** (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 07 de Fevereiro de 2020.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:AA82E3E2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 145/2019, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019
(REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL)

Instaura Processo Administrativo Disciplinar, na forma que indica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Fortim/CE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o positivado no art. 3º da Lei Municipal de nº 442/2012, de 18 de junho de 2012;

Considerando o Ofício de nº 098/2019 da Secretária Municipal de Educação, acompanhado de Relatório do Diretor e da Coordenadora da E. E. F. Artur Lira, Viçosa-Fortim/CE cópias juntas, relatando fatos ilícitos em desfavor do servidor público municipal Sr. Claudiano da Costa Ferreira.

RESOLVE:
Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Servidor Claudiano da Costa Ferreira, portador da matricula de nº 0613169, para averiguar os fatos narrados no Ofício nº 098/2019 da Secretária Municipal de Educação, bem como no Relatório da Direção e Coordenação da E. E. F. Artur Lira.
Art. 2º. A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar deve tomar todas as medidas necessárias para o andamento do Processo Administrativo ora instaurado.
Parágrafo único. Por ter envolvimento de menor, atribua-se sigilo a esse feito e encaminhe-se cópia ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público Estadual.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Fortim/CE, em 18 de outubro de 2019.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:A9F291B3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 137/2019, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019 (REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL)

Designa os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Fortim – COMPED, na forma que indica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Fortim/CE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 359/2010 e alterações posteriores;
RESOLVE:
Art. 1º. Designar os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Fortim – COMPED, para o período 2019/2021, os governamentais indicados de acordo com o parágrafo único do art. 7º, da Lei Municipal nº 359/2010, de acordo com a relação abaixo:
I – Dos órgãos Governamentais

CONSELHEIROS (AS) OG		
TITULAR	**SUPLENTE**	**REPRESENTAÇÃO**
Ilnar Cardoso da Silva	Antônia Barbosa da Costa	Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer
Juliana Maria Oliveira de Sousa	Johnnathan Filipe do Nascimento Silva	Secretaria Municipal de Saúde
Cristina da Costa Silva	Jhulie Michelle Silva	Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania
Alisson Monteiro dos Santos	Gleiciana de Sousa Teixeira	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças

II- Das organizações da Sociedade Civil

CONSELHEIROS (AS) DE ATUAÇÃO EM DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS		
TITULAR	**SUPLENTE**	**REPRESENTAÇÃO**
Evanice Rebouças dos Santos	Elenilson Ferreira da Silva	Representação da Área de Deficiência
Carlos Alberto Scipião	Gerardo Correia da Silva Júnior	Representante do Poder Legislativo
Natalia de Lima Sousa Lamê	Ronald Pereira Rodrigues	Ordem dos Advogados do Brasil - OAB
José Alex de Souza	Francisco Alexsandro Marques de Souza	Sindicato de Servidores e Empregados Públicos do Município de Fortim - SINDFORTIM

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Fortim/CE, em 30 de setembro de 2019.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:18EC8FA7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 050201/2019 – OBJETO: Suprimir e acrescer quantitativos de itens do Contrato de Construção de Ginásio Poliesportivo da Sede do Município de Frecheirinha-CE., Convênio nº 304.479-05 do Min. da Cidadania/Sec. Especial do Esporte. Segrega os itens e valores finais da seguinte forma: R$ 699.564,72 (recurso próprio) e R$ 662.774,00 (recuso do convênio). **CONTRATANTE:** Município de Frecheirinha, através de sua Prefeitura Municipal, representada pela Secretária de Educação e Desporto. **CONTRATADA:** J. C. de Aguiar Engenharia e Construções – EPP., (CNPJ: 17.336.292/0001-30), representada pelo sr. Jociel Carneiro de Aguiar. **VALORES:** Total de supressão de R$ 16.331,21, resultante do acréscimo de R$ 984,40 e supressão de R$ 17.315,61. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Alínea "b" do Inciso II do Caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, c/c o seu § 1º. **DATA:** 05/02/2020. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. **Fone:** (88) 3655-1200,

EDILENE MARIA DE AQUINO SOUSA
Sec. de Educação e Desporto.

Publicado por:
José Barbosa Xavier Júnior
Código Identificador:1C07B771

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 050201/2019 – OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Construção de Ginásio Poliesportivo da Sede do Município de Frecheirinha-CE., Convênio nº 304.479-05 do Min. da Cidadania/Sec. Especial do Esporte. **CONTRATANTE:** Município de Frecheirinha, através de sua Prefeitura Municipal, representada pela Secretária de Educação e Desporto. **CONTRATADA:** J. C. de Aguiar Engenharia e Construções – EPP., (CNPJ: 17.336.292/0001-30), representada pelo sr. Jociel Carneiro de Aguiar. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 06 (Seis) meses. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso I do Caput do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, c/c o seu § 2º. **DATA:** 22/11/2019. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. **Fone:** (88) 3655-1200,

EDILENE MARIA DE AQUINO SOUSA
Sec. de Educação e Desporto.

Publicado por:
José Barbosa Xavier Júnior
Código Identificador:3881B3CE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 45/2020, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

Trata da exoneração de servidora em virtude de encerramento do vínculo legal, nos termos do art. 167, §§ 1º e 2º da Lei Complementar Municipal nº 002/2018, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, combinado com art. 72, inciso II, aliena "a", todos da Constituição do Município de Groaíras-CE, proclamada em 05 de Abril de 1990, bem como as disposições da Lei Complementar

Municipal nº 002/2018, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Civis Municipais de Groaíras:

CONSIDERANDO que a servidora apresentou requerimento de exoneração do cargo público protocolado na Prefeitura Municipal sob o nº 196/2020, em 07/02/2020;

CONSIDERANDO que ela já se encontra afastada do exercício das suas funções desde o início deste mês de fevereiro;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido a servidora pública, **MARIA SOCORRO BRAGA BEZERRA**, matrícula 1237, ocupante do cargo de bibliotecária, pertencente ao quadro de servidores efetivos do Município.

Art. 2º O município pagará os vencimentos da servidora pelos dias efetivamente trabalhados no mês de janeiro de 2020.

Art. 3º Apostile-se uma via desta Portaria nos assentos funcionais da servidora.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:8B14E716

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE

EU, **Ana Paula da Silva Ferreira,** portadora do **C.P.F.:** 031.569.413-0,1 **R.G.:** 2002099071948 SSP/CE residente no (a) Rua Vereador Rodrigues Teixeira, s/n – Bairro São João - Ibiapina-CE, por força da Portaria RH n° 0103.001/2018, nomeada para o cargo de **PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL**, com lotação à critério da administração, carga horária de 20 horas semanais e com as atribuições de ATUAR EM REGÊNCIA DE CLASSE DE EDUCAÇÃO INFANTIL OU ENSINO FUNDAMENTAL, MINISTRANDO AULAS TEÓRICAS E PRÁTICAS, EM OBSERVÂNCIA ÀS POLITICAS E DIRETRIZES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO; PARTICIPAR DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA PEDAGÓGICA DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO; ELABORAR E CUMPRIR PLANO DE TRABALHO, SEGUNDO A PROPOSTA PEDAGÓGICA DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO; ZELAR PELA APRENDIZAGEM DOS ALUNOS; ESTABELECER ESTRATÉGIAS DE RECUPERAÇÃO PARA OS ALUNOS DE MENOR RENDIMENTO; MINISTRAR OS DIAS LETIVOS E HORAS-AULA ESTABELECIDAS, ALÉM DE PARTICIPAR INTEGRALMENTE DOS PERÍODOS DEDICADOS AO PLANEJAMENTO, À AVALIAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL; COLABORAR COM AS ATIVIDADES DE ARTICULAÇÃO DA ESCOLA COM AS FAMÍLIAS E A COMUNIDADE. Ciente dos direitos e deveres inerentes ao cargo ora ocupado, na forma da Lei Municipal nº 602 de 02 de julho de 2015. Na forma da Lei Municipal nº 470 de 24 de fevereiro de 2010, subscrevo o presente Termo de Posse.

CENTRO ADMINISTRATIVO PEDRO ARAGÃO XIMENES, em 01 de Março de 2018.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal

ANA PAULA DA SILVA FERREIRA
Professor Educação Infantil

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:D5128D1D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE

EU, **Patrícia Alexandre de Sousa,** portadora do **C.P.F.:** 007.206.303-39**, R.G.:** 2.412.894, SSP/PI residente no(a) Sítio Limão – Zona Rural - Ibiapina-CE, por força da Portaria n° 0103.002/2018, nomeada para o cargo de **PROFESSOR-FUNDAMENTAL II-LINGUAGENS E CÓDIGOS**, com lotação à critério da Administração, carga horária de 20 horas semanais e com as atribuições de ATUAR EM REGÊNCIA DE CLASSE DE EDUCAÇÃO INFANTIL OU ENSINO FUNDAMENTAL, MINISTRANDO AULAS TEÓRICAS E PRÁTICAS, EM OBSERVÂNCIA ÀS POLITICAS E DIRETRIZES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO; PARTICIPAR DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA PEDAGÓGICA DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO; ELABORAR E CUMPRIR PLANO DE TRABALHO, SEGUNDO A PROPOSTA PEDAGÓGICA DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO; ZELAR PELA APRENDIZAGEM DOS ALUNOS; ESTABELECER ESTRATÉGIAS DE RECUPERAÇÃO PARA OS ALUNOS DE MENOR RENDIMENTO; MINISTRAR OS DIAS LETIVOS E HORAS-AULA ESTABELECIDAS, ALÉM DE PARTICIPAR INTEGRALMENTE DOS PERÍODOS DEDICADOS AO PLANEJAMENTO, À AVALIAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL; COLABORAR COM AS ATIVIDADES DE ARTICULAÇÃO DA ESCOLA COM AS FAMÍLIAS E A COMUNIDADE. Ciente dos direitos e deveres inerentes ao cargo ora ocupado, na forma da Lei Municipal nº 602 de 02 de julho de 2015. Na forma da Lei Municipal nº 470 de 24 de fevereiro de 2010, subscrevo o presente Termo de Posse.

CENTRO ADMINISTRATIVO PEDRO ARAGÃO XIMENES, em 01 de Março de 2018.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal

PATRÍCIA ALEXANDRE DE SOUSA
Professor- Fundamental Ii-linguagens e Códigos

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:FF881790

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PORTARIA SECUL 028.01.001/2020

IBIAPINA – CE, EM 28 de Janeiro de 2020.

O Gestor da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 002/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Fortaleza-CE, visando**: PARTICIPAR DA CAPACITAÇÃO PARA NIVELAMENTO DE INFORMAÇÔES DO SELO UNICEF-EDIÇÃO 2017-2020.**
R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **INES NEPOMUCENO TEIXEIRA**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS**, portador do **CPF n.º**

357.289.143-49, lotada na Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Desenvolvimento Econômico, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (UMA) diária no valor unitário de R$ 60,00 (Sessenta reais) totalizando R$ 60,00(**Sessenta reais)** para viagem a se realizar no dia 28/01/2020 e 28/01/2020.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ANTONIO AURELIO COSME DA SILVA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Desenvolvimento Econômico
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:94BF508D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA - SEDUC 06.01.2020

PORTARIA - SEDUC 006.01.001/2020
IBIAPINA – CE, EM 13 de janeiro de 2020.

O Gestor da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 002/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Sobral-CE, visando**: Transportar alunos universitários residentes em Ibiapina – CE, ao município de Sobral – CE, para que os mesmo participem das aulas diárias de seus cursos regulares de nível superior.**
R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **ANTONIO MARCOS TEIXEIRA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA D**, portador do **CPF n.º 379.845.943-68**, lotada no Secretaria Municipal de Educação, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 05 (cinco) diárias no valor unitário de R$ 40,00 (Quarenta reais) totalizando R$ 200,00(**Duzentos reais)** para viagem a se realizar no dia 06/01/2020 e 10/01/2020.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

CLAUDIA RODRIGUES GOMES
Secretária Municipal de Educação
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:7D17C254

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA - SEDUC 013.01.2020

PORTARIA - SEDUC 013.01.001/2020
IBIAPINA – CE, EM 13 de janeiro de 2020.

O Gestor da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 002/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Sobral-CE, visando**: Transportar alunos universitários residentes em Ibiapina – CE, ao município de Sobral – CE, para que os mesmo participem das aulas diárias de seus cursos regulares de nível superior.**
R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **ANTONIO MARCOS TEIXEIRA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA D**, portador do **CPF n.º 379.845.943-68**, lotada no Secretaria Municipal de Educação, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 05 (cinco) diárias no valor unitário de R$ 40,00 (Quarenta reais) totalizando R$ 200,00(**Duzentos reais)** para viagem a se realizar no dia 13/01/2020 e 17/01/2020.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

CLAUDIA RODRIGUES GOMES
Secretária Municipal de Educação
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:83D8D6AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA SEDUC - 20.01.2020

PORTARIA - SEDUC 020.01.001/2020
IBIAPINA – CE, EM 20 de JANEIRO de 2020.

O Gestor da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 002/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Sobral-CE, visando**: Transportar alunos universitários residentes em Ibiapina – CE, ao município de Sobral – CE, para que os mesmo participem das aulas diárias de seus cursos regulares de nível superior.**
R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **DAVID BATISTA DE ALCANTARA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA D**, portador do **CPF n.º 020.403.633-00**, lotada no Secretaria Municipal de Educação, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 05 (cinco) diárias no valor unitário de R$ 40,00 (Quarenta reais) totalizando R$ 200,00(**Duzentos reais)** para viagem a se realizar no dia 20/01/2020 a 24/01/2020.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

CLAUDIA RODRIGUES GOMES
Secretária Municipal de Educação
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:5F425E93

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA SEDUC - 27.01.2020

PORTARIA - SEDUC 027.01.001/2020
IBIAPINA – CE, EM 27 de JANEIRO de 2020.

O Gestor da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 002/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Sobral-CE, visando**: Transportar alunos universitários residentes em Ibiapina – CE, ao município de Sobral – CE, para que os mesmo participem das aulas diárias de seus cursos regulares de nível superior.**
R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **DAVID BATISTA DE ALCANTARA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA D**, portador do **CPF n.º 020.403.633-00**, lotada no Secretaria Municipal de Educação, para

efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 05 (cinco) diárias no valor unitário de R$ 40,00 (Quarenta reais) totalizando R$ 200,00(**Duzentos reais)** para viagem a se realizar no dia 27/01/2020 a 31/01/2020.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

CLAUDIA RODRIGUES GOMES
Secretária Municipal de Educação
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:6BDF5E95

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
EXTRATO DE CONTRATO DE ADITVO Nº 2019.01.03.1

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO

ADITIVO: 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO: Nº 2019010301

ORIGEM: TOMADA DE PREÇO Nº. TP 001/2019.

ORGÃO GESTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE

CONTRATADA: G2 CONTABILIDADE E SERVIÇOS S/S EPP

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

ALTERAÇÃO: Fica prorrogado o prazo do contrato em 10 (dez) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos do Art. 57, II, da Lei n° 8.666/93, e nos termos do item 8.1 da cláusula 8ª do contrato.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019 até 31 de outubro de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 31 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Everton Assis de Oliveira
Código Identificador:EA553DA8

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2019

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO

ADITIVO: 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO: Nº 003/2019

ORIGEM: TOMADA DE PREÇO Nº. TP 003/2019.

ORGÃO GESTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE

CONTRATADA: DIAS & NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSÓRIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARLAMENTAR JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ.

ALTERAÇÃO: Fica prorrogado o prazo do contrato em 08 (oito) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos do Art. 57, II, da Lei n° 8.666/93, e nos termos do item 6.1 da cláusula 6ª do contrato.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019 até 31 de agosto de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 31 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Everton Assis de Oliveira
Código Identificador:0A84CFDA

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
EXTRATO DE ATIVO DO CONTRATO Nº 2019.18.03.01

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO

ADITIVO: 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO: Nº 2019180301

ORIGEM: TOMADA DE PREÇO Nº. TP 004/2019.

ORGÃO GESTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE

CONTRATADA: ANTONIO MARLOS DE OLIVEIRA SILVA-ME

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA JUNTO AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ.

ALTERAÇÃO: Fica prorrogado o prazo do contrato em 10 (dez) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos do Art. 57, II, da Lei n° 8.666/93, e nos termos do item 6.1 da cláusula 6ª do contrato.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019 até 31 de outubro de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 31 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Everton Assis de Oliveira
Código Identificador:59AF70FE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20207001 - ICAPREV

ESTADO DO CEARÁ - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ – ICAPREV.

Extrato do Contrato nº 20207001. Dispensa de Licitação nº 01.01.14.2020 **CONTRATANTE:** Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV.
OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Licença de Uso de Sistema Informatizado de Folha de Pagamento e Gerenciador de Dados Online junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí - ICAPREV.
CONTRATADA: Layout Serviços de Informática Processamento de Dados Ltda - EPP.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
VIGÊNCIA: A vigência do contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, iniciando com a sua assinatura, e findando em 31.12.2020, nos termos do art. 57, da lei n° 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 16/01/2020. Icapuí/CE, 16 de janeiro de 2020.

ELISAMAIRA PEREIRA DA SILVA GOMES
Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí - ICAPREV

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:B382352E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20209002 - ICAPREV

ESTADO DO CEARÁ - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ – ICAPREV.

Extrato de Contrato nº 202097002 - Dispensa de Licitação nº 01.01.15.2020.

CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV.
OBJETO: Aquisição de Material de Expediente, Informática e Recarga de Toner destinado ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV.
CONTRATADA: Silvanete Maria da Costa Braga - ME.
VALOR TOTAL: R$ 15.356,00 (quinze mil e trezentos e cinquenta e seis reais).
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores**.**
VIGÊNCIA: A vigência do contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, iniciando com a sua assinatura, e findando em 31.12.2020, nos termos do art. 57, da lei n° 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 17/01/2020. Icapuí/CE, 17 de janeiro de 2020.

ELISAMAIRA PEREIRA DA SILVA GOMES
Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí - ICAPREV

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:C99DCBEE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Ordenador de Despesas da **Secretaria da Fazenda Municipal**, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com a empresa: Prata & Advogados Associados, com sede a Rua Vicente Linhares, n° 500, salas 1302 e 1303, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.135-270, inscrita no CNPJ sob o nº 13.418.670/0001-74, neste ato representado pelo senhor Marcílio Lelis Prata, Sócio Administrador, a realizar conforme discrimina:

Fundamento Legal: Concorrência Pública sob o nº. 2019.12.04.02-PMI/SEFAM, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Contrato n°**: 2020.01.21.02-PMI/SEFAM. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria da Fazenda, inscrita no CNPJ sob o nº 07.810.468/0001-90. **Objeto:** Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de recuperação tributária para realizar a regularização da base de cálculo do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, possibilitando o aumento da receita mensal da quota do FPM destinada ao município de Iguatu, bem como a diferença dos últimos 05 (cinco) anos, conforme especificações constantes no edital e seus anexos. **Valor Contratual:** R$ 4.285.500,00 (quatro milhões duzentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais), valor máximo estimado. **Data de Assinatura:** 21 de Janeiro de 2020**. Vigência**: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato. **Dotação Orçamentária:** 0501-04.122.0049.2.011 (Manutenção das Atividades da Sec. de Administração, Finanças e Planejamento). **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica). **Signatário:** Jediel Leonardo Bezerra da Cunha (Ordenador de Despesas da pasta).

Iguatu-Ce, 21 de Janeiro de 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:F043A0B6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DO 1º (PRIMEIRO) ADITIVO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Iguatu – Secretaria de Infraestrutura – Extrato de Termo do 1º (primeiro) Aditivo de acréscimo de Valor ao Contrato Original. **Processo**: 2019.01.24.01/PMI-SEINFRA. **Contrato N°**: 2019.03.20.01. **Modalidade de licitação**: Tomada de Preços. **Objeto**: Contratação de pessoa jurídica para execução das obras de recuperação asfáltica do Município de Iguatu-Ce, de conformidade com projeto básico, Anexo I deste Edital, com recursos oriundos do Tesouro Municipal e do Governo Federal - Convênio nº 845826/2017 - PT nº 1038560-78 - Ministério das Cidades. **Contratante**: Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Infraestrutura – **CNPJ**: 07.810.468/0001-90. **Contratada: A.L. TEIXEIRA PINHEIRO – CNPJ:** 69.374.585/0001-06 **Valor do Contrato Original**: R$ 325.732,35 (trezentos e vinte e cinco mil setecentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos). **Valor do Aditivo**: R$ 66.397,60 (sessenta e seis mil trezentos e noventa e sete reais e sessenta centavos). **Valor Contratual após Aditivo:** R$ 392.129,95 (Trezentos e noventa e dois mil, cento e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos). **Dotação Orçamentária**: 1301-15.451.0031.1.042 – (Pavimentação Asfáltica, Pedra Tosca e Intertravado). **Elemento de despesa:** 4.4.90.51.00 – (Obras e instalações). **Data do aditivo:** 10/10/2019. **Signatários**: Jocélio de Araújo Viana – (Secretário Municipal de Infraestrutura) e Antônio Luiz Teixeira Pinheiro – (Sócio proprietário).Pedro Gildásio de Sousa - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Iguatu – Ceará, 10 de outubro de 2019.

Fone (88) 99203-6169 ou E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:7D6488B5

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
LEI Nº. 2.760, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

ALTERA A LEI Nº 2.700/2019, REABRINDO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS (REFIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reaberto por 60 (sessenta) dias, no Município de Iguatu, o **Programa de Recuperação de Créditos Fiscais (REFIS)**, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 2.700, de 11 de julho de 2019.

Parágrafo único: A reabertura do prazo a que alude o artigo anterior terá início no primeiro dia imediatamente posterior à entrada em vigor da presente lei.

Art. 2º - O benefício que trata essa Lei alcançará os débitos inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, parcelados ou não, relativos a exercícios fiscais anteriores ao presente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 03 de fevereiro de 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:8EC91C25

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
LEI Nº. 2.763, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE COBRANÇA DA TAXA DO ALVARÁ 2020 PARA OS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE TAXISTAS E MOTOTAXISTAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IGUATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam isentos da taxa do Alvará 2020 para os profissionais autônomos que prestam serviços de taxistas e mototaxistas, no âmbito do Município de Iguatu.

Art. 2º - A presente lei retroagirá os seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2020.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 03 de fevereiro de 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:7CE19C0F

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE REQUERIMENTO

Torna público que REQUEREU junto a Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMURB, a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 001/2018, alusiva a Conclusão da Construção de 03 Quadras Poliesportivas Cobertas, no Município de Iguatu.

A presente publicação é parte integrante do procedimento de Licenciamento Ambiental e seus efeitos só serão válidos com a devida emissão da licença requerida.

IGUATU-CE, EM 07.02.2020.

JOCÉLIO DE ARAÚJO VIANA
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:B8540EC2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/1992, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1992

Dispõe Sobre o REGIMENTO INTERNO da Câmara Municipal de Ipaumirim

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM APROVA

SEÇÃO I

Art 1º - As vagas na Câmara Municipal dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato.

I – ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
II – deixar de tomar posse, sem motivo justo, aceito pela Câmara dentro do prazo estabelecido em Lei;
III – deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa anual, sem que esteja licenciado, à terça parte das Sessões Ordinárias da Câmara, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada.
§ 1º - A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador (Decreto-Lei nº 201/67, Art. 7º), quando:
I – utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
II – fixar residência fora do Município;
III – proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara como Prefeito e Vice-Prefeito nos casosde infrações políticas-administrativas definida na Lei Federal, obedecerá o rito estabelecido no art. 6º do Decreto de Lei nº201/67;
IV – a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara passará a presidência ao substituto legal, para os atos do processo e só votará, se necessário, para complementar quorum de julgamento. Será convocado suplente do vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;
V – de posse da denúncia, o Presidente da Câmara na primeira sessão, determinará a sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente Relator;
VI – recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que no prazo de dez dias apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. se estiver ausente do municipio, a notificação far-se-á por edital publico duas vezes no Órgão Oficial, com intervalo de três dias pelo menos, contando o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de cinco dias, opinando pelo prossefguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ap Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento o Presidente designará, desde logo, o início da instrução e terminará os atos, deligências e audiências que se fiizerem necessárias para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;
VII – o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa do seu procurador, com a antecedência de, pelo menos vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir às deligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas, e requerer o que for de interesse da defesa;
VIII – concluida a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas no peazo de cinco dias, e, após, a Comissão Processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento, o processo será lido integralmente e, a srguir, os Vereadores que desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e ao final o denunciado ou seu procurador terá o prazo máximo de duas horas para produzie sua defesa oral;
IX – concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto de dois terço, pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluido o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar a Ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e se houve condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo da cassação do mandato do denunciado. Se o resultado da votação for absolutório o presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos coasos o Presidente da Câmara remeterá a justiça Eleitoral o resultado;

X - o processo a que se refere este artigo deverá estar concluido dentro de novonta dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem julgamento, o processo será arquivado, sem prejuizo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

CAPÍTULO I
Das Comissões

Art 2º - As comissões são órgãos tecnicos constituidos pelos próprios membros da Câmara, destinados em carater permanente ou transitório, a proceder estatutos, emitir pareceres, realizar investigações e representar o Legielativo.
Paragráfo único - As comissões da câmara são três espécies: permanentes, especiais e de representação.
Art 3º - As Comiscões perrmanente tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do plenário projetos de Leis atinentes à sua própria especialidade.
Paragráfo Único - As Comissões Permanentes são seis, composta cada uma de três Vereadores, com as seguintes determinações:

I – Polícia;
II – Finanças e Orçamento;
III – Legislação e Justiça;
IV – Agricultura e Obras Públicas;
V – Cultura e Assistência Social;
VI – Redação de Leis.

Art 4º - A eleição das Comissões permanentes será feita por maioria simples, em escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais votado para vereador.
§ 1º - Faz-se-á a votação para as comissões mediante cédulas impressas, mimeografadas, manuscritas ou datilografadas, assinadas pelos votantes, indicando-se os nomes dos Vereadores, a legenda ou sublegenda partidária e as respectvas comissões.
§ 2º - Não podem ser votados os Vereadores licenciados e suplentes.
§ 3º - O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de três comissões.
§ 4º - A eleição será realizada na hora do expediente da primeira sessõa do ínicio de cada período legislativo, logo após a discussão a votação da Ata.
Art 5º - As comissões, logo que constituidas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Secretários e deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serãio consignadas em livros próprios.
§ 1º - Ao Presidente da comissão substitui o Secretário e a este o terceiro membro da comissão.
§ 2º - Os membros das comissões serão destituidos se não comprarecerem a cinco reuniões ordinárias consecutivas.
Art 6º - Nos caso de vaga, licença ou impedimentos dos membros das comissões caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.
Art 7º - Compete ao Presidente das comissões:
I – Determinar o dia da reunião da comissão dando disso ciência a Mesa;
II - Convocar reuniões extraordinárias da comissão;
III – Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
IV – Receber a matéria destinada à comissão e designar-lhe relator, que poderá ser o próprio Presidente;
V – Zelar pela observância dos orazos concedidos as comiossões;
VI – Representar as comissões nas reuniões com a Mesa e o plenário.
§ 1º - O presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto.
§ 2º - Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da comissão o recurso ao plenário.
ART 8º - Compete a Comissão Legislação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quantos ao seu aspecto constitucional, legal ou juridica quando dolicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do plenário.
§ 1º - É obrigatório a audiência da Comissão de Justiça sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outros destinos por este regimento.
§ 2º - Concluida a Comissão de Justiça pela ilegalifdade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir ao plenário para ser discutido, somente quando rejeitado, prosseguirá o processo.
Art 9º - Compete a Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre.
I – A proposta orçamentária;
II – A prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
III – As proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receitado Municipio, acarretam responsabilidade ao erário municipal ou interessam ao crédito público;
IV – Os balancetes e balanços da prefeitura e da Mesa, para acompanhar o andamento das despesas públicas;
V – As proposições que fixam os vencimentos do funcionalismo e os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Subprefeito e dos Vereadores quando for o caso.
§ 1º - Compete a Comissão de Finanças e Orçamento.
I – Apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, Projeto de Dectreto Legislativo fixando os subsídios e a verba à e' representação do Prefeito e, se for o caso do Vice-Prefeito e Vereadores, para vigorar na legislatura seguinte;
II - zelar para que nenhuma resolução emanada da Câmara seja criado encargo ao erário municipal, sem que se especifique os recursos necessários à sua execução.
§ 2º - È obrigatório o parecrer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérins citadas neste artigo em seus incisos I a V, não podendo ser submetidas as discussões e votação do plenário sem o parecer da comissão, ressalvado o disposto no paragráfo 1º do art. 9º.
Art 10 - Compete a Comiasio de Obras e Serviços Públioos emitir parecer sobre todos os Projetos atinentes à realização de Obras e Serviços pelo municipio, autarquia, entidadee para estatais econcessionários de serviços pblicos de âmbito municipal.
Paragráfo Único - A Comissão de Obras e Serviços Públicos compete, também, fiscalizar a execução do plano municipal e desenvolvimento integrado.
Art 11 - Compete a Comissão de Cultura e Assistência Social emitir parecer sobre os projetos de lei referentes a educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes. à higiene e saúde pública e às suas assistênciais.
Art 12 - Ao Presidente da Câmara incumbe, dento do prazo improrrogável de três dias, a contar da data da aceitação das propisições pelo plenário, encaminha-las a Comissão Competente para exarar parecer.
Paragráfo Único - Tratando-se de projetos de iniciativa do Prefeito, para qual tenha sido solicitada urgência, o prazo de três dias será contado a partir da data da entrada do mesmo na Secretária da Câmara independente da apreciação pelo plenário.
Art 13 - O prazo para a Comissão exarar parecer será de cinco dias, a contar da data do recebimento da mutéria pelo Presidente da Comissão, salvo dedisão em contrário do plenário.
§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de dois dias, para designar relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara.
§ 2º - O Relator dosignado terá o prazo de oito dias pura apresentação do parecer.
§ 3º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.
§ 4º - Findo o prazo, sem que a comissão designada tenha emitido o seu parecer,o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de três membros para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de seis dias.
§ 5º - Findo o prazo previsto no paragráfo anterior, a matéria será concluída na Ordem do Dia, para deliberação.
§ 6º - Não se aplicam os dispositivos deste artigo a Comissão de Redação de Leis.
§ 7º - Quando se tratar de projetos de iniciativa do Prefeito, em que tenha sido solicitado urgência os prazos serão os seguintes.
I - O prazo para a comissão exarar parecer será de três dias a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão;
II - O Presidente da Comissão terá o prazo de três dias, para designar relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara;

III - O relator designado terá o prazo de oito dias, para apresentar parecer, findo qual, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão evocará o processo e emitirá o parecer;
IV - Findo o prazo para a oomissão designada emitir o seu parecer, o processo será enviado a outra comissão ou incluído na Ordem do Dia sem o parecer da comissão;
V - O proceaso não poderá permanecer nas comissões por prazo superior a sete dias. Ultrapassando este prazo, o projeto, na forma em que se encontrar, será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária.
§ 8º - Tratando-se de Projeto de Codificação, serão triplicados os prazos constantes deste artigo e seus §§ de 1º a 6º.
Art 14 - O parecer da comissão a que for submetida proposição concluairá, sugerindo a sua edição ou a sua rejeição, as emendas ou substitutivos que julgar necessários.
Paragráfo Único – Sempre que o parecer da comissão concluir pela rejeição da proposição, deverá o plenário deliberar primeira sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.
Art 15 - O parecer da comissão deverá obrigatóriamente, ser assinado por todos os seus membros ou ao menos pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo os membros da comissão, sob pena de responsabilidade, deixar de subscrever os Pareceres.
Art 16 - No exercício de suas atribuições, as comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos a proceder a todas as deligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.
Art 17 - Poderão as comissões requisitar do Prefeito por intermédio do Sr. Presidente da Comissão e independente de discussão a votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às Preposições entregues à sua apreciação, desde que os assuntos sejam de especialidade da comissão.
§ 1º - Sempre que a comisões solicitar informações do Prefeito, fica interrompido o prazo a que se refere o art. 13, até o máximo de cinco dias, findo o qual deverá a comissão exarar o seu parecer.
§ 2º - O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito em que foi solicitado urgência neste caso, a comissão que solicitou às informações poderá completar o seu parecer ate quarenta e oito horas, após as respostas do Executivo, desdo que o processo ainda se encontre em tramitação no plenário. Cabe ao Presidente, deligênciar ao Prefeito para que as informações, solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.
Art 18 - As comissões da Câmara temn acesso livre às dependências, arquivos, Livros e papéis da repartição municipal, solicitado ao Presidente da Câmara, ao Prefeito que não poderá obstar.
Art 19 - As Comissões especiais serão constituidas a requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador, durante o expediente, e terão suas finalidades especificadas no requerimento que as constituirem cessando suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o projeto proposto.
§ 1º - Comissões Especiais são compostas de três membros, salvo expressa deliberação em contrário da Camara.
§ 2º - Cabe ao Presidente da Câmara designar os Vereadores que devem constituir as comissões, observada a composição partidária.
§ 3º - As Comissões Especiais tem prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente.
§ 4º - Não será criada Comissão Especial enquanto estiver funcionando conocomitantemente pelo menos três, salvo deliberaçio por parte da maioria absoluta dos membros da Câmara.
Art 20 - A Câmara criada Comissão Especial de inquérito por prazo certo e sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal, mediante requerimento de um terço de seus membros.
Art 21 - As Comissões de Representação serão constituidas para representar a Camara em atos externos de caráter social por designação da Mesa ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo plenário.
Art 22 - O Presidente designará uma comissão de Vereadores para receber e introduzir no plenário nos dias de sessão, os visitantes oficiais.
Paragráfo Único - Um Vereador, especialmente designado pelo Presidente, fará a saudação oficial ao visitante que podera discussar para responde-lá.

CAPÍTULO II
Do Plenário

Art 23 - O plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é, constituído pela reunião dos Vereadores em exerecício, em local, forma e núnero legal deliberar.
§ 1º - O local é o recinto da sede da sede da câmara.
§ 2º - A forma para deliberar é a sessão regida pelos capítulos referentes a matéria, neste regimento.
§ 3º - O número e o quorum determinado em lei ou no regimento para a realização das sessões e para as deliberações ordinárias e especiais.
Art 24 – As deliberações do plénario serão tomadas por maioria absoluta de dois terços, conforme as determinações legais e regimentais, expressas em cada caso.
Paragráfo Único – Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.
Art 25 - Lideres são os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias e sublegendas para expressar em plenário, em nome delas, o seu ponto de vista sobre os assuntos em debate.
§ 1º - Na ausência dos lideres ou por determinação destes, falarão os vice-lideres.
§ 2º - Os partidos e as sublegendas comunicarão à Mesa os nomes de seus líderes e vice-líderes.
Art 26 – Ao plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal.
§ 1º - Compete a Câmara Municipallegislar, com a sanção do Prefeito e respeitadas as normas quanto à iniciativa, sobre todas as matérias de peculiar interesse do municipio, e especialmente:
I - Dispor sobre Tributos Municipais;
II - Votar o orçamento e a abertura de crédito adicionais;
III - Deliberar sobre empréstimos e operações de créditos, bem como sobre as formas e o meio de seu pagamento;
IV - Autoriza.r a concessão de uso de bens municipais e a alienaçao destes, quando imoveis;
V - Autorizar a concessão de serviços publicos;
VI - Autorizar a aquisiçao de propriedade imóvel, salvo quando se tratar de doação sem encargos;
VII - Criar, alterar e extinguir cargos públicos, fixando-lhe os vencimentos;
VIII - Aprovar o Plano Municipal de desenvolvimento integrado;
IX - Aprovar convênios com o Estado, a união ou com outros Municipios.
§ 2º - Compate privativamente à Câmara, entre outras, as seguintes atribuições.
I - Eleger anualmente à Mesa, bem como destituí-la, na forma deste regimento;
II - Elaborar e modificar o Regimento Interno;
III - Organizar sua Secretaria, dispondo sobre os seus servidores;
IV - Dar posse ao Prefeito e ao Vice – Prefeito eleito, conhecer da sua renúncia e afastá-los,definitivamente do exercício do cargo, nos termos de legislação pertinente.
V - Conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamentodo cargo e ao prlmeiro para ausentar-se do municipio por mais de dez dias;
VI - Fixar antes das eleições, para vigorar na legislatura seguinte, os subsidios e a verba de representação do Prefeito e, se for o caso, do Vice-Prefeito e subprefeito;
VII - Criar Comissões Especiais de inquérito, por prazo certo e sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal, mediante requerimento de um terço de seus membros.
VIII - Solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;
IX - Convocar o Prefeito e os Secretários municipais para prestar informações sobre sua administração;
X - Deliberar, mediante resolução sobre assuntos de Sua economia interna, e, por meio de Decretos Legislativos, nos demais casos de competência privativa;
XI - julgar o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;
XII - Tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa, exercendo a fiscalização financeira, a orçamentária externa, na forma da Legislação Federal e Estadual pertinente;

XIII - Conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria, ou homenagem pessoais, mediante Decreto Legislativo, aprovado pelo voto de no mínimo dois terço dos membros da Câmara.
XIV - Requerer ao Governador, pelo voto de dois terço de seus membros a intervenção no municipio nos casos previstos na (Constituição do Brasil, Art.15, III);
XV - Apreciar os vetos do Prefeito observando o disposto na Lei Estadual;
XVI - Sugerir ao Prefeito e aos governos do Estado e da União medidas convenientes aos interesses do municipio;
XVII - Julgar os recursos administrativos de atos do Presidente.

TÍTULO I
Das Proposições
CAPÍTULO I
Das Disposições em Geral

Art 27 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do plenário, devendo ser dirigida com clareza e em termos explicíltos e sintéticos, podendo consistir em Projetos de Resoluçao, de Lei, Decreto Legislativo, Indicações, Moções, Requerimentos, Substitutivos, Emendas, Submendas, Pareceres e Recursos.
Art 28 - A Mesa deixará de aceitar Qualquer proposição que.
I - Versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
II - delegar a outro poder atribuições privativas do legislativo;
III - Faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de transcrição.
IV - Faça mensão a cláusula de contrato ou de concessões, sem a sua transcrição por extenso;
V - Seja redigida que não saiba, a simples leitura qual a providência objetivada;
VI - Seja anti-regimental;
VII - Tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo regimental,
Paragráfo Único - Da decieão da Mesa caberá ao Plenário, que deverá ser apresentndo pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça, cujo parecer será incluido na Ordem do Dia e apreciação pelo plenário.
Art 29 – As assinnturas que seguirem a do autor serão consideraddas de apoinmento, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita.
§ 1º - As assinaturas de apoiamento não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.
Art 30 – Os processos serão organizados pela Secretaria da Câmara, conforme o regulamento baixado pela presidência.
Art 31 – Quando for extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance, a providenciará a sua tramitação.
Art 32 - O autor podsolicitar em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.
§ 1º - Se a matéria ainda não receber parecer favorável da comissão, nem foi submetida à deliberação do plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.
§ 2º - Se a matéria já recebeu parecer favorável de comissão ou já tiver sido submetida ao plenário a este compete a decisão.
Art 33 - No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário das Comissões Competentes.
§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de Leis ou de Resolução oriundas do executivo, da Mesa ou da comissão da Câmara que deverão ser consultados a respeito.
§ 2º - Cabe a qualquer Vereador mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do projeto e o reinício da tramitação regimental.
Art 34 - A matéria constante do projeto de Lei, rejeitada ou não sancionada, somente poderá coonstituir objeto de novo projeto, no mesmo período de sessões, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativas do Prefeito.

CAPÍTULO II
Dos Projetos em Geral

Art 35 - Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto do Projeto de Lei, toda matéria administrativa ou política administrativa sujeirta a deliberação da Câmara sera objeto de Resolução ou Decreto Legislativo.
§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução.
I - Destituição de membro da Mesa;
II - julgamento dos recursos de sua competência;
III - Assuntos de sua economia interna da Câmara.
§ 2º - Constitui Matéria de projetos de Decretos Legislativos.
I - Fixação dos subsidios e verba de representação do Prefeito e, se for o caso, do Vice-Prefeito, Subprefeito e Vereadores;
II – Aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e se for o caso, do Vice-Prefeito e Vereadores;
III - Aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa;
IV - Demais atos que independem da sanção do Prefeito.
Art 36 - A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo privativa desta a proposta orçamentária e aqueles que disponham sobre a materia financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos que importem aumento da despesa ou diminuição da receita.
Paragráfo Único - Nos pro jetos referidos neste artigo não serão admitidas emendas que aumentem direta ou indiretamente a despesa proposta ou diminuam a recaita, nem as que alterem a criação ou função.
Art 37 - O Prefeito poderá enviar à Câmara Projeto de Lei sobre qualquer matéria, os quais se solicitar deverão ser apreciadas dentro de sessenta dias a contar do recebimento do projeto se o Prefeito julgar urgência a matéria poderá solicitar que a apreciação do projeto seja feita em quarenta dias. Esgotados esses prazos sem deliberação serão os projetos considerados aprovados.
§ 1º - Os prazos previstos neste artigo obedecerão às seguintes regras.
I - Aplicam-se a todos os projetos de lei, qualquer que seja o quorum para a sua aprovação ressalvados o dispositivo no item seguinte;
II - Não se aplicam aos projetos da codificação;
III - Não correm nos períodos de recessos da Câmara.
§ 2º - Decorridos os prazos previstos neste artigo, sem deliberação da Câmara ou rejeitado o projeto na forma regimental, o Presidente comunicará o fato ao Prefeito em quarenta e oito horas, sob pena de resaponsabilidade.
Art 38 – Os Projetos de Leis, de Decreto Legislativo ou de Resolução deverão ser.
I – Precedidos do Titulo enunciativos de seu objeto;
II - Escritos em despositivos numerados Concisos, claros e concedidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como em Lei, Decreto Legislativo ou Resolução;
III - Assinadoa pelo seu autor.
§ 1º - Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao abjeto da proposição.
§ 2º - Os projetos deverão vir acompanhados de motivação escrita.
Art 39 – Lidos os projetos pelo Secretário no expediente, será encaminhados as comissões, que, por sua natureza devem opinar sobre o assunto.
Paragráfo Único - Em caso de dúvida, consultará sobre quais comissões devem ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada Pelos Vereadores.
Art 40 - Independem de leitura no expediente os projetos de iniciativa do Executivo com solicitação de urgência, os quais, no prazo de três dias da entrada na secretaria deverão ser enviados diretamente as comissões pelo Presidente da Câmara.
Art 41 - Os projotos elaborados pelas comissões Permanentes ou Especiais, em assuntos de sua competência, serão dados à Ordem do Dia da sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra comissão, discutido e aprovado pelo plenário.
Art 42 – Os Projetos de Resoluções de iniciativa da Mesa independem de pareceres, entretanto para a Ordem do Dia da Sessão seguinte à de sua apresemtação.

CAPÍTULO III
Dos Projetos do Codificação

Art 43 - Código é a enumeração de disposições legais sobre a mesma matéria, demodo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os

principios gerais dos sistemas adotados a aprovar completamente a matéria tratada.
Art 44 - Consolidação é a reunião das diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto para sistematiza-las.
Art 45 - Estatuto ou regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgão ou entidades.
Art 46 - Os Projetos de códigos, condições e estatutos, depois apresenta em Plenário, serão publicados, distribuidos por códigos aos Vereadores e encaminhados á Comissão de Justiça e Redação.
§ 1º - Durante o prazo de trinta dias Poderão os Vereadores encaminhar á comissão emendas e sugestões a respeito.
§ 2º - A comissão terá mais de trinta dias para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.
§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes se a comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.
Art 47 - Na primeira discução, o projeto será discutido e votado, salvo requerimento de destaque aprovado pelo plenário.
§ 1º - Aprovado em primeira discussão voltará o processo a comissão por mais de quinze dias, para incorporação das emendas aprovadas.
§ 2º - Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO IV
Das Indicações

Art 48 - Indicação é a preposição em quo o Vereador sugare medidas de interesse público aos poderes oompetentes.
Paragráto Unico - Não, é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este regimento para construir objeto de requerimento.
Art 49 - As indicações serão lidas no expediente e encaminhadaa a quem de direito, independentemente de deliberações do plenário.
§ 1º - No caso d e entregar ao Presidente que a indicação não deve ser encaminhada, dará conhecimento da decisao ao autor e solicitará o pronunciamento da comissão competente, cujo paracer, será discutido e Votado na pauta da Ordem do Dia.
§ 2º - Para emitir parecer, a comissão terá prazo improrrogável de seis dias.

CAPÍTULO V
Das Moções

Art 50 - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestangando ou repudiando.
Art 51 - Subscrita, no mínimo por um terço dos Vereadores, a Moção depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da sessão Ordinária em discussão e votação únicas.
Paragráfo Único - Sempre que requerida por qualquer Vereador, aprovado pelo plenário, moção será previamente apreciada pela Comissão Competente.

CAPÍTULO VI
Dos Requerimentos

Art 52 - Requerimento é todo pedido verbal ou eacrito ao Presidente da Câmara ou por intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou comissão.
Paragráfo Único - Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies.
I - Sujeitos apenas à soberana decisão do Presidente;
II - Sujeito a deliberação do plenário.
Art 53 - Serão da alçada do Presidente, e verbais, os requerimentos que solicitem.
I - A palavra ou a desistência dela;
II - permissão para falar sentado;
III - Posse do Vereador Ou suplente;
IV - Leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;
V - Observância de disposição regimnental;
VI – Retirada, pelo autor do requerimento verbal ou escrito, ainda não submetida à deliberação do plenário;
VII - Retirada do autor de proposição com paracer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do plenário;
VIII - Informações sobro os trabalhos ou a pauta da ordem;
IX - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão;
X - preenchimento de lugar em comissão;
XI - Justificativa de voto;
Art 54 - Serão de alçadas do Presidente e, escritos os requerimentos que solicitem.
I - Renúncia de membro da Mesa;
II - Audiência de comissão, quando apresentada por outra;
III – Designação de Comissão Especial para relatar parecer;
IV – Juntada de desentranhamento de documentos;
V - Informações de caráter oficial sobre atos da Mesa, ou da Câmara;
VI - Votos de pesar pole falecimonto;
Art 55 - Informando a secretaria haver pedido anterior, formulando pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a presidência desobrigada de fornecer novamente a providência solicitada.
Art 56 - Serão de alçada do plenário, verbais, e votados sem parcer, discussãoe sem encaminhamento de votação, os roquerimentos que solicitem:
I – Prorrogação da sessão;
II - destaque de mtéria para votação;
III - Votação por determinado procenso;
IV – encerramento de discussão.
Art 57 - Serão da alçada do Plenária, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem.
I - Votos de louvor ou congratulações;
II - Audiência de comissão sobre assuntos em pauta;
III - Inserção de documentos em Ata;
IV - Preferência para discussão de matéria ou redução de intertício regimental para discussão;
V - Retirada de proposição já submetida a discussão pelo plenário;
VI – Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
VII - Informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;
VIII - Convocação do Prefeito para prestar informações em plenário, bem como seu secretariado;
IX - Constituições de comissões Especiais ou de representação.
§ 1º - Estes requerimentos devem ser apresentados no expediente da sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas se nenhun Vereador manifestar intenção de discuti-los, manifestando, qualquer Vereador intenção de discutir, serão os requerimentos encaminhado à Ordem do Dia da aessão seguin te, salvo se tratar de requerimnto em regime de urgência, que será encaminhado à Ordem do Dia da mesma sessão.
§ 2º - A discussão do requerimento de urgência proceder-se-á na Ordem do Dia da mesma sessão, cabendo ao proponente e aos líderes partidários, cinco minutos para manifestar os motivos de urgência ou sua improcedência.
§ 3º - Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente.
§ 4º - Renegada a urgência, passará o requerimento para a Ordem do Dia da sessão seguinte, juntamente com os requerimentos comuns.
§ 5º - Ou requerimentos de que tratam os insisos II, IV e V deste artigo serão tornados sem efeitos pelo propositor ou pelo Presidente, sempre que tenha perdido a oportunidade, não se considerando rejeitado.
§ 6º - O requerimento que solicitar inserção em Ata de documentos não oficiais somento será aprovada sem discussão, por dois terço dos Vereadores Presentes.
Art 58 - Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamante ao assunto discutido em que estarão sujeitos a deliberação do plenário, sem proceder discussão, adminitindo-se, entratanto, encaminhamento da votação pelo preponente e pelos líderes de representação partidátria.
Art 59 - Os requcrimentos ou petições de interessados, não Vereadores, desde que se refira a assuntos estranhos às atribuições da Câmara e que astejam redigidas em termos adequados, serão lidos no expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou às comissões. caso contrário, cabe ao Presidente mandar arquiva-los.
Art 60 - As representações e outras edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidos no expediente e encaminhadas as comissões competente, salvo requarimento de urgência apresentadona forma regimental, cuja

delibaração se fará na Ordem do Dia da mesma sessão, na forma determinada no art. 57 § 2º.
Paragráfo Único – O parecer da comissão será votado na Ordem do Dia da sessão em pauta que for incluido o processo.

CAPÍTUJLO VII
Dos Substitutivos e das Emendas

Art 61 - Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.
Paragráfo Único - Não é permitido ao Vereador apresenta subutitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.
Art 62 – Emenda é a correção apresentada a um dispositivo do Projeto de Lei ou Rosolução.
Art 63 - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.
§ 1º - Emenda supressiva é a que manda suprir em parte ou no todo artigo do projeto.
§ 2º - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo.
§ 3º - Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo.
§ 4º - Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo,sem alterar a substância.
Art 64 - As emtendas apresentadas a outra emenda denomina-se subemenda.
Art 65 – Não serão aceitos substituvos, emendas ou subemendas que não tennham relação direta ou imediatas com a matéria da proposição principal.
§ 1º - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhas ou seus objetos terá o direito de reclamar contra a sua admição, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação.
§ 2º - Dá decisão do Presidente caberá recurso ao plenário, a ser proposto pelo autor do projeto ou do substitutivo ou emenda.
§ 3º - As emendas qua não se referem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituirem projetos autônomos, sujeitos a tramitação regimental.

TÍTULO II
Das Sessões
CAPÍTULO I
Das Sessões de lnstalações

Art 66 - A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de cada legislatura em sessão solene, que se iniciará as dez horas, independentemente de número sob a presidência do Vereador m ais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.
§ 1º - Os Vereadores presentes, legalmente diplomados serão empossados a leitura do compromisso feita pelo Presidente, nos seguintes termos: "Prometo exercer com dedicação e lealdade o meu mandato, respeitando a Lei e prommovendo o bem geral do Municipio".
§ 2º - O Presidente convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito eleito diplomado apresentar o mesmo compromisso e os declarará empossados.
§ 3º - Na hipótese de não se verificar no dia previsto neste artigo, deverá ela ocorrer dentro do prazo de trinta dias. Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo de Vice-Prefeito, e na falta ou empedimento destes o Presidente da Câmara.
Art 67 - lmediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os presentes para fim especial de eleger os membros da Mesa.

CAPÍTULO II
Das Sessões da Câmara

Art 68 - A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, na sede do Municipio, de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de agosto a 30 de novembro.
Art 69 – As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinados ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.
§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso à aquele recinto, ou de outra que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas em outro local designada pelo Juiz de Direito da Comarca, no alto de verificação de ocorrência.
§2º - As sessões solene, poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.
Art 70 – As sessões da Câmara serão publicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria de dois terço de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamemtar.
Art 71 - As sessões só poderão ser abertas com a presença mínima de um terço dos membros da Câmara.
Paragráfo Único – considerar-se-á a presente sessão o Vereador que assinar o livro de presençã ate o inicio da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do plenário e das votações.
Art. 72 – A Câmara somente poderá ser convocada, extraordinariamente pelo Prefeito do Município e quando este o entender necessariamente para deliberar, exclusivamente a respeito da matéria que tenha sido objeto de convocação.
§ 1º - As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de cinco dias, mediante comunicação escrita a todos os Vereadores, com recibo de volta, e por edital fixado à porta principal do edifício da Câmara reproduzido na imprensa local, onde houver. Sempre que possível a convocação far-se-á em sessão, caso em que será comunicado, por escrito, apenas aos ausentes.
§ 2º - Os períodos de sessão extraordinárias são improrrogáveis.
Art. 73 – As sessões solenes ou comemorativas serão convocadas pelo Presidente ou deliberação da Câmara, para o fim específico que lhe for determinado.
Parágrafo Único - Estas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá expediente, sendo dispensadas a leitura de Ata e a verificação de presença, não havendo tempo determinado para encerramento.
Art. 74 – Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no jornal oficial e irradiando-se os debates pela emissora oficial, quando houver.
§ 1º - Jornal Oficial da Câmara é o que vencer a licitação para divulgação dos atos oficiais do executivo.
§ 2º - Emissora oficial é a que vender a licitação para transmissão das sessões do legislativo.
Art 75 – Excetuadas as solenes, as sessões terão a duração máxima de duas horas, com a interrupção de quinze minutos entre o final do expediente e o início da Ordem do Dia, podendo ser prorrogado por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo plenário.
§ 1º - O pedido de prorrogação será para tempo determinado, ou para terminar a discussão de preposição em debate, não podendo ser discutido ou encaminhado à votação.
§ 2º - O prazo mínimo do pedido de prorrogação é de dez minutos, sendo quarenta e cinco o máximo.
§ 3º - Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que terminar em menor prazo. Quando os pedidos simultâneos de prorrogação forem para prazos determinados e para terminar a discussão, serão votados os de prazo determinados.
§ 4º - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de dez minutos antes do término da Ordem do Dia e, nas prorrogações condidas, a partir de cinco minutos antes de esgotar o prazo prorrogado, alertando o plenário pelo Presidente.
Art. 76 – As sessões compõem-se de duas partes: Expediente e Ordem do Dia.
Parágrafo Único - Não havendo mais matéria sujeita a deliberação do plenário na Ordem do Dia, poderão os Vereadores falar em explicação pessoal.
Art. 77 – A hora do início dos trabalhos, por determinação do Presidente, o Secretário da Câmara fará a chamada dos Vereadores, confrontando com o livro de presença.
§ 1º - A chamada dos Vereadores se fará pela ordem alfabética de seus nomes parlamentares, comunicado ao secretário.
§ 2º - Verificada a presença de um terço dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a sessão. Caso contrário, aguardará durante vinte minutos. Persistindo a falta de quórum, a sessão não será aberta, lavrando-se, termo de ocorrência, que não dependerá de aprovação.
§ 3º - Não havendo número para a deliberação, o Presidente, depois de terminados os debates da matéria constante da Ordem do Dia

declarará encerrados os trabalhos determinados a lavratura da Ata da sessão.
Art. 78 – Durante as sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do plenário.
§ 1º - A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da secretaria necessários ao andamentos dos trabalhos.
§ 2º - A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir os trabalhos, no recinto do plenário, autoridades públicas Federais, Estaduais ou Municipais, personalidades que se resolva homenagear e representantes credenciados a imprensa e do rádio, que terão lugar reservado para este fim.

CAPÍTULO III
Das Sessões Secretas

Art. 79 – A Câmara realizará sessões secretas por deliberação tomada pela maioria absoluta, quando ocorre motivo relativo.
§ 1º - Deliberada a sessão secreta, ainda que para realiza-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto a todos os assistentes; assim como os funcionários da Câmara e aos presentes da Imprensa e do Rádio, determinará também, que se interrompa transmissão ou gravação dos trabalhos.
§ 2º - Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto proposto vá continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a sessão tornar-se-á pública.
§ 3º - A Ata será lavrada pelo secretário e, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datada e rubricada pela Mesa.
§ 4º - As Atas assim lavradas só poderão ser reabertas, pelo exame da sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.
§ 5º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes à sessão.
§ 6º - Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após a discussão se a matéria deverá ser publicada, no todo em parte.

CAPÍTULO IV
Do Expediente

Art. 80 – O expediente terá a duração improrrogável de uma hora a partir da hora fixada para o início da sessão, se destina á aprovação da Ata da sessão anterior, à leitura resumida de matéria oriunda do Executivo, de outras origens e a apresentação de proposição pelos Vereadores.
Art. 81 – Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:
I – Expediente recebido do Prefeito;
II – Expediente recebido de diversos;
III – Expediente apresentado pelos Vereadores.
§ 1º - As preposições dos Vereadores deverão ser encaminhadas, até a hora da sessão, ao diretor da Secretaria da Câmara e por ele serão recebidos, rubricados e numeradas, para entregar ao Presidente no início da sessão.
§ 2º - Na leitura dessas preposições, obedecer-se-á seguinte ordem:
I – Projetos de Resolução;
II – Projetos de Decretos Legislativos;
III – Projetos de Lei;
IV – Requerimentos em regime de urgência;
V – Requerimento comum;
VI – Moções;
VII – Indicações.
§ 3º - Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvada o caso de extrema urgência, reconhecida pelo plenário.
§ 4º - Dos documentos apresentados no expediente serão dadas cópias, quando solicitadas pelos interessados.
§ 5º - As preposições apresentadas seguirão as normas dos capítulos seguintes sobre a matéria.
Art. 82 – Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente verificará o tempo do expediente, que deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao pequeno e ao grande expediente.
§ 1º - As inscrições dos oradores para o expediente serão feitas em livros especiais, de próprio punho ou pelo 1º Secretário.
§ 2º - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for concedida a palavra, perderá a vez e só poderá inscrever-se novamente em último na lista organizada.
§ 3º - Os constantes dos parágrafos desse só serão observados quando em requerimento de qualquer Vereador e pela maioria absoluta dos membros da Câmara.
Art. 83 – Durante o pequeno expediente os Vereadores inscritos em lista especial terão a palavra pelo prazo mínimo de cinco minutos, para breves comunicações ou comentários sobre a matéria apresentada.
§ 1º - No pequeno expediente, enquanto o orador inscrito estiver na tribuna, nenhum Vereador poderá pedir a palavra "pela ordem", a não ser para comunicar ao Presidente que o orador ultrapasse o prazo regimental que lhe for concedido.
§ 2º - O tempo restante do pequeno expediente inferior a cinco minutos, será incorporado ao grande expediente.
Art. 84 – No grande expediente, os Vereadores inscritos em lista própria terão a palavra pelo prazo máximo de quinze minutos para tratar de assuntos de interesse público.
Parágrafo Único – Ao orador que for interrompido pelo encerramento da hora do expediente será assegurado o direito ao uso da palavra em primeiro lugar na sessão anterior.

CAPÍTULO V
Da Ordem do Dia

Art. 85 – Findo o expediente, por se ter esgotado o tempo ou por falta de orador e decorrido o intervalo regimental, tratar-se-á da matéria destinada a Ordem do Dia.
§ 1º - Será realizada a verificação da presença e a sessão somente prosseguira se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.
§ 2º - Não se verificando o quórum regimental, o Presidente aguardará cinco minutos antes de declarar encerrada a sessão.
Art. 86 – O Secretário lerá a matéria que se houver discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a regimento aprovado pelo plenário.
Art. 87 – A votação da matéria será feita na forma determinada no capítulo deste regimento referente ao assunto:
I – Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitada urgência;
II – Requerimento apresentado nas sessões anteriores ou na próxima sessão em regime de urgência;
III - Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, sem a solicitação de urgência;
IV – Projetos de Resolução, Decreto Legislativo e de Lei;
V – Recursos;
VI – Requerimentos apresentados nas sessões anteriores ou na próxima sessão;
VII – Moções apresentadas pelos Vereadores na anterior;
VIII – Pareceres das comissões sobre indicações;
IX – Moções de outras Edilidades.
Parágrafo Único – Na inclusão de projetos na Ordem do Dia, observar-se-á a ordem de estágio da discussão, Redação final, segunda e primeira discussão.
Art. 88 – A organização da pauta da Ordem do Dia, da sessão extraordinária especial referida no art. 72, do presente regimento obedecerá a seguinte classificação:
I - Requerimento apresentado nas sessões anteriores, em regime de urgência;
II – Projetos de Resolução, Decreto Legislativo e de Lei, de autoria dos vereadores;
III – Recursos;
IV - Requerimento apresentado nas sessões anteriores;
V - Moções apresentadas pelos Vereadores na anterior;
VI - Pareceres das comissões sobre indicações;
VII – Moções de outras Edilidades.
VIII - Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito.
Art. 89 – A disposição da matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferencia, adiamento ou vistas, solicitadas por requerimento apresentado no início da Ordem do Dia e aprovado pelo plenário.

Art. 90 – Esgotado a Ordem do Dia, o Presidente anunciará, em termos gerais, a Ordem do Dia da sessão seguinte, concedendo em seguida a palavra em explicação pessoal.
Art. 91 – A explicação pessoal é destinada a manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais durante a sessão ou no exercício do mandato.
§ 1º - A inscrição para falar em explicação pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo Secretário, que a encaminhará ao Presidente.
§ 2º - Não pode o orador desviar-se da finalidade da explicação pessoal, nem ser aparteado, em caso de infração, será o infrator advertido pelo Presidente e terá a palavra cassada.
Art. 92 – Não havendo mais oradores para falar na explicação pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO VI
Das Atas

Art. 93 – De cada sessão da Câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contando suscintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao plenário.
§ 1º - As preposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de tramitação integral pela Câmara.
§ 2º - A tramitação de declaração de voto, feita por escrito e termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não poderá nega-la.
Art. 94 – A Ata da sessão anterior ficará a disposição dos vereadores pata verificação de oito horas antes do início da sessão, ao iniciar-se a sessão com o número regimental, o Presidente submeterá a Ata à discussão e votação.
§ 1º - Qualquer vereador poderá requerer a leitura da Ata no todo ou em parte, a aprovação do requerimento só poderá ser feita por dois terço dos Vereadores presentes.
§ 2º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a Ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.
§ 3º - Feita a impugnação ou solicitada a retificação da Ata, o plenário deliberará a respeito, aceita a impugnação será a mesma retificada, ou lavrada uma nova Ata quando for o caso.
§ 4º - Aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.
Art. 95 – A Ata da última sessão de cada legislatura, será redigida e submetida à aprovação, antes de encerrar-se a sessão.

TÍTULO III
Dos Debates e Deliberações
CAPÍTULO I
Do Uso da Palavra

Art. 96 – Os debates realizar-se-ão com dignidade e ordem, cumprindo aos vereadores atender as seguintes determinações regimentais quanto ao uso da palavra:
I – Exceto o Presidente, deverão falar em pé, salvo quando enfermo, solicitar autorização para falar sentado;
II – Dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder aparte;
III – Não usar da palavra sem a solicitação, e sem receber consentimento do Presidente;
IV – Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de senhor ou Vossa Excelência.
Art. 97 – O Vereador só poderá falar:
I – Para apresentar retificação ou impugnação da Ata;
II – No expediente, quando escrito na forma regimental;
III – Para discutir matéria em debate;
IV – Para apartear, na forma regimental;
V – Para levantar questão de ordem;
VI – Para encaminhar a votação, nos termos do art. 125;
VII – Para justificar a urgência de requerimento, nos termos do art. 56 II;
VIII – Para explicação pessoal, nos termos do art. 90;
IX – Para apresentar requerimento nas formas dos arts. 52 e 56.
Art. 98 – O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente a que título do artigo anterior pede a palavra e não poderá:
I – Usar a palavra com finalidade diferentes da alegada para solicitar;
II – Desviar-se da matéria em debate;
III – Falar sobre a matéria vencida;
IV – Usar de linguagem imprópria;
V – Ultrapassar o tempo que lhe competir;
VI – deixar de atender às advertências do Presidente.
Art. 99 – O Presidente solicitará ao orador, por justificativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:
I – Para leitura de requerimento de urgência;
II – para comunicação importante à Câmara;
III – Para recepção de visitantes;
IV - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
V – Para atender a pedido da palavra "pela ordem", para propor questão de ordem regimental.
Art. 100 – Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente o Presidente a concederá a seguinte ordem de preferência:
I – Ao autor;
II – Ao relator;
III – Ao autor da emenda.
Parágrafo Único – Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no artigo.
Art. 101 – A parte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.
§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de um minuto.
§ 2º - Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.
§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala "pela ordem", em explicação pessoal para encaminhamento de votação ou declaração de voto.
§ 4º - O aparteante deve permanecer em pé enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteado.
§ 5º - Quando o orador nega direito de apartear, não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.
Art. 102 – O regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores para uso da palavra:
I – Cinco minutos para apresentar retificação ou impugnação da Ata;
II – Cinco minutos para falar no pequeno expediente;
III – Trinta minutos para falar no grande expediente;
IV – Cinco minutos para exposição de urgência especial de requerimento;
V – Trinta minutos para debate de projeto a ser votado englobamento, em primeira discussão;
VI – Dez minutos no máximo para cada dispositivo, sem que esteja superado o limite de trinta minutos, para debate de projeto a ser votado artigo por artigo.
VII – Sessenta minutos para a discussão do projeto englobamento em segunda discussão;
VIII – Quarenta e cinco minutos para a discussão dos projetos de inciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitada urgência.
IX – Sessenta minutos para discussão única de veto aposto pelo Prefeito;
X – Cinco minutos para discussão de redação final;
XI – Dez minutos para a discussão de requerimento, moção ou indicação sujeitos à debate;
XII – Três minutos para falar "pela ordem";
XIII – Um minuto para apartear;
XIV – Cinco minutos para encaminhamentos de votação;
XV – Dois minutos para justificação de votos;
XVI – Dez minutos para falar em explicação pessoal.
Parágrafo Único - Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo, quando o regimento explicitamente assim determinar.
Art. 103 – Questão de ordem é toda dúvida levantada em plenário quanto a interpretação do regimento, sua aplicação, sua legalidade.
§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com a clareza e com a indicação precisa das disposições que se pretende elucidar.
§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.
Art. 104 – Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se-á decisão ou critica-la na sessão em que for requerida.

Parágrafo Único – Cabe ao Vereador recurso da decisão, que será encaminhada à Comissão de Justiça, cujo parecer será submetido ao plenário.
Art. 105 – Em qualquer fase da sessão, poderá o Vereador pedir a palavra "pela ordem", para fazer reclamações quanto a aplicação do regimento.

CAPÍTULO II
Das Discussões

Art. 106 – Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em plenário.
§ 1º - Os Projetos de Lei e de Resolução deverão ser submetidos, obrigatoriamente, a duas discussões e redação final.
§ 2º - Terão apenas uma discussão:
I – Os projetos de inciativa do Prefeito, quando solicitar que a apreciação faça em trinta dias;
II – Os projetos do Decreto Legislativo;
III – A apreciação de veto do plenário;
IV – Os recursos contras ato do Presidente;
V – Os requerimentos, moções e indicações sujeitos a debate, de acordo com os arts. 51, 52 e 58 Parágrafo Único deste regimento.
§ 3º - Havendo mais de uma preposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.
Art. 107 – Na primeira discussão, debate-se a cada artigo do Projeto separadamente.
§ 1º - Nesta fase de discussão é permitido a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.
§ 2º - Apresentado o substitutivo pela Comissão Competente ou pelo próprio autor, será discutido preferencialmente em lugar do projeto, sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o plenário, deliberará sobre a suspensão da discussão para envio à Comissão Competente.
§ 3º - Deliberando o plenário o prosseguimento da discussão, ficará prejudicando o substitutivo.
§ 4º - As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, o projeto com as emendas, serão encaminhadas à Comissão de Justiça e Redação, para ser de novo redigida conforme e aprovada.
§ 5º - A emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.
§ 6º - O requerimento de qualquer Vereador aprovado pelo plenário, poderá o projeto ser discutido englobadamente.
Art. 108 – Na segunda discussão, debater-se-á o projeto englobadamente.
§ 1º - Nesta fase de discussão é permitido a apresentação, de emendas ou subemendas, não podendo ser apresentadas substitutivos.
§ 2º - Se houver emendas aprovadas, o projeto com as emendas, será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, para redigi-los na devida forma.
§ 3º - Não é permitido a realização de segunda discussão de um projeto na mesma sessão em que se realizou a primeira.
Art. 109 – A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinada preposição seja apreciada.
§ 1º - O parecer poderá ser dispensado no caso de sessão extraordinária convocada por motivo de extrema urgência (art. 72, § 2º do regimento).
§ 2º - A concessão da urgência dependerá de aprovação do regimento escrito, que somente está submetido à apreciação do plenário se for apresentado a necessária justificativa e nos seguintes casos:
I – Pela mesa, em preposição de sua autoria;
II – Por comissão, em assunto de sua especialidade;
III – Por terço dos Vereadores.
Art 110 – Preferência é a primazia na discussão de uma preposição sobre outra, requerida por escrito e aprovado pelo plenário.
Art. 111 – O adiantamento da discussão de qualquer preposição será sujeito à deliberação do plenário e somente poderá ser preposto durante a discussão da Mesa.
§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e fica proposto para o tempo determinado, não podendo ser aceita se a preposição tiver sido declarada em regime de urgência.
§ 2º - Apresentado dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar, menor prazo.
Art. 112 – O pedido de vista para estudo será requerido, por qualquer Vereador e deliberação pelo plenário apenas com encaminhamento de votação, desde que a preposição não tenha sido declarada, em regime de urgência.
Parágrafo Único – O prazo máximo de vista é de dez dias.
Art. 113 – O encerramento da discussão de qualquer preposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo discurso dos prazos regimentais ou por requerimentos aprovados pelo plenário.
§ 1º - Somente será permitido requerer o encerramento da discussão, após terem falado dos Vereadores favoráveis e dois contrários, entre os quais o autor, salve desistência expressa.
§ 2º - A proposta deverá partir do orador que estiver com a palavra, perdendo ele a vez de falar se o encerramento for recursado.
§ 3º - O pedido de encerramento não é sujeito a discussão, devendo ser votado pelo plenário.

CAPÍTULO III
Das Votações

Art. 114 – As deliberações, excetuadas os casos previstos na Constituição Federal do Brasil e na Legislação Federal e Estadual competente, serão tomadas por maioria simples de voto, presente pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara.
Art. 115 – Depende do voto favorável de dois terço dos Vereadores presentes:
I- A rejeição do veto do Prefeito;
II- A rejeição da solicitação de licença do cargo de Vereador;
III- A solicitação da leitura da Ata ou trecho dela;
IV- Revogação ou modificação de lei que exija esse quórum, ou cujo projeto o exigiu para aprovação.
Art. 116 – Depende do voto favorável do Vereador dois terço no mínimo, dos membros da Câmara a autorização para:
I – Outorgar a concessão de serviço público;
II – Outorgar o direito real de concessão de uso de bens imóveis;
III – Alienar bens imóveis;
IV – Adquirir bens imóveis por doação com encargos;
V – Alterar a denominação de vias e logradouros públicos;
VI – Aprovar a Lei do Plano Municipal de desenvolvimento integrado;
VII – Contrair empréstimos de particular;
VIII – Conceder título de cidadão honorário ou qualquer honraria mediante Decreto Legislativo;
IX – Requerer ao Governador a intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição do Brasil.
X – O Prefeito requerer a alteração do nome do Município;
XI – Regimento Interno da Câmara;
XII – Código de Obras;
XIII – Estatutos dos Servidores Municipais;
XIV – Código Tributário do Município;
XV – Código Administrativo;
XVI – A aprovação de Projeto de Resolução para orientação de cargos na Câmara (Constituição do Brasil)
XVII – A deliberação para reunir-se em sessão e votação secreta;
XVIII – A aprovação de requerimento que solicitam dispensa de parecer das comissões.
Parágrafo Único – Depende ainda do mesmo quórum estabelecido neste artigo a declaração de afastamento definitivo do cardo de Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereadores julgado de acordo com o art.
Art. 117 – Os processos de votação são três: simbólico, nominal e secreto.
Art. 118 – O Processo Simbólico, praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a preposição.
§ 1º - Ao enunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos vereadores votaram favoravelmente e em contrário.
§ 2º - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifesta novamente.
§ 3º - O Processo Simbólico será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por disposição legal ou a requerimento verificando mediante votação nominal.
§ 4º - Do resultado de votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação simbólica mediante votação nominal.

Art. 119 – A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo secretário, devendo os Vereadores responder SIM ou NÃO, conforme forem favorável ou contrário a preposição.
Parágrafo Único – O Presidente proclamará o resultado, mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.
Art. 120 – Nas deliberações da Câmara, o voto será público salvo decisão contrária da maioria absoluta de seus membros.
§ 1º - Será obrigatoriamente secreto o voto nos seguintes casos:
I – Eleição da Mesa;
II - julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
III – Será obrigatoriamente secreto o voto na apresentação do voto pelo plenário.
Art. 121 – Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais serão elas desempatadas pelo Presidente. Havendo empate na votações secretas, ficará a matéria para ser decidida na sessão seguinte, reputando-se rejeitada a preposição, se persistir o empate.
Art. 122 – As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só interrompendo-se por falta de número.
Parágrafo Único – Quando esgotar-se o tempo regimental da sessão e a discussão de uma preposição já estiver encerrado considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.
Art. 123 – Na primeira discussão, a votação será feita artigo por artigo, ainda que o projeto tenha sido discutido englobadamente.
Parágrafo Único – A votação será feita após o encerramento da discussão de cada artigo.
Art. 124 – Na segunda discussão, a votação será feita sempre englobadamente, salvo quanto as emendas que serão votadas uma a uma.
Art. 125 – Terão preferência para a votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das comissões.
Parágrafo Único – Apresentados duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para votação da emenda que melhor adaptar se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo plenário, sem proceder discussão.
Art. 126 – Anunciada uma votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminha-la, ainda que se tratar de matéria não sujeita a discussão, a menos que o regimento explicitamente o proíba.

CAPÍTULO IV
Da Redação Final

Art. 127 – Terminada a fase de votação será o Projeto de Lei com emendas aprovadas, enviadas a Comissão de Redação de Leis para elaborar a redação final, de acordo com a deliberação, dentro do prazo de três dias.
Art. 128 – Assinalada incoerência ou contradição na redação, poderá ser apresentada na sessão imediata, por um terço dos Vereadores, no mínimo, emenda modificada que não altere a sustância do aprovado.
Parágrafo Único – A emenda será votada na mesma sessão e, se aprovada, será imediatamente retirada a redação final da Mesa.
Art. 129 – Terminada a fase de votação, estando para esgotar-se os prazos por este regimento e pela legislação competente, apara a tramitação dos projetos da Câmara, a redação final será feita na mesma sessão pela comissão, com a maioria dos membros, devendo o Presidente designar outros membros para a comissão, quando ausentes do plenário ou titulares. Caberá, neste caso, somente à Mesa a retificação da redação se forem assinaladas incoerência ou contradição.

CAPÍTULO V
Da Sanção, do Veto e da Promulgação

Art. 130 – Aprovado um Projeto de Lei na forma regimental, será ele no prazo de dez dias úteis enviado ao Prefeito que, no prazo de dez dias deverá sanciona-lo e promulga-lo.
§ 1º - Os originais das leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livros próprios e arquivados na Secretaria da Câmara.
§ 2º - Decorrido o prazo sem manifestação de Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, sob pena de responsabilidade.
Art. 131 – Se o Prefeito considerar o Projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, poderá veta-lo dentro do prazo especificado no artigo anterior.
§ 1º - O veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial.
§ 2º - Recebido o veto pela Câmara, será encaminhado à Comissão de Legislação e Justiça, que tem prazo improrrogável de três dias para manifestação.
§ 3º - A Comissão de Legislação e Justiça tem prazo improrrogável de três dias para a manifestação.
§ 4º - Se a Comissão de Legislação e Justiça não se pronunciar no prazo indicado, a Mesa instituirá a preposição na falta da ordem da sessão imediata, independente do parecer.
§ 5º - A Mesa convocará de ofício, sessão extraordinária sem renumeração para discutir o veto, se o período determinado pelo art. 72, não se realizar a Sessão Ordinária.
Art. 132 – A apreciação do veto será feita em uma última discussão e votação, a discussão fará englobadamente e a votação poderá ser feita por partes, se requerida e aprovada pelo plenário.
Art. 133 – A apreciação do voto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara, dentro do prazo de dez dias de seu recebimento pela Câmara, considerando-se acolhido o veto que não for recebido nesse prazo.
Art. 134 - Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara, dentro do prazo de dez dias, com o mesmo número de Lei Municipal a que pertencem, entretanto em vigor na data em que forem publicadas.
Art. 135 – As Resoluções e os Decretos Legislativos, serão promulgados pelo Presidente da Câmara.
Art. 136 – A fórmula para promulgação de Leis, Resoluções ou Decreto Legislativo pelo Presidente da Câmara é a seguinte:
"O Presidente da Câmara Municipal de Ipaumirim, faço saber que a Câmara Municipal de Ipaumirim, aprovou e eu promulgo a (o) seguinte (Lei, Resolução ou Decreto Legislativo)".

TÍTULO IV
Do Controle Financeiro
CAPÍTULO I
Do Orçamento

Art. 137 – Recebido do Prefeito o Projeto de Lei Orçamentário, dentro do prazo legal, o Presidente mandará distribuir aos Vereadores, enviando-as a Comissão de Finanças e Orçamento.
Parágrafo Único – A Comissão de Finanças e Orçamento tem prazo de três dias para exarar parecer.
Art. 138 – Na primeira discussão serão apresentadas emendas pelos Vereadores presentes a sessão observando o disposto na Constituição do Brasil.
§1º - Na primeira discussão os autores das emendas podem falar dez minutos sobre cada emenda para justifica-la, nunca superando o prazo total de setenta minutos.
§ 2º - A comissão tem prazo de três dias para exarar seu parecer sobre as emendas.
§ 3º - Oferecido o parecer será publicado e distribuído por cópias aos Vereadores, entretanto o projeto para a Ordem do Dia da sessão imediatamente seguinte.
Art. 139 – Na segunda discussão, serão votadas, após o encerramento da discussão primeiramente as emendas, uma a uma e depois o projeto.
§ 1º - Poderá cada Vereador falar nesta fase de discussão, sessenta minutos sobre o projeto em global e dez minutos sobre cada emenda, nunca superando o prazo total de sessenta minutos.
§ 2º - Terão preferência na discussão o autor da emenda e o relator.
Art. 140 - Aprovado o projeto com as emendas voltará a Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de três dias para colocá-lo nas devidas formas.
Art. 141 – As sessões em que se discutam o orçamento terão a Ordem do Dia reservadas a esta matéria e o expediente ficará reduzido a trinta minutos.
§ 1º - Tanto em primeira como em segunda discussão, o Presidente de ofício prorrogará as sessões até a discussão e votação da matéria.
§ 2º - A Câmara funcionará se necessário, em sessão extraordinária, sem renumeração de modo que o orçamento seja discutido e votado dentro do prazo legal até 30 de novembro de cada ano.

Art. 142 – Não serão objeto de deliberação emendas ao Projeto de Lei orçamento de que decorra:
I – Aumento de despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou as que visam a modificar o seu montante, natureza e objetivo (Constituição do Brasil);
II - Alteração da dotação solicitada para as despesas de custeio, salvo quando aprovada, neste ponto, a inexação da proposta;
III - Conceder de dotação para início de obra cujo projeto esteja aprovado pelos órgãos competentes;
IV – Conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado.
V – Conceder dotação superior aos quantitativos que estiverem previamente fixados para a concessão da criação de auxilio e subvenções;
VI – Diminuição da receita ou alteração da criação de cargos e funções.
Art. 143 – Se até o dia 30 de novembro a Câmara não devolver o Projeto de Lei Orçamentária ao Prefeito, para sanção, será promulgado, como Lei, o Projeto originário do Executivo.
Parágrafo Único – Se o Prefeito usar do direito de veto, total ou parcial, a discussão e a votação de veto seguirão as normas prescritas no capítulo V do título deste regimento.

CAPÍTULO II
Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa

Art. 144 – O controle financeiro externo será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas Competente, ou órgão Estadual a que for atribuída essa incumbência, compreendendo acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária, e a apreciação e julgamento das contas do exercício financeiro apresentado pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara.
Art. 145 - A Mesa da Câmara e o Prefeito encaminhará suas contas anuais ao Conselho de Contas dos Municipios até o dia 15 de janeiro do exercício seguinte.
Paragráfo Único - O Conselho de Contas dará o parecer prévio devendo concluir pela aprovação ou rejeição.
Art 146 - Recebidos os processos do Conselho de Contas dos Municipios a Mesa, independente da leitura dos pareceres em plenário, os mandará publicar, distribuindo cópias aos Vereadores e enviando os prooessos à Comissão de Finanças e Orçamento.
§ 1º - A Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo improrrogável de doze dias apreciará os pareceres do Conselho de Contas, através de Projeto de Docreto Legislativo, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição, nos termos da Constituição do Brasil art. 71 e segs.
§ 2º - Se a Comissão não exarar os pa.receres no prazo indicado, os processos serão encaminhados a pauta da Ordem do Dia, somente com os pareceres do Conselho de Contas.
Art 147 - Exarados os pareceres pela Comissão, ou após a decorrência do prazo do artigo anterior, a matéria será destribuida aos Vereadores e os processos serão incluidos na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata.
Paragráfo Único - As sessões em que se discutam as contas, terão o expediente reduzido a trinta minutos
Art 148 - Pra emitir o seu parecer a Comissão de Finanças e Orçamentos poderar ter vista as obras, serviços, examinar processos, documentos, e papeis nas repartições da Prefeitura, poderá também solicitar esclarecimento complementares ao Prefeito, para esclarecer partes obscuras.
Art 149 – cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento, no período em que o processo estiver entregue à Mesa.
Art 150 – As contas serão submetidas a uma única discussão, após a qual processará, imediatamente, a vottação, obedecendo; para tanto o que determina à Constituição Estadual.
Art 151 – Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

TÍTULO V
Disposições Gerais
CAPÍTULO III
Dos Recursos

Art 152 – Os recursos contra atos do Presidente, serão interposto dentro do prazo improrrogável de dez dias, contando da dara da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.
§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação e Justiça para opinar e elaborar o Projeto de resolução.
§ 2º - Apresentado parecer com Projeto de Resolução, acolhendo ou regendo o recurso, será mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da Primeira sessão ordinária ou extraordinária a realizar-se.

CAPÍTULO IV
Das Informações da Convocação do Prefeito

Art 153 - Compete a Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer lnformações sobre assuntos referentes a administração Municipa.
Paragráfo Único - As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer Vereador e sujeito as normas expostas em capítulo próprio.
Art 154 - Aprovado o pedido de informações pela Câmara, será encaminhado ao Prefeito, que tem prazo de dez dias úteis contados da data do recebimento para prestar informções.
Paragráfo Únioo - Pode o Prefeito solicitar a Câmara prorrogação do prazo, sendo o pedido sujeito a aprovação do Plenário.
Art 155 - Os pedidos de informações podem ser reiterados, se não satisfazerem ao autor, mediante no requerimento, que deverá ter a tramitação regimental.
Art 156 - Compete ainda, a Câmara convooar o 'Prefeito, bem como os Secretários Municipais, para prestar informações, sobre assuntos de sua competência administrativa, madiante oficio enviado pelo Presidente em nome da câmara.
Paragráfo Único - A convocação deverá ser atendida no prazo de dez dias; sob pena do crime de rosponsabilidade.
Art 157 - A convocação deve ser requerida, por escrito, por qualquer Vereeador ou comissão, devendo ser descutida e aprovada pelo plenário.
§ 1º - O requerimento deverá indicar explicitamente motivo da convocação e as questões que serão Proposta do Prefeito.
§ 2º - Aprovada a convocação, o Presidente entender-se-á com o Prefeito, a fim de fixar dia e hora para o seu compareoimento, dando-lhe ciência da matéria sobre qual versará a interpelação.
Art 158 - O Prefeito poderá expontaneamente comparecer a Câmara, para prestar esclarecimento, após entendimento o Presidente, que designará dia e hora para recepção.
Art 159 - Na sessão a que oomparecer, o Prefeito terá lugar a direita do Presidonte e fara, inicialmente, uma exposição sobre as questões que lhe forem propostas apresentando a seguir, esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Vereador na forma regimental.
§ 1º - Não é permitido aos Vereadores levantar questões estranhas aoa assuntos da convocação.
§ 2º - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais, que os assessorem nas informações, o Prefeito e seus assessores estarão sujeitos, durante a sessão, às normas deste regimento.

CAPITULO V
Das Interpretações e da Reforma do Regimento

Art:160 - Qualquor Projeto de Rosolução modificando o Regimento Interno, dopois de lido em plenário, sorá encaminhado à Mosa, para opinar.
§ 1º - Após esta medida preliminar, seguirá o Projeto de Resolução e tramitação normal dos demais processos.
Art 161 - Os casos não previstos neste regimento, serão resolvidos Soberanamente pelo plenádo e as soluções constituirão procedente regimental.
Art 162 - Os procedentes regimentais serão anotados em livro Próprio, para orientação nasolução de casos análogos.
Paragráfo Único - Ao final ds cada ano Legislativo a Mesa fará consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos procedentes, publicando-se em separada.

TÍTULO VI
Disposições finais e Transitóriais

Art 163 - Nos dias de Sessão, deverão estar hasteadas no edificio e nas salas das sessões, as Bandeiras do Brasil e do Municipio.
Art 164 - 0s prazos prvistos neste regimentoquando não se mencionar expressamente dias úteis, serão contados em dia corridos e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.
Paragráfo Único - Na contagemdos prazos regimentais, observa-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.
Art 165 - Fica mantida, na sessão Lgislativa em curso, número vigente de membros da Comissão Permanente.
Art 166 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revolgadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

Publicado por:
Felipe Lima de Queiroz
Código Identificador:1F00C55C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N° 015/2020 DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 013/2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, por sua Prefeita, a senhora **GERALDINA LOPES BRAGA,** no uso de suas atribuições legais e etc. **CONVOCA:** Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, contidos no anexo único deste Edital para comparecer no prazo de 02 (dias) úteis a contar da data da sua publicação, no local e horário abaixo indicado para receberem suas devidas lotações segundo as seguintes orientações:
Comparecer ao Departamento de Recursos Humanos de posse da documentação exigida no edital 013/2019.
ANEXO ÚNICO

PROFESSOR NÍVEL I
SEDE
ELIS REGINA AVILA MATOS

Irauçuba/CE, 07 de Fevereiro de 2020.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:3EC4E2BC

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N° 007/2020 DE CONVOCAÇÃO ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE GESTORES ESCOLARES 001/2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, por sua Prefeita, a senhora **GERALDINA LOPES BRAGA,** no uso de suas atribuições legais e etc. **CONVOCA:** Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, contidos no anexo único deste Edital para comparecer no prazo de 02 (dias) úteis a contar da data da sua publicação, no local e horário abaixo indicado para receberem suas devidas lotações segundo as seguintes orientações:
Comparecer ao Departamento de Recursos Humanos de posse da documentação exigida no edital 001/2020.
ANEXO ÚNICO

DIRETORA

EMANUELLA HERMINIA FERREIRA BARRETO QUINTELA

Irauçuba/CE, 07 de Fevereiro de 2020.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:31AE27BE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2020 PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS, DO PROGRAMA "MEU ESTÁGIO, EXPERIÊNCIA É FUNDAMENTAL" ATRAVÉS DO EDITAL 017/2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,por sua Prefeita, a Senhora**GERALDINA LOPES BRAGA**, no uso de suas atribuições legais e etc. CONVOCA: os candidatos selecionados no processo seletivo simplificado contidos no anexo único deste edital para comparecer no prazo de 02(dois) dias a contar da data da sua publicação, no local e horário abaixo indicado para receberem suas devidas lotações e orientações:
a) Comparecer a Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE, na Avenida Jorge Domingues, 1392, Centro – Irauçuba – Ceará, das 8:00 às 14:00 h.

ANEXO ÚNICO

EDUCAÇÃO

N°	NOME
1	Anderson Nascimento de Farias
2	Benedito de Paulo Ferreira
3	Francisca Diana Costa Rodrigues
4	Leandra Lima de Sousa
5	Maria Jéssica Teixeira Mendes
6	Nancy Rodrigues Chaves

GABINETE

N°	NOME
1	Frederico Braga Pacheco
2	Luiza Jéssica Souza Cavalcante
3	Maria Aparecida Mota Venâncio

IRAUPREV

N°	NOME
1	Gabriela Teixeira Venâncio

Irauçuba/Ce, 07 de fevereiro de 2020

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:6AD96884

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2020 PARA CONTRATAÇÃO DE BOLSISTAS, DO PROGRAMA "BOLSA TRABALHO" ATRAVÉS DO EDITAL 016/2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,por sua Prefeita, a Senhora**GERALDINA LOPES BRAGA**, no uso de suas atribuições legais e etc. CONVOCA: os candidatos selecionados no processo seletivo simplificado contidos no anexo único deste edital para comparecer no prazo de 02(dois) dias a contar da data da sua publicação, no local e horário abaixo indicado para receberem suas devidas lotações e orientações:
a) Comparecer a Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE, na Avenida Jorge Domingues, 1392, Centro – Irauçuba – Ceará, das 8:00 às 14:00 h.

ANEXO ÚNICO

EDUCAÇÃO

N°	NOME
1	Antônia Ivoneide Coelho Mesquita
2	AntonioJuciano Souza Lopes

3	Aurilene Matias Mota
4	Cristiane da Cruz Melo
5	Francisco Odair Borges de Oliveira
6	Francisco Ronaldo Ferreira do Carmo
7	Helena Pacheco Braga
8	Karol Rodrigues dos Santos
9	Katia Mota Duarte
10	Maria Helena Lopes Pinto
11	Marlândia Pinto de Mesquita
12	Naiane Lima Borges
13	Rosimeire do Nascimento Gomes

SEJUV

N°	NOME
1	Ana Maria Barrozo Mesquita
2	Antônio Denisleo Lopes Matos
3	Antônio Silvino Sales

SAÚDE

N°	NOME
1	Ana Cláudia Pinto
2	Antonia Célia Silva Caetano
3	Benedita Freitas Firmino
4	Ely Sandra dos Santos Magalhães
5	Francisca das Chagas Braga Rodrigues
6	Nayara Portela de Aguiar Silva

Irauçuba/Ce, 07 de fevereiro de 2020

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:AC2B8269

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2020.02.04.01

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2020.01.31.01

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para a realização de Capacitação, destinadas aos membros do Conselho Tutelar, eleitos para o biênio de 2020-2024, de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social do Município de Irauçuba - CE. **Contratada:** M S ASSESSORIA E TREINAMENTO DESENVOLVIMENTO URBANO EIRELI, com o **valor Global de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)**, referente ao Contrato de Nº 2020.02.04.01 – SAS. Data de Assinatura do Contrato: 04 de Fevereiro de 2020. **Vigência do Contrato**: a partir de sua assinatura, pelo período de 90 (noventa) dias. Contratante: Secretaria de Assistência Social. **Assina pela Contratante:** Júlio César Costa Brasil Sobrinho. **Dotação Orçamentária de** nº 2101 08 122 0016 2.071, **com recursos** Próprio, Fonte (1001000000). **Elemento de Despesas e Subelemento** nº 3.3.90.39.00/ 3.3.90.39.48.

Irauçuba/CE, 04 de Fevereiro de 2020.

JÚLIO CÉSAR COSTA BRASIL SOBRINHO
Secretário de Assistência Social.
.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:0A0EF853

SECRETARIA DE SAUDE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020-SECRETARIA DE SAÚDE/PMI

ATA DA COMISSÃO JULGADORA

TECNICO DE ENFERMAGEM (A) REQUERENTE: **ANTONIA KECIA BATISTA RODRIGUES**	
SITUAÇÃO DOCUMENTAL:	APROVADO (X) REPROVADO ( )
MOTIVO DA REPROVAÇÃO:	

A Comissão Julgadora, analisando os documentos do profissional em destaque, declara a sua:

_____APROVAÇÃO_____

Motivos da Reprovação: _____

Irauçuba – CE, 31 de Janeiro de 2020.

MARIA DA PENHA SANTOS LOBATO
Presidente

JAMILLY MARTINS SEVERIANO
Membro

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:FCBAC9F5

SECRETARIA DE SAUDE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020-SECRETARIA DE SAÚDE/PMI

ATA DA COMISSÃO JULGADORA

CIRURGIÃO DENTISTA COORDENADOR (A) REQUERENTE: **DANIEL FLAVIO FARIAS RIBEIRO**	
SITUAÇÃO DOCUMENTAL:	APROVADO (X) REPROVADO ( )
MOTIVO DA REPROVAÇÃO:	

A Comissão Julgadora, analisando os documentos do profissional em destaque, declara a sua:

_____APROVAÇÃO_____

Motivos da Reprovação: _____

Irauçuba – CE, 31 de Janeiro de 2020.

MARIA DA PENHA SANTOS LOBATO
Presidente

JAMILLY MARTINS SEVERIANO
Membro

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:3914BFD9

SECRETARIA DE SAUDE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020-SECRETARIA DE SAÚDE/PMI

ATA DA COMISSÃO JULGADORA

MÉDICO PSIQUIATRA CAPS (A) REQUERENTE: **IGOR MELO MARTINS**	
SITUAÇÃO DOCUMENTAL:	APROVADO (X) REPROVADO ( )
MOTIVO DA REPROVAÇÃO:	

A Comissão Julgadora, analisando os documentos do profissional em destaque, declara a sua:

_____APROVAÇÃO_____

Motivos da Reprovação: _____

Irauçuba – CE, 31 de Janeiro de 2020.

MARIA DA PENHA SANTOS LOBATO
Presidente

JAMILLY MARTINS SEVERIANO
Membro

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:EACFADE1

SECRETARIA DE SAUDE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020-SECRETARIA DE SAÚDE/PMI

ATA DA COMISSÃO JULGADORA

CIRURGIÃO DENTISTA (A) REQUERENTE: **JULIA VIANA LOPES DE PAULA**	
SITUAÇÃO DOCUMENTAL:	APROVADO (X) REPROVADO ( )
MOTIVO DA REPROVAÇÃO:	

A Comissão Julgadora, analisando os documentos do profissional em destaque, declara a sua:

_____**APROVAÇÃO**_____

Motivos da Reprovação: _____

Irauçuba – CE, 31 de Janeiro de 2020.

MARIA DA PENHA SANTOS LOBATO
Presidente

JAMILLY MARTINS SEVERIANO
Membro

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:3833D38A

SECRETARIA DE SAUDE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020-SECRETARIA DE SAÚDE/PMI

ATA DA COMISSÃO JULGADORA

CIRURGIÃO DENTISTA (A) REQUERENTE: **KATHYA KELLY DE OLIVEIRA FERNANDES**	
SITUAÇÃO DOCUMENTAL:	APROVADO (X) REPROVADO ( )
MOTIVO DA REPROVAÇÃO:	

A Comissão Julgadora, analisando os documentos do profissional em destaque, declara a sua:

_____**APROVAÇÃO**_____
Motivos da Reprovação: _____

Irauçuba – CE, 31 de Janeiro de 2020.

MARIA DA PENHA SANTOS LOBATO
Presidente

JAMILLY MARTINS SEVERIANO
Membro

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:A8893AAD

SECRETARIA DE SAUDE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020-SECRETARIA DE SAÚDE/PMI

ATA DA COMISSÃO JULGADORA

CIRURGIÃO DENTISTA (A) REQUERENTE: **LISSANDRO ISAC VILAR ALVES**	
SITUAÇÃO DOCUMENTAL:	APROVADO (X) REPROVADO ( )
MOTIVO DA REPROVAÇÃO:	

A Comissão Julgadora, analisando os documentos do profissional em destaque, declara a sua:

_____**APROVAÇÃO**_____
Motivos da Reprovação: _____

Irauçuba – CE, 31 de Janeiro de 2020.

MARIA DA PENHA SANTOS LOBATO
Presidente

JAMILLY MARTINS SEVERIANO
Membro

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:3822775D

SECRETARIA DE SAUDE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020-SECRETARIA DE SAÚDE/PMI

ATA DA COMISSÃO JULGADORA

CIRURGIÃO DENTISTA (A) REQUERENTE: **MARIA DE FATIMA ALVES DANTAS**	
SITUAÇÃO DOCUMENTAL:	APROVADO (X) REPROVADO ( )
MOTIVO DA REPROVAÇÃO:	

A Comissão Julgadora, analisando os documentos do profissional em destaque, declara a sua:

_____**APROVAÇÃO**_____

Motivos da Reprovação: _____

Irauçuba – CE, 31 de Janeiro de 2020.

MARIA DA PENHA SANTOS LOBATO
Presidente

JAMILLY MARTINS SEVERIANO
Membro

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:103415C6

SECRETARIA DE SAUDE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020-SECRETARIA DE SAÚDE/PMI

ATA DA COMISSÃO JULGADORA

CIRURGIÃO DENTISTA (A) REQUERENTE: **NICOLAS PHELLIP BANDEIRA FEITOZA**	
SITUAÇÃO DOCUMENTAL:	APROVADO (X) REPROVADO ( )
MOTIVO DA REPROVAÇÃO:	

A Comissão Julgadora, analisando os documentos do profissional em destaque, declara a sua:

_____**APROVAÇÃO**_____

Motivos da Reprovação: _____

Irauçuba – CE, 31 de Janeiro de 2020.

MARIA DA PENHA SANTOS LOBATO
Presidente

JAMILLY MARTINS SEVERIANO
Membro

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:852162AA

SECRETARIA DE SAUDE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020-SECRETARIA DE SAÚDE/PMI

ATA DA COMISSÃO JULGADORA

FISIOTERAPEUTA (A) REQUERENTE: **RENATA FERNANDA FERNANDES AZEVEDO**	
SITUAÇÃO DOCUMENTAL:	APROVADO (X) REPROVADO ( )
MOTIVO DA REPROVAÇÃO:	

A Comissão Julgadora, analisando os documentos do profissional em destaque, declara a sua:

_____APROVAÇÃO_____

Motivos da Reprovação: _____

Irauçuba – CE, 06 de Fevereiro de 2020.

MARIA DA PENHA SANTOS LOBATO
Presidente

JAMILLY MARTINS SEVERIANO
Membro

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:AA32F6A9

SECRETARIA DE SAUDE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020-SECRETARIA DE SAÚDE/PMI

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020-SECRETARIA DE SAÚDE/PMI

ATA DA COMISSÃO JULGADORA

FISIOTERAPEUTA (A) REQUERENTE:	**RENATA FERNANDA FERNANDES AZEVEDO**
SITUAÇÃO DOCUMENTAL:	APROVADO (X) REPROVADO ( )
MOTIVO DA REPROVAÇÃO:	

A Comissão Julgadora, analisando os documentos do profissional em destaque, declara a sua:

_____APROVAÇÃO_____
_____
Motivos da Reprovação: _____
_____

Irauçuba – CE, 06 de Fevereiro de 2020.

MARIA DA PENHA SANTOS LOBATO
Presidente

JAMILLY MARTINS SEVERIANO
Membro

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:01DA8101

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020

Objeto: Chamada pública para credenciamento de profissionais de saúde autônomos, para a prestação de serviços complementares à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itaiçaba, Estado do Ceará. **Local do Edital:** Sala da Comissão Permanente de Licitações, situada à Av. Coronel João Correia nº 298, Centro, Itaiçaba, Ceará, CEP 62820-000, de 8h às 12h e de 14h às 17h.**Data de Abertura das Propostas:**20 de fevereiro de 2020, às 08:00h, na Sala Comissão Permanente de Licitações.**Informações:**(88) 3410-1112.

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:F3ECB895

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO 20201710

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201710

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 015/2019-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CONTRATADA(O).....: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA-CE, EXERCÍCIO DE 2020.

VALOR TOTAL.....: R$ 560,89 (quinhentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1701.131222701.2.094 Manutenção Serviços Administrativos Secret.Municipal de Cultura e Turismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 560,89

VIGÊNCIA.....: 17 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 17 de Janeiro de 2020

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEOFILO
Secret.municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:7BF9B021

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO 20201711

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201711

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 015/2019-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CONTRATADA(O).....: FRANCIE DE CARVALHO MENDES

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA-CE, EXERCÍCIO DE 2020.

VALOR TOTAL.....: R$ 3.390,12 (três mil, trezentos e noventa reais e doze centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1701.131222701.2.094 Manutenção Serviços Administrativos Secret.Municipal de Cultura e Turismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 3.390,12

VIGÊNCIA.....: 17 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 17 de Janeiro de 2020

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEOFILO
Secret. Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:B0568B01

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO 20201712

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201712

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 001/2020-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADA(O).....: LINHA DO EQUADOR CONSTRUÇÕES EIRELI

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, NÃO INCLUSO MATERIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL, EXERCÍCIO DE 2020.

VALOR TOTAL.....: R$ 14.400,00 (quatorze mil, quatrocentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Projeto 1702.133921301.1.048 Construção,Ampliação e Reforma de Biblio tecas e Equipamentos Culturais, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 14.400,00

VIGÊNCIA.....: 05 de Fevereiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Fevereiro de 2020

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEOFILO
Fundo Municipal de Cultura

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:3A18E9A0

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO 20201713

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201713

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 001/2020-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO

CONTRATADA(O).....: LINHA DO EQUADOR CONSTRUÇÕES EIRELI

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, NÃO INCLUSO MATERIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL, EXERCÍCIO DE 2020.

VALOR TOTAL.....: R$ 14.400,00 (quatorze mil, quatrocentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1701.131222701.2.094 Manutenção Serviços Administrativos Secret.Municipal de Cultura e Turismo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 14.400,00

VIGÊNCIA.....: 05 de Fevereiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Fevereiro de 2020

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEOFILO
Secret. Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:77B42664

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO 20201714

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201714

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 001/2020-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADA(O).....: EVANBERTO DE OLIVEIRA BARBOSA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, NÃO INCLUSO MATERIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL, EXERCÍCIO DE 2020

VALOR TOTAL.....: R$ 22.578,30 (vinte e dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e trinta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Projeto 1702.133921301.1.048 Construção,Ampliação e Reforma de Biblio tecas e Equipamentos Culturais, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 22.578,30

VIGÊNCIA.....: 05 de Fevereiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Fevereiro de 2020

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEOFILO
Fundo Municipal de Cultura

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:27C25E7F

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO 20201715

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201715

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 001/2020-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO

CONTRATADA(O).....: EVANBERTO DE OLIVEIRA BARBOSA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, NÃO INCLUSO MATERIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL, EXERCÍCIO DE 2020.

VALOR TOTAL.....: R$ 22.578,30 (vinte e dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e trinta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1701.131222701.2.094 Manutenção Serviços Administrativos Secret.Municipal de Cultura e Turismo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 22.578,30

VIGÊNCIA.....: 05 de Fevereiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Fevereiro de 2020

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEOFILO
Secret. Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:87373C94

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO 20200810

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200810

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 015/2019-PE

CONTRATANTE.....: SEC.DESENV. RURAL,MEIO AMBIENTE E APOIO COMUNITÁRI

CONTRATADA(O).....: FRANCIE DE CARVALHO MENDES

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA-CE, EXERCÍCIO DE 2020.

VALOR TOTAL.....: R$ 252,12 (duzentos e cinquenta e dois reais e doze centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0808.041222001.2.049 Manutenção dos Serviços Administrativos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 252,12

VIGÊNCIA.....: 17 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 17 de Janeiro de 2020

RAIMUNDO EUDIVAN DA SILVA
Sec. Munc. Des. Rural, Rec. Nat. e Apo

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:51662FED

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO 20200811

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200811

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 015/2019-PE

CONTRATANTE.....: SEC.DESENV. RURAL,MEIO AMBIENTE E APOIO COMUNITÁRI

CONTRATADA(O).....: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA-CE, EXERCÍCIO DE 2020.

VALOR TOTAL.....: R$ 112,87 (cento e doze reais e oitenta e sete centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0808.041222001.2.049 Manutenção dos Serviços Administrativos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 112,87

VIGÊNCIA.....: 17 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 17 de Janeiro de 2020

RAIMUNDO EUDIVAN DA SILVA
Sec. Munc. Des. Rural, Rec. Nat. e Apo

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:0492D1AF

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO 20200815

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200815

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 001/2020-PE

CONTRATANTE.....: SEC.DESENV. RURAL,MEIO AMBIENTE E APOIO COMUNITÁRI

CONTRATADA(O).....: LINHA DO EQUADOR CONSTRUÇÕES EIRELI

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, NÃO INCLUSO MATERIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL, EXERCÍCIO DE 2020.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.800,00 (um mil, oitocentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0808.041222001.2.049 Manutenção dos Serviços Administrativos , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 1.800,00

VIGÊNCIA.....: 05 de Fevereiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Fevereiro de 2020

RAIMUNDO EUDIVAN DA SILVA
Sec. Munc. Des. Rural, Rec. Nat. e Apo

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:8ED7E086

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO 20200816

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200816

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 001/2020-PE

CONTRATANTE.....: SEC.DESENV. RURAL,MEIO AMBIENTE E APOIO COMUNITÁRI

CONTRATADA(O).....: EVANBERTO DE OLIVEIRA BARBOSA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, NÃO INCLUSO MATERIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL, EXERCÍCIO DE 2020.

VALOR TOTAL.....: R$ 5.553,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e três reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0808.041222001.2.049 Manutenção dos Serviços Administrativos , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 5.553,00

VIGÊNCIA.....: 05 de Fevereiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Fevereiro de 2020

RAIMUNDO EUDIVAN DA SILVA
Sec. Munc. Des. Rural, Rec. Nat. e Apo

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:23E4E4C6

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
EXTRATO DE CONTRATO 20200214

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200214

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 015/2019-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO

CONTRATADA(O).....: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA-CE, EXERCÍCIO DE 2020.

VALOR TOTAL.....: R$ 712,75 (setecentos e doze reais e setenta e cinco centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0202.041220402.2.002 Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 712,75

VIGÊNCIA.....: 17 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 17 de Janeiro de 2020

JOSE JURAILSON BEZERRA BRITO
Secretaria de Governo e Gestão

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:38CC21F7

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
EXTRATO DE CONTRATO 20200215

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200215

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 015/2019-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO

CONTRATADA(O).....: FRANCIE DE CARVALHO MENDES

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA-CE, EXERCÍCIO DE 2020.

VALOR TOTAL.....: R$ 861,48 (oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0202.041220402.2.002 Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 861,48

VIGÊNCIA.....: 17 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 17 de Janeiro de 2020

JOSE JURAILSON BEZERRA BRITO
Secretaria de Governo e Gestão

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:F791F869

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
EXTRATO DE CONTRATO 20200220

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200220

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 001/2020-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE GOVERNO E GESTAO

CONTRATADA(O).....: LINHA DO EQUADOR CONSTRUÇÕES EIRELI

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, NÃO INCLUSO MATERIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL, EXERCÍCIO DE 2020.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.800,00 (um mil, oitocentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0202.041220402.2.002 Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 1.800,00

VIGÊNCIA.....: 05 de Fevereiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Fevereiro de 2020

JOSE JURAILSON BEZERRA BRITO
Secretaria de Governo e Gestão

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:52144F74

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
EXTRATO DE CONTRATO 20020221

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20020221

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 001/2020-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE GOVERNO E GESTAO

CONTRATADA(O).....: EVANBERTO DE OLIVEIRA BARBOSA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, NÃO INCLUSO MATERIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL, EXERCÍCIO DE 2020.

VALOR TOTAL.....: R$ 6.252,90 (seis mil, duzentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0202.041220402.2.002 Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 6.252,90

VIGÊNCIA.....: 05 de Fevereiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Fevereiro de 2020

JOSE JURAILSON BEZERRA BRITO
Secretaria de Governo e Gestão

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:B76DD32B

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DE CONTRATO 20200511

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200511

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 015/2019-PE

CONTRATANTE.....: SECRET DE INFRAET.URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATADA(O).....: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA-CE, EXERCÍCIO DE 2020.

VALOR TOTAL.....: R$ 4.585,30 (quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0505.151221501.2.014 Manutenção dos Serviços Administrativos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 4.585,30

VIGÊNCIA.....: 17 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 17 de Janeiro de 2020

JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER
Sec. Mun. Infraest. Urb. e Serv. Públi

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:C8B1F1B9

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DE CONTRATO 20200512

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200512

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 015/2019-PE

CONTRATANTE.....: SECRET DE INFRAET.URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATADA(O).....: FRANCIE DE CARVALHO MENDES

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA-CE, EXERCÍCIO DE 2020.

VALOR TOTAL.....: R$ 3.643,30 (três mil, seiscentos e quarenta e três reais e trinta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0505.151221501.2.014 Manutenção dos Serviços Administrativos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 3.643,30

VIGÊNCIA.....: 17 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 17 de Janeiro de 2020

JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER
Sec. Mun. Infraest. Urb. e Serv. Públi

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:8B23F968

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DE CONTRATO 20200518

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200518

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 001/2020-PE

CONTRATANTE.....: SECRET DE INFRAET.URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATADA(O).....: LINHA DO EQUADOR CONSTRUÇÕES EIRELI

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, NÃO INCLUSO MATERIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL, EXERCÍCIO DE 2020.

VALOR TOTAL.....: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0505.154521503.2.017 Manter prédios públicos em boas condições, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 15.000,00

VIGÊNCIA.....: 05 de Fevereiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Fevereiro de 2020

JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER
Sec. Mun. Infraest. Urb. e Serv. Públi

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:67504FA2

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DE CONTRATO 20200519

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200519

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 001/2020-PE

CONTRATANTE.....: SECRET DE INFRAET.URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATADA(O).....: EVANBERTO DE OLIVEIRA BARBOSA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, NÃO INCLUSO MATERIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL, EXERCÍCIO DE 2020.

VALOR TOTAL.....: R$ 32.244,90 (trinta e dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0505.154521503.2.017 Manter prédios públicos em boas condições, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 32.244,90

VIGÊNCIA.....: 05 de Fevereiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Fevereiro de 2020

JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER
Sec. Mun. Infraest. Urb. e Serv. Públi

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:9FB7ABDE

SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO 20201809

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201809

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 015/2019-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE

CONTRATADA(O).....: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA-CE, EXERCÍCIO DE 2020.

VALOR TOTAL.....: R$ 754,70 (setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1801.041222701.2.109 Manutenção dos Serviços Administrativos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 754,70

VIGÊNCIA.....: 17 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 17 de Janeiro de 2020

JAIRO BORGES DIOGENES JUNIOR
Secret. Munic Dos Esportes e Juventude

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:44848936

SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO 20201810

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201810

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 015/2019-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE

CONTRATADA(O).....: FRANCIE DE CARVALHO MENDES

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA-CE, EXERCÍCIO DE 2020.

VALOR TOTAL.....: R$ 678,25 (seiscentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1801.041222701.2.109 Manutenção dos Serviços Administrativos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 678,25

VIGÊNCIA.....: 17 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 17 de Janeiro de 2020

JAIRO BORGES DIOGENES JUNIOR
Secret.Munic Dos Esportes e Juventude

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:A25D47B9

SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO 20201814

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201814

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 001/2020-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE

CONTRATADA(O).....: LINHA DO EQUADOR CONSTRUÇÕES EIRELI

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, NÃO INCLUSO MATERIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL, EXERCÍCIO DE 2020.

VALOR TOTAL.....: R$ 12.000,00 (doze mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1801.041222701.2.109 Manutenção dos Serviços Administrativos , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 12.000,00

VIGÊNCIA.....: 05 de Fevereiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Fevereiro de 2020

JAIRO BORGES DIOGENES JUNIOR
Secret. Munic Dos Esportes e Juventude

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:C543099F

SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO 20201815

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201815

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 001/2020-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE

CONTRATADA(O).....: EVANBERTO DE OLIVEIRA BARBOSA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, NÃO INCLUSO MATERIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL, EXERCÍCIO DE 2020.

VALOR TOTAL.....: R$ 11.419,20 (onze mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1801.041222701.2.109 Manutenção dos Serviços Administrativos , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 11.419,20

VIGÊNCIA.....: 05 de Fevereiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Fevereiro de 2020

JAIRO BORGES DIOGENES JUNIOR
Secret. Munic Dos Esportes e Juventude

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:7A4D4C93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO 20201018

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201018

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 015/2019-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA-CE, EXERCÍCIO DE 2020.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.832,56 (um mil, oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1020.082440802.2.074 Proteção Social Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 975,80, Exercício 2020 Atividade 1020.082440802.2.075 Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 612,32, Exercício 2020 Atividade 1020.082440802.2.076 Aprimoramento da Gestão do SUAS-IDG SUAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 244,44

VIGÊNCIA.....: 17 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 17 de Janeiro de 2020

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:9A23BC84

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO 20201019

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201019

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 015/2019-PE

CONTRATANTE.....: sec.munic.assist.social cidadania empreendorismo

CONTRATADA(O).....: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA-CE, EXERCÍCIO DE 2020.

VALOR TOTAL.....: R$ 880,15 (oitocentos e oitenta reais e quinze centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1010.081220801.2.062 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 880,15

VIGÊNCIA.....: 17 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 17 de Janeiro de 2020

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Sec. Mun. Assist. Soc. Cidad. Empreend

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:E8E2BB9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO 20201020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201020

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 015/2019-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: FRANCIE DE CARVALHO MENDES

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA-CE, EXERCÍCIO DE 2020.

VALOR TOTAL.....: R$ 6.474,69 (seis mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e nove centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1020.082440802.2.074 Proteção Social Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 3.499,60, Exercício 2020 Atividade 1020.082440802.2.075 Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 2.110,19, Exercício 2020 Atividade 1020.082440802.2.076 Aprimoramento da Gestão do SUAS-IDG SUAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 864,90

VIGÊNCIA.....: 17 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 17 de Janeiro de 2020

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:471EFE52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO 20201021

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201021

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 015/2019-PE

CONTRATANTE.....: SEC.MUNIC.ASSIST.SOCIAL CIDADANIA EMPREENDEDORISMO

CONTRATADA(O).....: FRANCIE DE CARVALHO MENDES

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA-CE, EXERCÍCIO DE 2020.

VALOR TOTAL.....: R$ 2.748,00 (dois mil, setecentos e quarenta e oito reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1010.081220801.2.062 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 2.748,00

VIGÊNCIA.....: 17 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 17 de Janeiro de 2020

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Sec. Mun. Assist. Soc. Cidad. Empreend

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:80C2170B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO 20201028

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201028

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 001/2020-PE

CONTRATANTE.....: SEC.MUNIC.ASSIST.SOCIAL CIDADANIA EMPREENDEDORISMO

CONTRATADA(O).....: LINHA DO EQUADOR CONSTRUÇÕES EIRELI

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, NÃO INCLUSO MATERIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL, EXERCÍCIO DE 2020.

VALOR TOTAL.....: R$ 3.600,00 (três mil, seiscentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1010.081220801.2.062 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 3.600,00

VIGÊNCIA.....: 05 de Fevereiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Fevereiro de 2020

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Sec. Mun. Assist. Soc. Cidad. Empreend

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:501892DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO 20201029

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201029

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 001/2020-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: LINHA DO EQUADOR CONSTRUÇÕES EIRELI

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, NÃO INCLUSO MATERIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL, EXERCÍCIO DE 2020.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.800,00 (um mil, oitocentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1020.082440802.2.074 Proteção Social Básica , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 1.800,00

VIGÊNCIA.....: 05 de Fevereiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Fevereiro de 2020

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:29CC5FFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO 20201030

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201030

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 001/2020-PE

CONTRATANTE.....: SEC.MUNIC.ASSIST.SOCIAL CIDADANIA EMPREENDEDORISMO

CONTRATADA(O).....: EVANBERTO DE OLIVEIRA BARBOSA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, NÃO INCLUSO MATERIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL, EXERCÍCIO DE 2020.

VALOR TOTAL.....: R$ 9.959,40 (nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1010.081220801.2.062 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv.

de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 9.959,40

VIGÊNCIA.....: 05 de Fevereiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Fevereiro de 2020

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Sec. Mun. Assist. Soc. Cidad. Empreend

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:DDBB3A75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO 20201031

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201031

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 001/2020-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: EVANBERTO DE OLIVEIRA BARBOSA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, NÃO INCLUSO MATERIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL, EXERCÍCIO DE 2020.

VALOR TOTAL.....: R$ 4.979,70 (quatro mil, novecentos e setenta e nove reais e setenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1020.082440802.2.074 Proteção Social Básica , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 4.979,70

VIGÊNCIA.....: 05 de Fevereiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Fevereiro de 2020

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:2E0591B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 20200711

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200711

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 015/2019-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA-CE, EXERCÍCIO DE 2020.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.497,10 (um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e dez centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0707.121221201.2.037 Gestão e Manutenção da Sec. Mun. de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 1.497,10

VIGÊNCIA.....: 17 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 17 de Janeiro de 2020

JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:66D004EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 20200712

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200712

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 015/2019-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: FRANCIE DE CARVALHO MENDES

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA-CE, EXERCÍCIO DE 2020.

VALOR TOTAL.....: R$ 5.279,25 (cinco mil, duzentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0707.121221201.2.037 Gestão e Manutenção da Sec. Mun. de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 5.279,25

VIGÊNCIA.....: 17 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 17 de Janeiro de 2020

JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:8E9E94B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 20201509

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201509

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 015/2019-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO DE DESENV.DO ENSINO BÁSICO

CONTRATADA(O).....: FRANCIE DE CARVALHO MENDES

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA-CE, EXERCÍCIO DE 2020.

VALOR TOTAL.....: R$ 10.572,50 (dez mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1515.123611202.2.085 Manutenção das Ações da Educação Básica - Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 5.286,25, Exercício 2020 Atividade 1515.123651203.2.089 Manutenção das Ações da Educação Básica do Ensino Infantil, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 5.286,25

VIGÊNCIA.....: 17 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 17 de Janeiro de 2020

JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Fundo de Desnv.do Ensino Básico-FUNDED

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:D27E4B3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 20201510

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201510

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 015/2019-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO DE DESENV.DO ENSINO BÁSICO

CONTRATADA(O).....: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA-CE, EXERCÍCIO DE 2020.

VALOR TOTAL.....: R$ 2.994,20 (dois mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1515.123611202.2.085 Manutenção das Ações da Educação Básica - Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 1.497,10, Exercício 2020 Atividade 1515.123651203.2.089 Manutenção das Ações da Educação Básica do Ensino Infantil, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 1.497,10

VIGÊNCIA.....: 17 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 17 de Janeiro de 2020

JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Fundo de Desnv.do Ensino Básico- FUNDED

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:9A0F9590

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 20200716

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200716

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 001/2020-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: LINHA DO EQUADOR CONSTRUÇÕES EIRELI

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, NÃO INCLUSO MATERIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL, EXERCÍCIO DE 2020.

VALOR TOTAL.....: R$ 14.400,00 (quatorze mil, quatrocentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0707.121221201.2.037 Gestão e Manutenção da Sec. Mun. de Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 14.400,00

VIGÊNCIA.....: 05 de Fevereiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Fevereiro de 2020

JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:861AB716

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 20020717

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20020717

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 001/2020-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: EVANBERTO DE OLIVEIRA BARBOSA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, NÃO INCLUSO MATERIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL, EXERCÍCIO DE 2020.

VALOR TOTAL.....: R$ 32.458,80 (trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0707.121221201.2.037 Gestão e Manutenção da Sec. Mun. de Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 32.458,80

VIGÊNCIA.....: 05 de Fevereiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Fevereiro de 2020

JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:149FDFDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 20201514

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201514

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 001/2020-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO DE DESENV.DO ENSINO BÁSICO

CONTRATADA(O).....: LINHA DO EQUADOR CONSTRUÇÕES EIRELI

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, NÃO INCLUSO MATERIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL, EXERCÍCIO DE 2020.

VALOR TOTAL.....: R$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil, quatrocentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1515.123611202.2.085 Manutenção das Ações da Educação Básica - Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 32.400,00, Exercício 2020 Atividade 1515.123651203.2.089 Manutenção das Ações da Educação Básica do Ensino Infantil, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 12.000,00

VIGÊNCIA.....: 05 de Fevereiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Fevereiro de 2020

JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Fundo de Desnv.do Ensino Básico-FUNDED

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:3FF58BD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 20201515

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201515

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 001/2020-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO DE DESENV.DO ENSINO BÁSICO

CONTRATADA(O).....: EVANBERTO DE OLIVEIRA BARBOSA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, NÃO INCLUSO MATERIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL, EXERCÍCIO DE 2020.

VALOR TOTAL.....: R$ 99.296,40 (noventa e nove mil, duzentos e noventa e seis reais e quarenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1515.123611202.2.085 Manutenção das Ações da Educação Básica - Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 70.677,60, Exercício 2020 Atividade 1515.123651203.2.089 Manutenção das Ações da Educação Básica do Ensino Infantil, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 28.618,80

VIGÊNCIA.....: 05 de Fevereiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Fevereiro de 2020

JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Fundo de Desnv.do Ensino Básico-FUNDED

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:9FC7844C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO 20200614

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200614

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 015/2019-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA-CE, EXERCÍCIO DE 2020.

VALOR TOTAL.....: R$ 19.362,93 (dezenove mil, trezentos e sessenta e dois reais e noventa e três centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0606.103021003.2.032 Manut.Atendimento Ambulatorial Hospitala r e Serv.Promoção de Acesso, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 11.234,89, Exercício 2020 Atividade 0606.103011002.2.029 Manutenção da Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 7.368,20, Exercício 2020 Atividade 0606.101221001.2.025 Gerenciar a Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 759,84

VIGÊNCIA.....: 17 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 17 de Janeiro de 2020

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:9F959D5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO 20200615

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200615

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 015/2019-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: FRANCIE DE CARVALHO MENDES

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA-CE, EXERCÍCIO DE 2020.

VALOR TOTAL.....: R$ 47.711,45 (quarenta e sete mil, setecentos e onze reais e quarenta e cinco centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0606.103021003.2.032 Manut.Atendimento Ambulatorial Hospitala r e Serv.Promoção de Acesso, Classificação econômica 3.3.90.30.00

Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 24.511,45, Exercício 2020 Atividade 0606.103011002.2.029 Manutenção da Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 21.626,40, Exercício 2020 Atividade 0606.101221001.2.025 Gerenciar a Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 1.573,60

VIGÊNCIA.....: 17 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 17 de Janeiro de 2020

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:A30BB7C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO 20200619

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200619

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 001/2020-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: LINHA DO EQUADOR CONSTRUÇÕES EIRELI

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, NÃO INCLUSO MATERIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL, EXERCÍCIO DE 2020.

VALOR TOTAL.....: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0606.103011002.2.029 Manutenção da Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 18.000,00, Exercício 2020 Atividade 0606.101221001.2.025 Gerenciar a Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 3.000,00, Exercício 2020 Atividade 0606.103021003.2.032 Manut.Atendimento Ambulatorial Hospitala r e Serv.Promoção de Acesso, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 9.000,00

VIGÊNCIA.....: 05 de Fevereiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Fevereiro de 2020

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:9400929C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO 20200620

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200620

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 001/2020-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: EVANBERTO DE OLIVEIRA BARBOSA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, NÃO INCLUSO MATERIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL, EXERCÍCIO DE 2020.

VALOR TOTAL.....: R$ 94.140,90 (noventa e quatro mil, cento e quarenta reais e noventa centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0606.103011002.2.029 Manutenção da Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 54.256,80, Exercício 2020 Atividade 0606.101221001.2.025 Gerenciar a Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 10.845,90, Exercício 2020 Atividade 0606.103021003.2.032 Manut.Atendimento Ambulatorial Hospitala r e Serv.Promoção de Acesso, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 29.038,20

VIGÊNCIA.....: 05 de Fevereiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Fevereiro de 2020

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:41DEE08F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 73/GP/2020

PORTARIA Nº 73/GP/2020

EXONERA A PEDIDO PROFESSORA DA E.E.F. PEDRO MARANHÃO DE LACERDA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO a Sra. **ROSÂNGELA DE OLIVEIRA COSTA, CPF: 035.406.744-38** do cargo de PROFESSORA DA E.E.F. PEDRO MARANHÃO DE LACERDA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:A44F5556

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 04061901SASS

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 04061901SASS. O MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, pessoa jurídica de direito público interna, estabelecido à Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça, Ceará, inscrita no CNPJ sob nº 07.736.390/0001-01 e CGF 06.920.166-8, através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato representado por **IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA –** Secretária de Assistência Social, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada à Rua Presb. João G. Pinheiro, 115, Bairro Areias II, CEP: 63.508-450, Iguatu/CE, Carteira de Identidade nº 99029176351 SSPDS/CE e CPF nº 740.975.123-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, o Senhor **ANTONIO MONTEIRO VERAS,** com domicílio na Travessa Vital Batista, Nº 04, Bairro Iracema, inscrita no CPF sob o nº 028.476.698-41 e RG 2008097097418SSP/CE, cujo objeto é a Locação de um imóvel urbano destinado a uma Senhora identificada como, MARIA RIVANDA MARQUES, em estado de Vulnerabilidade Social no Município de Mombaça, operando-se tal rescisão pelos fundamentos seguintes e gerando os efeitos a seguir fixados**: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1.** O presente instrumento objetiva a rescisão amigável do contrato nº 04061901SASS, firmado em 04 de junho de 2019, oriundo de Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, sob nº **003/2019SASS-DP- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 2.1.** O presente instrumento fundamenta-se, no inciso II do Art. 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, na autorização da autoridade competente, no parecer do Procurador jurídico do Município e no Relatório Social da Assistente Social**. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO 3.1.** Fica eleito o foro desta Cidade de Mombaça, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas à Rescisão ora assinada, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Mombaça-Ceará, 30 de janeiro de 2020**.**

IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Secretária de Assistência Social.

ANTONIO MONTEIRO VERAS
Contratado(a)

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:38F96768

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020SEOB-TP-SECRETARIA DE OBRAS

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Mombaça – Aviso de Licitação – O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mombaça – CE, torna público o Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020SEOB-TP-SECRETARIA DE OBRAS**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DAS PRAÇAS DO BAIRRO RECREIO, VILA SALETE, VILA BETÂNIA E DA PRAÇA DO POVO, NO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS**. Abertura dia **03/03/2020**, às **08:00h**, na sala da CPL, na Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça – Ceará. Informações no endereço retromencionado, no horário de 08:00h às 12:00h.

Mombaça - CE, 07 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:7542FE5C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º **PP-003/2020–DIVERSAS. OBJETO**: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, DENTRE ELES: CONSTRUÇÃO DIVERSOS; FERROS; PINTURA, ELÉTRICO; HIDRÁULICO; ENTREGA RÁPIDA; PERMANENTES; MADEIRAS E AFINS; CIMENTO; PEDRAS E AFINS; PRÉ MILDADOS E AFINS; TELHA E TIJOLO, DENTRE OUTROS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS E AUTARQUIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. A COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO **DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2020 ÀS 10:30 HORAS**, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:322BB4B6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda, através da sua Comissão de Licitação, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇO** autuada sob o nº 2020.02.04.01-TP, cujo objeto é contratação de empresa para execução de obra de pavimentação em pedra tosca com rejuntamento em diversas ruas no município de Nova Olinda-CE, tipo menor preço, com data de abertura marcada para o dia 27 de fevereiro de 2020, às 09:00 horas na sala da Comissão de Licitação, situada na Avenida Perimetral Sul, S/N, Centro, Nova Olinda-CE. Os interessados poderão obter informações detalhadas no setor da Comissão de Licitação, em dias normais de expediente, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou através do telefone (88) 3546-1685.

Nova Olinda, 07 de fevereiro de 2020

Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:913E6B7E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 087, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848, de 01 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **ERILANIA GOMES DE ARAÚJO**, portadora do CPF Nº 609.731.813-89, do cargo de **COORDENADOR DE**

GESTÃO, junto a **SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS**, do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:3C51A698

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 088 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, **PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA - CE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e ainda a Lei 574/2009 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO que ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por trinta e seis meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação especial para o desempenho dos cargos, conforme disposto no Artigo 20 da Lei 574/2009;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 047/2019 que regulamenta o processo de avaliação dos servidores empossados nos cargos oferecidos no Edital 01/2015;

CONSIDERANDO a Portaria da Secretaria de Administração Nº 21/2019, de 13 de junho de 2019 que nomeou os servidores Francisco Jussiê Cordeiro Junior, matrícula 3295; Lucicleide Cordeiro, matricula 292 e Hylnara Morais de Brito, matrícula 952, todos efetivos, com a finalidade de proceder a Avaliação do Estágio Probatório;

RESOLVE:
Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da avaliação que **APROVA** os servidores a seguir relacionados, no Estágio Probatório a que estão submetidos desde o início do exercício no cargo de provimento efetivo:

NOME	CARGO	MATRICULA
CAMILA ALENCAR DOS SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL	2590
DAIANE HERMOGENES CORDEIRO	ATENDENTE	2655
DEBORAH CARLO SAMPAIO SIEBRA	FISIOTERAPEUTA	2653
LUANA GONÇALVES FEITOSA	ASSISTENTE SOCIAL	2645
TIBÉRIO DE OLIVEIRA SILVA	NUTRICIONISTA	2646
MARIANY MOREIRA FEITOSA	ENFERMEIRA	2644
MARCIANO CORDEIRO DA SILVA	MOTORISTA D	2657
JOSÉ LEONILDO SOARES	MOTORISTA D	2659
WEMBLE DA CRUZ SILVA	MOTORISTA D	2675
FRANCISCO YURI BARBOSA DE SOUZA	MÉDICO PSF	2587

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:2C1C5F7E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº SS-PE001/20

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A CPL torna público que está disponível na sala de licitações e sites: www.bll.org.br e/ou www.bllcompras.com e www.tcm.ce.gov.br/licitacoeso Edital de Pregão Eletrônico nº SS-PE001/20, paraAquisição de veículo Novo, tipo Micro-Ônibus Urbano de Transporte, Zero Quilômetro, Capacidade Mínima 24 Passageiros, para Suprir as Necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Nova Russas, Junto a Secretaria de Saúde. Data Inicio de Cadastramento de Proposta de Preços: a partir de 10 de fevereiro de 2020 a partir das 12:00 horas; Data de Abertura de Propostas: 20 de fevereiro de 2020 das 09:00 ÀS 09:30 horas;Data da Disputa de Preços: 20 de fevereiro de 2020 às 09:30 horas (Horário de Brasilia-DF).

Nova Russas/CE, 10 de fevereiro de 2020.

PAULO SÉRGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:DA535A08

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 004, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente os conferidos pelo art. 64, II, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR** o Sr. **MANUEL MARTINS MADUREIRO,** portador do RG nº 825254 e inscrito no CPF sob o nº 103.197.513-68, servidor público efetivo, ocupante do cargo de **REGENTE AUXILIAR,** lotado na Secretaria de Municipal de Educação, posto que o mesmo fora aposentado.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 02 de janeiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:485E5493

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 005, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, NOS TERMOS DE CONVÊNIO FIRMADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o convênio de cooperação mútua firmado entre o Município e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;

CONSIDERANDO a solicitação constante do ofício nº 103/2019-SAAE;

CONSIDERANDO parecer favorável da Procuradoria Geral do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º. AUTORIZAR a cessão da Servidora Pública Municipal **MARIA SUELY SEVERO DE SOUSA**, pertencente ao quadro efetivo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, para ficar a disposição do SAAE, na forma solicitada, até 31/12/2020, com ônus para origem, cabendo ao cessionário zelar pela assiduidade e pelo cumprimento da jornada de trabalho da servidora, informando eventuais faltas injustificadas, devendo enviar, mensalmente, a origem, a folha de frequência da servidora ora cedida.

Art. 2º. AUTORIZAR a cessão da Servidora Pública Municipal **MARIA SÔNIA SEVERO DE SOUSA**, pertencente ao quadro efetivo da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria, para ficar a disposição do SAAE, na forma solicitada, até 31/12/2020, com ônus para origem, cabendo ao cessionário zelar pela assiduidade e pelo cumprimento da jornada de trabalho da servidora, informando eventuais faltas injustificadas, devendo enviar, mensalmente, a origem, a folha de frequência da servidora ora cedida.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 02 de janeiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:633D6579

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 006, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **MARIA DE LOURDES ALMEIDA DE SOUSA,** portadora do RG nº 2007918740-9 e inscrita no CPF sob o nº 162.625.733-72, ao cargo de provimento comissionado de **ASSESSORA ESPECIAL II (CDA II),** vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 02 de janeiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:3EB09AFA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 007, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **MARCELO PEREIRA DE SOUSA,** portador do RG nº 2004021027262 e inscrito no CPF sob o nº 019.784.443-03, ao cargo de provimento comissionado de **COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - COAD,** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores, sem ônus para a municipalidade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 02 de janeiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:F6255C5B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 008, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **LORENA CARLOS ROSA**, portadora do RG nº 2006016011589 e inscrita no CPF sob o nº 075.113.633-69, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 02 de janeiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:590AF669

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 009, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **CARLOS HENRIQUE DA SILVA CARVALHO**, portador do RG nº 2015089317-0, SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 078.387.413-86 ao cargo de provimento comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL I (CDA O),** vinculado à Secretaria Municipal da Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 02 de janeiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:29FE8259

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **FRANCISCA POLLYANA DEISE CAVALCANTE**, portadora do RG nº 2001093080171, SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº 022.296.733-19, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - **DESIGNAR** a Sra. **FRANCISCA POLLYANA DEISE CAVALCANTE**, portadora do RG nº 2001093080171, SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº 022.296.733-19, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, para responder interinamente como **CHEFE DE ALMOXARIFADO** da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 02 de janeiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:104DECEB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 011, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **ROBERTO ALVES DE ARAÚJO**, portador do RG nº 2005021053938, SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 037.947.233-33, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 02 de janeiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:C0CDFBC3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 012, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **ANTONIO RONILSON CAMELO NOBRE**, portador do RG nº 2005099095809, SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 060.701.553-51, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 02 de janeiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:71FAF74E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 013, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA (FG-4) AO SERVIDOR QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 47 da Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009, prevê a possibilidade de atribuição de função gratificada a servidor público efetivo;

R E S O L V E:

Art. 1º - **ATRIBUIR** à Sra. **ANA KELLY DA SILVA**, brasileira, servidora pública municipal efetiva, portadora do RG nº 20060228139828 e inscrita no CPF sob o nº 027.022.0253-73, a função gratificada de simbologia **FG-4,** prevista no art. 47 da Lei Municipal 741, de 09 de Dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 02 de janeiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:1D400208

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 014, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **MAYKON LIMA RIBEIRO**, portador do RG nº 2007959342-3 e inscrito no CPF sob o nº 608.415.363-17, ao cargo de provimento comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE APOIO ÀS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS (CDA VII),** vinculado à Secretaria de Cultura, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 02 de janeiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:A6EAF317

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 015, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **ANTONIA LUZANIRA PERES MARTINS**, portadora do RG nº 825832 e inscrita no CPF sob o nº 258.957.703-63, ao cargo de provimento comissionado de **DIRETORA DE UNIDADE ESCOLAR I (ANS I),** na EMEF 11 DE NOVEMBRO, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores, sem ônus para a municipalidade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 02 de janeiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:B6AE6D35

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 016, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **FRANCISCA FRANCINEIDE ALVES PEREIRA**, portadora do RG nº 95002601423 e inscrita no CPF sob o nº 616.757.503-78, ao cargo de provimento comissionado de

DIRETORA DE UNIDADE ESCOLAR II (ANS II), no CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL FRANCISCA DAS GRAÇAS TAVARES MESQUITA, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores, sem ônus para a municipalidade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 02 de janeiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:FBE770C4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 017, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **JULIANA CASTRO MARTINS TIMBÓ RODRIGUES**, portadora do RG nº 2008165745-0 e inscrita no CPF sob o nº 443.860.873-20, ao cargo de provimento comissionado de **DIRETORA DE UNIDADE ESCOLAR II (ANS II),** na EMEF CORNÉLIO ROSA**,** vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores, sem ônus para a municipalidade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 02 de janeiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:097D4E92

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 018, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **MARIA CLEUVERLÂNDIA DE SOUSA CARVALHO**, portadora do RG nº 99028006355 e inscrita no CPF sob o nº 886.334.893-68, ao cargo de provimento comissionado de **DIRETORA DE UNIDADE ESCOLAR II (ANS II),** na EMEF MANUELA NASCIMENTO DE FREITAS, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores, sem ônus para a municipalidade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 02 de janeiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:93484AC1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 019, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **MARIA DE FÁTIMA ALVES DO NASCIMENTO BARROSO**, portadora do RG nº 2007830355-3 e inscrita no CPF sob o nº 416.362.283-72, ao cargo de provimento comissionado de **DIRETORA DE UNIDADE ESCOLAR II (ANS II),** na EMEF ZILMAR MENDES MARTINS, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores, sem ônus para a municipalidade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 02 de janeiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:5180EA90

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **IVONE MARIA CARVALHO NUNES**, portadora do RG nº 304757496 e inscrita no CPF sob o nº 623.706.933-04, ao cargo de provimento comissionado de **DIRETORA DE UNIDADE ESCOLAR III (ANS III),** na EMEF SÃO JOSÉ, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores, sem ônus para a municipalidade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 02 de janeiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:69525F2F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 021, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **MARGARIDA LOPES DE SOUSA**, portadora do RG nº 2004021035494 e inscrita no CPF sob o nº 430.837.493-68, ao cargo de provimento comissionado de **DIRETORA DE UNIDADE ESCOLAR III (ANS III),** na EMEF FRANCISCO SEGUNDO DE OLIVEIRA, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores, sem ônus pra municipalidade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 02 de janeiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:A829C4CF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 022, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE SOUZA**, portadora do RG nº 1517266 e inscrita no CPF sob o nº 463.412.503-04, ocupante do cargo de provimento comissionado de **DIRETORA DE UNIDADE ESCOLAR III (ANS III),** na EMEIEF JOSÉ SANTOS MOURÃO, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores, sem ônus pra municipalidade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 02 de janeiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:0699832D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 023, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **NEUSA ANDRÉ DA SILVA**, portadora do RG nº 2167593-92 e inscrita no CPF sob o nº 505.813.413-68, ao cargo de provimento comissionado de **DIRETORA DE UNIDADE ESCOLAR III (ANS III),** na EMEF HERMENEGILDO MARTINS, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores, sem ônus para a municipalidade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 02 de janeiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:4B6009FD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 024, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **VALÉRIA CHAVES DE SOUSA MARTINS**, portadora do RG nº 20079363274 e inscrita no CPF sob o nº 522.836.823-04, ao cargo de provimento comissionado de **DIRETORA DE UNIDADE ESCOLAR III (ANS III),** na EMEIEF OLMIR MENDES GUEDES, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores, sem ônus para a municipalidade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 02 de janeiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:77DCF282

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 025, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR** o Sr. **FRANCISCO DAS CHAGAS ROSA**, portador do RG nº 433423 e inscrito no CPF sob o nº 059.052.493-34, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL I (CDA O),** no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, previsto na Lei Municipal 741, de 09 de Dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, em 02 de janeiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:4C8DFC88

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 026, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **LAERCIO DE SOUSA MATOS**, portador do RG nº 20072925633 e inscrito no CPF sob o nº 054.400.583-03, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado a Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 02 de janeiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:BA7F88EC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 027, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **GLAUCIA DOS SANTOS ALVES**, portadora do RG nº 3368081-99 e inscrita no CPF sob o nº 889.863.223-15, ao cargo de provimento comissionado de **ASSESSORA ESPECIAL I (CDA O),** no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 02 de janeiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:2CB19666

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 028, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA (FG-4) AO SERVIDOR QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 47 da Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009, prevê a possibilidade de atribuição de função gratificada a seridor público efetivo;

R E S O L V E:

Art. 1º - **ATRIBUIR** à Sra. **CRISTIANNE JORGE BARBOSA**, brasileira, servidora pública municipal efetiva, portadora do RG nº 330500298 e inscrita no CPF sob o nº 857.478.823-68, a função gratificada de simbologia **FG-4,** prevista no art. 47 da Lei Municipal 741, de 09 de Dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 02 de janeiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:CB3F3315

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 029, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** a Sra. **CRYSLLANE DÉBORA DE SOUSA FLÔR,** portadora do RG nº 2007555848-8, SSPDS/CE e inscrita no CPF sob o nº 057.749.783-97, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA II (CDA IX),** vinculada à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 02 de janeiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:12B1D007

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 030, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA SILVA,** portador do RG nº 39450429X e inscrito no CPF sob o nº 019.726.963-00, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 02 de janeiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:0F7BCB8C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 031, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **FRANCISCO DANILO JORGE FERNANDES,** portador do RG nº 2008009134138 e inscrito no CPF sob o nº 050.066.043-36, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 02 de janeiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:36B77F0F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 032, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **ANTONIO CAMELO DA SILVA NETO,** portador do RG nº 2000098116992 e inscrito no CPF sob o nº 024.791.493-23, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 02 de janeiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:2E475A23

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 033, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **GEORGE DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO,** portador do RG nº 22.384.908-4, SSP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 120.036.257-32, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 02 de janeiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:16DA94A8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 034, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS MACEDO,** portador do RG nº 1154868 e inscrito no CPF sob o nº 000.579.187-16, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 02 de janeiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:2D4AC1AC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 035, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **ANTONIO REUDON RODRIGUES DE OLIVEIRA,** portador do RG nº 2002015028035 e inscrito no CPF sob o nº 108.680.157-17, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 02 de janeiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:2B815552

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 036, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **FRANCISCO GONÇALO DE CARVALHO,** portador do RG nº 12576080 e inscrito no CPF sob o nº 114.298.443-53, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 02 de janeiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:96D9AF2E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 037, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **FRANCISCO ANDERSON FERREIRA LIMA,** portador do RG nº 2007929827-1 e inscrito no CPF sob o nº 060.438.253-76, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 02 de janeiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:E5D91EA5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 038, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **JOSÉ PIMENTA FERNANDES,** portador do RG nº 2002014033507 e inscrito no CPF sob o nº 004.962.363-00, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 02 de janeiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:90E1191D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 039, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **JOSÉ BORGES DA SILVA**, portador do RG nº 2008230107-1 e inscrito no CPF sob o nº 877.301.113-49, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 02 de janeiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:4DCBEC1F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 040, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **BRUNO ALENCAR DO NASCIMENTO**, portador do RG nº 2002014079655 e inscrito no CPF sob o nº 028.525.243-76, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 02 de janeiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:5705A391

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 041, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **CARLOS ALBERTO DE SOUSA XAVIER,** portador do RG nº 298460896 e inscrito no CPF sob o nº 800.561.563-91, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 02 de janeiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:9C572954

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 042, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **GONÇALO RODRIGUES DE MELO**, portador do RG nº 36.557.022-9 e inscrito no CPF sob o nº 481.368.593-53, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 02 de janeiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:08685DED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 043, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS,** portador do RG nº 1777623 e inscrito no CPF sob o nº 013.503.977-09, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 02 de janeiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:497F4420

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 044, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **RAIMUNDO NONATO BEZERRA DO NASCIMENTO,** portador do RG nº 972398 e inscrito no CPF sob o nº 443.856.843-91, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 02 de janeiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:3CFB8F06

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 045, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** a Sra. **ANDRESSA DA SILVA SOUSA**, portadora do RG nº 2009099089771 e inscrita no CPF sob o nº 030.644.223-08, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSESSORA ESPECIAL II (CDA II),** vinculada a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - **NOMEAR** a Sra. **ANDRESSA DA SILVA SOUSA**, portadora do RG nº 2009099089771 e inscrita no CPF sob o nº 030.644.223-08, ao cargo de provimento comissionado de **ASSESSORA ESPECIAL II (CDA II),** vinculada ao Gabinete do Prefeito, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 02 de janeiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:59CE08CC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 046, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **KATIA FARIAS DE PAIVA**, portadora do RG nº 2750185-93 e inscrita no CPF sob o nº 728.911.223-72, ao cargo de provimento comissionado de **ASSESSORA ESPECIAL II (CDA II),** vinculada a Secretaria de Administração, Finanças e Controladoria, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 02 de janeiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:69760023

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 047, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente os conferidos pelo art. 64, II, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR** a Sra. **MARIA ELENIR DE ABREU ARAÚJO,** portadora do RG nº 1369191 e inscrita no CPF sob o nº 166.672.633-87, servidora pública efetiva, ocupante do cargo de **PROFESSORA,** lotada na Secretaria de Municipal de Educação, posto que a mesmo fora aposentada.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 02 de janeiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:8C08518C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 048, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente os conferidos pelo art. 64, II, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR** a Sra. **ANTONIA MARIA SOUSA,** portadora do RG nº 17708481 e inscrita no CPF sob o nº 369.789.903-10, servidora pública efetiva, ocupante do cargo de **REGENTE AUXILIAR III,** lotada na Secretaria de Municipal de Educação, posto que a mesmo fora aposentada.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 02 de janeiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:BA35E556

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 049, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA (FG-3) AO SERVIDOR QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 47 da Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009, prevê a possibilidade de atribuição de função gratificada a servidor público efetivo;

R E S O L V E:

Art. 1º - **REVOGAR** a função gratificada de simbologia **FG-3** atribuída ao Sr. **JOSÉ CARLOS BARBOSA**, brasileiro, servidor público municipal efetivo, portador do RG nº 18605647 e inscrito no CPF sob o nº 073.685.768-05, prevista no art. 47 da Lei Municipal 741, de 09 de Dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 02 de janeiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:80FF1A20

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 050, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **WYNNER RICARDO DE SOUSA PORFÍRIO,** portador do RG nº 2009099087108 e inscrito no CPF sob o nº 603.789.083-83, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 02 de janeiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:37531FC7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 051, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **CAMILA LIMA PEREIRA,** portadora do RG nº 2008151306-7 e inscrita no CPF sob o nº 610.323.663-03, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 02 de janeiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:B84F19A8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 052, DE 09 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidos pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 443, de 08 de março de 1.999, que criou o Conselho Tutelar, órgão encarregado de zelar pelo atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente e a necessidade do seu funcionamento;

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o Sr. **MATIAS DE SOUSA SIMEÃO**, portador do RG nº 1212454 e incrito no CPF sob o nº 069.011.867-89, da função de **CONSELHEIRO TUTELAR**, no município de Nova Russas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 09 de janeiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:C152A38A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 053, DE 09 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidos pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 443, de 08 de março de 1.999, que criou o Conselho Tutelar, órgão encarregado de zelar pelo atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente e a necessidade do seu funcionamento;

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o Sr. **FRANCISCO HELTON DOMINGOS BARBOSA**, portador do RG nº 2005021041581 e incrito no CPF sob o nº 027.654.243-65, da função de **CONSELHEIRO TUTELAR**, no município de Nova Russas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 09 de janeiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:47578D8C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 054, DE 09 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidos pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 443, de 08 de março de 1.999, que criou o Conselho Tutelar, órgão encarregado de zelar pelo atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente e a necessidade do seu funcionamento;

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o Sr. **FRANCISCO ROBSON DE CARVALHO FREITAS**, portador do RG nº 2009099090060 e incrito no CPF sob o nº 053.444.283-83, da função de **CONSELHEIRO TUTELAR**, no município de Nova Russas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 09 de janeiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:7C480216

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 055, DE 09 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidos pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 443, de 08 de março de 1.999, que criou o Conselho Tutelar, órgão encarregado de zelar pelo atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente e a necessidade do seu funcionamento;

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o Sr. **JOSEANDRO DE CARVALHO FREITAS**, portador do RG nº 328600398 e incrito no CPF sob o nº 843.255.693-91, da função de **CONSELHEIRO TUTELAR**, no município de Nova Russas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 09 de janeiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:B651E92F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 056, DE 09 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidos pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 443, de 08 de março de 1.999, que criou o Conselho Tutelar, órgão encarregado de zelar pelo atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente e a necessidade do seu funcionamento;

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o Sr. **LUIS CARLOS FARIAS PONTES**, portador do RG nº 296656395 e incrito no CPF sob o nº 842.610.133-04, da função de **CONSELHEIRO TUTELAR**, no município de Nova Russas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 09 de janeiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:2D8757E3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 057, DE 10 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidos pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 443, de 08 de março de 1.999, que criou o Conselho Tutelar, órgão encarregado de zelar pelo atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente e a necessidade do seu funcionamento;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **FRANCISCO ROBSON DE CARVALHO FREITAS**, portador do RG nº 2009099090060 e incrito no CPF sob o nº 053.444.283-83, para assumir a função de **CONSELHEIRO TUTELAR**, no município de Nova Russas, pelo período de 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 10 de janeiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:F0752A81

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 058, DE 10 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidos pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 443, de 08 de março de 1.999, que criou o Conselho Tutelar, órgão encarregado de zelar pelo atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente e a necessidade do seu funcionamento;

R E S O L V E:
Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **FRANCISLANE RIBEIRO DE CARVALHO DA SILVA**, portadora do RG nº 2015091941-1 e incrita no CPF sob o nº 777.234.303-53, para assumir a função de **CONSELHEIRA TUTELAR**, no município de Nova Russas, pelo período de 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 10 de janeiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:9497DB43

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 059, DE 10 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidos pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 443, de 08 de março de 1.999, que criou o Conselho Tutelar, órgão encarregado de zelar pelo atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente e a necessidade do seu funcionamento;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **LUIS CARLOS FARIAS PONTES**, portador do RG nº 2007960554-5 e incrito no CPF sob o nº 842.610.133-04, para assumir a função de **CONSELHEIRO TUTELAR**, no município de Nova Russas, pelo período de 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 10 de janeiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:D1F5FC43

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 060, DE 10 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidos pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 443, de 08 de março de 1.999, que criou o Conselho Tutelar, órgão encarregado de zelar pelo atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente e a necessidade do seu funcionamento;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **MATIAS DE SOUSA SIMEÃO**, portador do RG nº 1212454 e incrito no CPF sob o nº 069.011.867-89, para assumir a função de **CONSELHEIRO TUTELAR**, no município de Nova Russas, pelo período de 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 10 de janeiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:651D3103

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 061, DE 10 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidos pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 443, de 08 de março de 1.999, que criou o Conselho Tutelar, órgão encarregado de zelar pelo atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente e a necessidade do seu funcionamento;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO VIEIRA**, portador do RG nº 2005021090809 e incrito no CPF sob o nº 030.926.263-11, para assumir a função de **CONSELHEIRO TUTELAR**, no município de Nova Russas, pelo período de 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 10 de janeiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:E8483482

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 062, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **MARIA IRANEIDE PAULINO PAULA**, portadora do RG nº 2016029454-6 e inscrita no CPF sob nº 753.254.543-15, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculada a Secretaria de Municipal de Cultura, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 15 de janeiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:95B5FA95

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 063, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **CLODOALDO CLOUD MARTINS**, portador do RG nº 2008521740-3, SSPDS/CE e inscrito no CPF sob o nº 614.015.923-76 ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal da Meio Ambeinte e Desenvolvimento Econômico, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 15 de janeiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:B3990556

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 064, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **IRIS GONÇALVES FRANCO**, portadora do RG nº 20071534886 e inscrita no CPF sob o nº 059.277.043-52, ao cargo de provimento comissionado de **ASSESSORA ESPECIAL II (CDA II)**, vinculada Secretaria do Trabalho e Assistência Social, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 15 de janeiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:F9664BBF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 065, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **IRINA THAMIRES FARIAS DE SOUSA,** portadora do RG nº 2008543758-6, SSPDS/CE e inscrita no CPF sob o nº 066.749.783-88, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controlaoria, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 15 de janeiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:45F42F1B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 066, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **ANDRÉIA ALVES CASTRO BRANDÃO**, portadora do RG nº 2004021036113 e inscrita no CPF sob nº 029.882.183-40, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculada a Secretaria de Administração, Finanças e Controladoria, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 15 de janeiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:D196B3DC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 067, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **ANTONIO VALDENIR DA SILVA,** portador do RG nº 313969796 e inscrito no CPF sob o nº 875.068.823-53, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 15 de janeiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:2A047229

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 068, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **INACIO CARVALHO ROCHA,** portador do RG nº 94005028742 e inscrito no CPF sob o nº 775.965.443-04, ao cargo de provimento comissionado de **DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR II (ANS II),** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 15 de janeiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:FC65D45F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 069, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **GLESTON DE SOUZA VERAS,** portador do RG nº 2003023028764 e inscrito no CPF sob o nº 016.357.643-27, ao cargo de provimento comissionado de **DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR II (ANS II),** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 15 de janeiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:E906D58C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 070, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **PEDRO LUCAS PEREIRA MARTINS**, portador do RG nº 20150893560, SSPDS/CE e inscrito no CPF sob o nº 621.646.573-22, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 15 de janeiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:3EFAEE56

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 071, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** a Sra. **NAYARA FARIAS TORRES**, portadora do RG nº 2007231535-5 e inscrita no CPF sob nº 053.210.293-26, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculada a Secretaria de Administração, Finanças e Controladoria, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 15 de janeiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:7F03820D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 072, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **JOSÉ JORGE BARROSO**, portador do RG nº 2006016000498, SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 309.356.603-72, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 15 de janeiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:6D21AF09

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 073, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **JOSÉ ANTONIO CARNEIRO DA SILVA**, portador do RG nº 50.640.637-4, SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 639.950.185-72, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 15 de janeiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:3B4E1BEB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 074, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **JÉSSICA MARIA LOURENÇO BARROSO,** portadora do RG nº 2007309635-5 e inscrita no CPF sob o nº 051.917.833-52, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria de Administração, Finanças e Controladoria, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 15 de janeiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:2DCEF442

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 075, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **JAIRO PEREIRA DA SILVA**, portador do RG nº 2427005-92, SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 780.496.101-44, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO II (CDA IX),** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 15 de janeiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:E39DE045

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 076, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **FRANCISCO JEAN VERAS DO NASCIMENTO**, portador do RG nº 2008640192-5 e inscrito no CPF sob o nº 615.864.813-20, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 15 de janeiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:71570B74

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 077, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **DENILSON ALVES DE MELO**, portador do RG nº 2016257195-4, SSPDS/CE e inscrito no CPF sob o nº 739.175.403-04, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 15 de janeiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:B9D77C29

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 078, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O REPASSE DO DUODÉCIMO DESTINADO À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - CEARÁ NO CORRENTE MÊS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto nos incisos I a III do §2º do Art. 29-A da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Orçamentária Anual que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2020, e fixa a dotação destinada a Câmara Municipal, de acordo com o que determina o inciso I do art. 29-A da Constituição Federal;
RESOLVE:
Art. 1º - AUTORIZAR o repasse do duodécimo destinado a Câmara Municipal de Nova Russas/CE, no valor de R$ 210.000,00 (duzentos dez mil reais), referente ao mês de janeiro de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, CEARÁ, em 20 de janeiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:6368C767

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 079, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO DO FUNDEB NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 619/2007, QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, BIÊNIO 2017/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 64, Inciso II, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 619, de 23 de Abril de 2007, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 919, de 26 de Junho de 2014, que alterou o Art. 2º da Lei Municipal nº 619/2007,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** as pessoas abaixo relacionadas para compor o Conselho Municipal do **FUNDEB**.

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MARIA DO SOCORRO VERAS DE SOUSA MAGALHAES – Titular
ANTONIO VALE FILHO – Suplente
JAQUELINE ALVES DE CARVALHO – Titular
PAULO PEDRO JORGE DE FREITAS - Suplente

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

ANTONIO FLAVIO LOPES DE CARVALHO – Titular (Vice-Presidente)
ANTONIO ADAHIL DO NASCIMENTO – Suplente

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

JULIANA CASTRO MARTINS TIMBÓ RODRIGUES – Titular (Vice-Presidente)
ANTONIA LUZANIRA PERES MARTINS – Suplente

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO – Titular
NATÃ CARLOS ROCHA SOARES – Suplente

REPRESENTANTES DOS PAIS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

MARCLEIDE LOPES DE OLIVEIRA – Titular
ANDREA DE CARVALHO PAIV DA SILVA – Suplente
ANTONIO FERREIRA DE SOUSA CUNHA – Titular
MARIA LILIAN DE PAIVA CARVALHO – Suplente

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

COSMA VIEIRA DO NASCIMENTO – Titular
MARIA DAS GRAÇAS SOUSA AMBROSIO – Suplente
SEBASTIANA OTAVIANA DE SOUSA – Titular
ANTONIO JOSÉ AMBRÓSIO SOUSA – Suplente

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARIA JOSELITA RODRIGUES DE CASTRO – Titular
MARIA CLEONICE DO NASCIMENTO – Suplente

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO VIEIRA – Titular
FRANCISCO ROBSON DE FREITAS CARVALHO – Suplente

PARÁGRAFO ÚNICO – Os membros ora nomeados terão seu mandato encerrado em 20.01.2022, permitida recondução.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 20 de janeiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:5E13BDB9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 080, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente os conferidos pelo art. 64, II, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR** o Sr. **MANUEL LOPES FERRO,** portador do RG nº 075417659 e inscrito no CPF sob o nº 694.877.317-68, servidor público efetivo, ocupante do cargo de **MOTORISTA,** lotado na Secretaria de Municipal de Saúde, posto que o mesmo fora aposentado.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 22 de janeiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:5F65A8BD

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DO CONTRATO Nº SC-CD0402.01/20

EXTRATO DO CONTRATO

A SECRETARIA DE CULTURA torna público o extrato do Contrato Nº SC-CD0402.01/20, a saber:
ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE CULTURA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1101.13.122.0024.2.074
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00
SUB ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.15

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ABADÁS DE CARNAVAL TECIDO HELANQUINHA 100% POLIÉSTER, GOLA CARECA DE VIÉS COM SUBLIMAÇÃO TOTAL FRENTE E COSTA, CONFORME MODELO
VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2020.
CONTRATADO(A): INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÃO ESTILO VICIOSO - EIRELI
ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Adriana Martins Farias Evangelista.**ASSINA PELO CONTRATANTE:** ODIRLEI DA SILVA SOUTO.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

Nova Russas - Ceará, 04 de fevereiro de 2020

ODIRLEI DA SILVA SOUTO
Secretaria de Cultura

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:244EFF41

SECRETARIA DE SAÚDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SS-PE007/19

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A Secretaria de Saúde do município de Nova Russas, torna público o extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº SS-PE007/19, decorrente do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº SS-PE007/19**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SOLUÇÃO DE GESTÃO EM SAÚDE E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE RELÓGIO DE PONTO COM SISTEMA DE GESTÃO DE PONTO ELETRÔNICO E SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE GESTÃO E OUVIDORIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - CE.

CONTRATANTE: Secretaria de Saúde;

CONTRATADA: C E RODRIGUES ASSESSORIA E SISTEMAS - ME;

VALOR MENSAL: R$ 106.120,00 (cento e seis mil e cento e vinte reais), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, sendo pago mensalmente o valor de R$ 13.265,00 (treze mil, duzentos e sessenta e cinco reais);

PRAZO DE DURAÇÃO: de 07 de fevereiro de 2020 À 07 de outubro de 2020;

ASSINA PELA CONTRATANTE: QUITÉRIA FLÁVIA CUNHA BRAGA – *Secretária de Saúde*;

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): CARLOS EDUARDO RODRIGUES;

Nova Russas/CE, 10 de fevereiro de 2020

QUITÉRIA FLÁVIA CUNHA BRAGA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:405E5B43

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ST-CH001/20

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº ST-CH001/20

A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do Chamamento Público Nº ST-CH001/20

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: Prestação de serviços de **ORIENTADOR SOCIAL DO CREAS**, para atender as demandas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, conforme especificações constantes do anexo I do edital, parte integrante deste processo.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Bloco da Proteção Social Alta Complexidade	1001.08.244.1301.2.063

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36.00

SUB ELEMENTO : 33.90.36.06

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
ERIVALDO COSTA DA SILVA CPF: 049.190.433-92	R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura dos contratos, até 31 de dezembro de 2020.

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): EVERALDO COSTA DA SILVA

ASSINA PELA CONTRATANTE: ÉRICA HOLANDA PEDROSA.

Nova Russas - Ceará, 15 de janeiro de 2020.

ÉRICA HOLANDA PEDROSA
Secretaria do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:3BAC9CDE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2020.02.05.01-01

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ORÓS-CE DE ORÓS/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° **2020.02.05.01-01**, referente ao processo dispensa de licitação n° 2020.02.05.01, PARA O OBJETO ABAIXO:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1002.08 244 0806 2.078 Bloco de Proteção Social Especial-PSE CREAS, ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E SER.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL WENIA KELLY, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ORÓS-CE

PRAZO DE EXECUÇÃO: até 31 de dezembro de 2020.
ASSINA PELO CONTRATADO: ARMINDA CECÍLIA TEIXEIRA PEIXOTO LANDIM.

ASSINA PELO CONTRATANTE: JESSE NUNES DE ANDRADE;

VALOR: ***R$ 998,00 (NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS)***, no valor mensal, totalizando o valor global de R$ 10.978,00 (DEZ MIL, NOVECENTOS E SETENTA E OITO REAIS)

Orós/CE, 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:E8C9656C

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2020.02.05.03-01

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ORÓS-CE DE ORÓS/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° **2020.02.05.03-01**, referente ao processo dispensa de licitação n° 2020.02.05.03, PARA O OBJETO ABAIXO:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0903.10 302 1003 2.063 Ações de Gestão e Expansão da Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE DETERMINADOS SETORES DO HOSPITAL LUZIA TEODORO DA COSTA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ORÓS-CE

PRAZO DE EXECUÇÃO: até 31 de dezembro de 2020.
ASSINA PELO CONTRATADO: ALUISIO MELO LIMA.

ASSINA PELO CONTRATANTE: ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO;

VALOR: ***R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)***, no valor mensal, totalizando o valor global de R$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS)

Orós/CE, 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:5333928A

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2020.02.05.02-01

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE ORÓS-CE DE ORÓS/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° **2020.02.05.02-01**, referente ao processo dispensa de licitação n° 2020.02.05.02, PARA O OBJETO ABAIXO:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.15 122 0402 2.009 Gestão Administrativa do Setor de Infra-Estrtutura.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA OFICINA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE ORÓS-CE

PRAZO DE EXECUÇÃO: até 31 de dezembro de 2020.
ASSINA PELO CONTRATADO: MANUEL NUNES COSTA.

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSÉ BESERRA GOMES;

VALOR: ***R$ 1.000,00 (MIL REAIS)***, no valor mensal, totalizando o valor global de R$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS)

Orós/CE, 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:6FA046A0

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NA SEGUIR: Nº 2020.02.07.01

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Orós, em cumprimento à ratificação procedida pela Senhora ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ORÓS-CE, faz publicar o extrato resumido do processo de **Dispensa de Licitação na seguir: nº 2020.02.07.01** OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO NA CAPITAL DESTE ESTADO PARA ACOLHIMENTO DE PESSOAS CARENTES DESTE MUNICÍPIO, JUNTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ORÓS-CE. Favorecido(a): **MARILENE DE SOUSA OLIVEIRA**. Valor Mensal: R$ 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS). Valor Global: R$ 17.600,00 (DEZESSETE MIL E SEISCENTOS REAIS). Fundamento Legal: inciso X do artigo 24 da Lei n**o** 8666/93. Declaração de Dispensa emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ratificada pela ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE.

ORÓS/CE, 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:F497C2ED

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº. 108/2019, DE 03 DE MAIO DE 2019.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR (A) MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO/FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

R E S O L V E:

Art.1º– NOMEAR o Servidor FRANCISCO SALVIANO DA COSTA LIMA para ocupar o cargo em comissão de SECRETÁRIO ADJUNTO DA SAÚDE com cargo padrão CC3, criado através da Lei Municipal nº 553/2019 de 03/05/2019.

Art.2º– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 03 de maio de 2019.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:21ACFC9C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 55/2020

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PALHANO – CE, 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO*, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, delega competência ao Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional e dá outras providências.*

Art. 1º - Fica autorizado a pagar ao Prefeito Municipal ***o Sr. IVANILDO NUNES DA SILVA*** *a ausentar-se do município pelo período de 01 (um) dia, para viagem realizada na cidade de Fortaleza, no dia 05 de Fevereiro de 2020, a Secretaria das Cidades do Estado do Ceará com a finalidade de tratar de assunto de interesse do município.*

Art. 2º - Fica Autorizada a tesouraria da Prefeitura a pagar ao Prefeito Municipal a quantia de R$ 600,00 (seiscentos reais), correspondente a 01 (uma) diária, para fazer face às despesas com deslocamento, alimentação e estadia no dia 05 de Fevereiro de 2020, cuja folha de pagamento deverá ser prontamente assinada.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO*, em 06 de Fevereiro de 2020.*

JOÃO BRUNO DA SILVA MATEUS
Secretário de Governo e Articulação Institucional

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:9B87EB36

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 529, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a atualização do salário mínimo no âmbito do município de Pindoretama, Estado do Ceará e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica atualizado, a partir de 1º de janeiro de 2020, o valor do salário mínimo para R$ 1.039,00 (mil e trinta e nove reais) no âmbito do município de Pindoretama.

Parágrafo único. Tendo em vista o disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 34,63 (trinta e quatro reais e sessenta e três centavos) e o valor horário, a R$ 4,72 (quatro reais e setenta e dois centavos).

Art. 2º Fica atualizado, a partir de 1º de fevereiro de 2020, o valor do salário mínimo para R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) no âmbito do município de Pindoretama.

Parágrafo único. Tendo em vista o disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 34,83 (trinta e quatro reais e oitenta e três centavos) e o valor horário, a R$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei terá efeitos financeiros retroativos a partir de:
I – 1º de janeiro de 2020, quanto ao Art. 1º, que terá vigência pelo período de 1º de janeiro de 2020 até 31 de janeiro de 2020;
II – 1º de fevereiro de 2020, quanto aos demais dispositivos.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei nº 507, de 15 de fevereiro de 2019.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, em 7 de fevereiro de 2020.

VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO
Prefeito do Município de Pindoretama

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:AB999852

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 530, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do município de Pindoretama, Estado do Ceará e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica será reajustado em 12,84% (doze inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) sobre o vencimento básico, para o ano de 2020.

§ 1º Fica alterada a Tabela Vencimental dos Profissionais do Magistério, Anexo V; a que se refere o art. 9º, da Lei Municipal nº 302/2008, que visa atender a atualização do Piso Salarial instituído pela Lei Federal nº 11.738/2008, de 16 de julho de 2008; passando a vigorar na forma dos Anexo I, II e III desta Lei.

§ 2º Fica determinado para o professor classificado como Regente Auxiliar o valor do salário mínimo vigente.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município, especialmente, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), já observados os limites definidos na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º Os efeitos financeiros desta Lei Municipal terão como data-base o dia 1º de janeiro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário; em especial a Lei nº 508, de 15 de fevereiro de 2019.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, em 7 de fevereiro de 2020.

VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO
Prefeito do Município de Pindoretama

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:6ADEA90D

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAE ESGOTO - SAAE.

Contratadas: SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S/A;
QUIMIFORT COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E LABORATORIAL EIRELI;
FORTALEZA QUÍMICA COMÉRCIO LTDA.

Contratos nº: 20200120.01, 20200120.02 e 20200120.03.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em fornecimento de produto químico, junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Pindoretama/CE, para o ano de 2020. Referente ao Pregão Eletrônico nº: 20191217.01-PE.

Valore: R$ 48.952,00 (Quarenta e oito mil novecentos e cinquenta e dois reais);
R$ 17.285,20 (Dezessete mil duzentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos);
R$ 30.045,00 (Trinta mil e quarenta e cinco reais).

Vigência: 31.12.2020.

Data de Assinatura: 20.012020

Assinam: Pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE: **Juciano Benício Freires –** Diretor Administrativo; Pelas Empresas: SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S/A, assina o Sr. **Jefferson Teixeira -** Procurador; QUIMIFORT COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E LABORATORIAL EIRELI, assina o Sr. **José Hairton Teles dos Santos -** Sócio Administrador; FORTALEZA QUÍMICA COMÉRCIO LTDA, assina o Sr. **Eduardo Barreto Perdigão Filho** – Sócio Administrador.

Pindoretama - CE, 20 de Janeiro de 2020.

JUCIANO BENÍCIO FREIRES
Diretor Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:F72C245B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 006/2020

A Srª. Valeria Franco Sousa, Secretario(a) Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder ao servidor(a) RIVELINO FRANCO FERNANDES, lotado(a) na Secretaria de Saúde, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO III, matrícula nº 010273-3, 01 (UMA) diária(s), no valor R$ 100,00 (cem reais), para cobertura das despesas com transporte, hospedagem e alimentação relativas a viagem à cidade de JUAZEIRO DO NORTE, estado do Ceará, no(s) dia(s) 28 de janeiro de 2020, para participar do TREINAMENTO SISTEMA FASTMEDIC.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piquet Carneiro/CE, 24 de JANEIRO de 2020

VALERIA FRANCO SOUSA
Secretaria de Saúde

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:35F85B74

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 007/2020

O Sra. Valeria Franco de Sousa, Secretária de Saude, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder ao servidor(a) DAHIANA SANTANA DE FREITAS LACERDA, lotado(a) na Secretaria de Saúde, no cargo de ENFERMEIRA, matrícula nº 122562-6, 01 (uma) diária(s), no valor R$ 100,00 (cem reais), para cobertura das despesas com transporte, hospedagem e alimentação relativas a viagem à cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no(s) dia(s) 28 de janeiro de 2020, para participar do TREINAMENTO SISTEMA FASTMEDIC.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piquet Carneiro/CE, 24 de JANEIRO de 2020

VALERIA FRANCO SOUSA
Secretaria de Saúde

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:017AD5EC

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 008/2020

O Sr. Bismarck Barros Bezerra, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder ao servidor(a) VALERIA FRANCO SOUSA, lotado(a) na Secretaria de Saúde, no cargo de Secretária de Saúde, matrícula nº 090249-7, 02 (duas) diária(s), no valor R$ 400,00 (quatrocentos reais), para cobertura das despesas com transporte, hospedagem e alimentação relativas a viagem à cidade de Iguatu, Estado do Ceará, no(s) dia(s) 11 e 12 de fevereiro de 2020, para participar da Segunda Oficina: Modelagem de Rede e Governança Regional das Áreas Descentralizadas de Icó e Iguatu. Local: Auditório da 18ª CRES, promovido pelo PROADI-SUS, CONASEMS E COSEMES.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piquet Carneiro/CE, 07 de fevereiro de 2020

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:E3354F32

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 009/2020

O Sr. Bismarck Barros Bezerra, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder ao servidor(a) VALERIA FRANCO SOUSA, lotado(a) na Secretaria de Saúde, no cargo de Secretária de Saúde, matrícula nº 090249-7, 01 (uma) diária(s), no valor R$ 200,00 (duzentos reais), para cobertura das despesas com transporte, hospedagem e alimentação relativas a viagem à cidade de FORTALEZA, Estado do Ceará, no(s) dia(s) 13 de fevereiro de 2020, para participar da Reunião com os membros da Câmara Técnica de Gestão, Planejamento e Financiamento – Composição e Regimento da CIR, local: SESA, bloco E.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piquet Carneiro/CE, 10 de fevereiro de 2020

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:2BE85F11

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003/2020

A Sra. Neila Maria Vitoriano de Sousa, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder ao servidor Antonio Firmino de Sousa, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no cargo de Professor, matrícula nº 080156-9, 01 (uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), para cobertura das despesas com deslocamento e alimentação relativas a viagem à cidade de Fortaleza, estado do Ceará, no dia 07 de fevereiro de 2020, para participar da Oficina Peteca 2020, realizada pelo Ministério Público do Trabalho.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piquet Carneiro/CE, 06 de fevereiro de 2020

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:95DDF1F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 004/2020

A Sra. Neila Maria Vitoriano de Sousa, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder à servidora FRANCISCA FRANCINETE ALVES MONTEIRO, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no cargo de Professora, matrícula nº 010088-9, 01 (uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), para cobertura das despesas com deslocamento e alimentação relativas a viagem à cidade de Fortaleza, estado do Ceará, no dia 07 de fevereiro de 2020, para participar da Oficina Peteca 2020, realizada pelo Ministério Público do Trabalho.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piquet Carneiro/CE, 06 de fevereiro de 2020

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:47FA19EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 005/2020

A Sra. Neila Maria Vitoriano de Sousa, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder à servidora Francisca do Carmo Alves da Silva, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no cargo de Professora, matrícula nº 121461-6, 01 (uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), para cobertura das despesas com deslocamento e alimentação relativas a viagem à cidade de Fortaleza, estado do Ceará, no dia 07 de janeiro de 2020, para participar da Reunião ampliada da Diretoria da UNCME Ceará, realizada pela União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME Coordenação Ceará.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piquet Carneiro/CE, 06 de fevereiro de 2020

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:D66305FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.02.10.01

AVISO DE LICITAÇAO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.02.10.01
O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, torna público que no dia 26 de

fevereiro de 2020, às 08:30 horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Mariano Aires, s/n - Centro, nesta cidade, receberá propostas para: Contratação de empresa para prestação dos serviços de assessoria e consultoria visando a recuperação de créditos tributários através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Piquet Carneiro. A documentação referente ao Edital e seus anexos, poderá ser adquirida no portal do TCE ou junto à Comissão de Licitação no endereço já citado, no horário de expediente (08;00 as 11:00 h).

Piquet Carneiro, 10 de fevereiro de 2020.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA
Presidente.

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:CDEF1A89

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020-PC

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: Nº 044/2019/SRP.01

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 044/2019

ORGÃO GERENCIADOR: Secretaria de Saúde de Quiterianópolis - CE

VIGÊNCIA DA ATA: 14/01/2020 a 14/01/2021.

ORGÃO ADERENTE: Secretaria de Educação do Município de Quiterianópolis - CE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0500.12.306.1009.2.007

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00.

FORNECEDOR: COMERCIAL LEONARDO EIRELI - EPP, CNPJ: 32.548.156/0001-06.

VALOR GLOBAL DA ADESÃO: R$ 3.133.046,66.

Quiterianópolis - CE, 07 de fevereiro de 2020.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação

Publicado por:
Tiago Souza de Moura
Código Identificador:25E2EF15

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 070201 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020

O VEREADOR APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1o – Conceder de conformidade com o Art. 1º, Anexo Único, da Resolução nº 452/2017, de 17 de abril de 2017 e Anexo único da Resolução 453/2017 de 07 de julho de 2017, a vereadora MARIA ROSELENE BURITI LIMA, 01 (UMA) diária no valor de R$ 300,00(TREZENTOS REAIS), em face despesas com o seu deslocamento para o município de Milhã, na qualidade de representante da Câmara junto ao Comitê de Sub-Bacia Hidrográfica do Rio Banabuiú, participar da 65ª Reunião Ordinária do Comitê a ser realizada no
dia 11 de fevereiro do corrente ano no Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultora Familiares, localizado na Rua Prefeito Azimiro de Oliveira, 669 - Centro - Milhã-Ce., devendo a despesa ficar por conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce., 07 de FEVEREIRO de 2020.

APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:2042EF58

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 070202 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020

O VEREADOR APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1o – Conceder de conformidade com o Art. 1º, Anexo Único, da Resolução nº 452/2017, de 17 de abril de 2017 e Anexo único da Resolução 453/2017 de 07 de julho de 2017, ao vereador JOSÉ MARIA DE MENESES QUEIROZ, na qualidade de Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e Apoio ao Cidadão da Câmara Municipal de Quixadá, 01 (UMA) diária no valor de R$ 300,00(TREZENTOS REAIS), em face despesas com o seu deslocamento junto a Câmara Municipal do Município de São Gonçalo do Amarantes, no dia 11 de fevereiro do corrente ano, com a finalidade de conhecer a metodologia de trabalho desenvolvida no setor do PROCON, devendo a despesa ficar por conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce., 07 de FEVEREIRO de 2020.

APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:E302F575

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 070203 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020

O VEREADOR APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1o – Conceder de conformidade com o Art. 1º, Anexo Único, da Resolução nº 452/2017, de 17 de abril de 2017 e Anexo único da Resolução 453/2017 de 07 de julho de 2017, ao vereador IRANILDO

BARBOSA DE FREITAS, na qualidade de membro da Comissão de Defesa do Consumidor e Apoio ao Cidadão da Câmara Municipal de Quixadá, 01 (UMA) diária no valor de R$ 300,00(TREZENTOS REAIS), em face despesas com o seu deslocamento junto a Câmara Municipal do Município de São Gonçalo do Amarantes, no dia 11 de fevereiro do corrente ano, com a finalidade de conhecer a metodologia de trabalho desenvolvida no setor do PROCON, devendo a despesa ficar por conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce., 07 de FEVEREIRO de 2020.

APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:F6678382

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 070204 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020

O VEREADOR APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1o – Conceder de conformidade com o Art. 1º, Anexo Único, da Resolução nº 452/2017, de 17 de abril de 2017 e Anexo único da Resolução 453/2017 de 07 de julho de 2017, a vereadora JESYCA ADRINA SEVERO CAVALCANTE, 01 (UMA) diária no valor de R$ 300,00(TREZENTOS REAIS), em face despesas com o seu deslocamento junto a Câmara Municipal do Município de São Gonçalo do Amarantes, no dia 11 de fevereiro do corrente ano, com a finalidade de conhecer a metodologia de trabalho desenvolvida no setor do PROCON, devendo a despesa ficar por conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce., 07 de FEVEREIRO de 2020.

APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:DBB56B81

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 070205 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020

O VEREADOR APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1o – Conceder de conformidade com o Art. 1º, Anexo Único, da Resolução nº 452/2017, de 17 de abril de 2017 e Anexo único da Resolução 453/2017 de 07 de julho de 2017, a servidora FRANCISCA NENZINHA BARROS LIMA, na qualidade de Conciliadora do PROCON da Câmara Municipal de Quixadá, 01 (UMA) diária no valor de R$ 100,00(CEM REAIS), em face despesas com o seu deslocamento junto a Câmara Municipal do Município de São Gonçalo do Amarantes, no dia 11 de fevereiro do corrente ano, com a finalidade de conhecer a metodologia de trabalho desenvolvida no setor do PROCON, devendo a despesa ficar por conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce., 07 de FEVEREIRO de 2020.

APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:93042E2E

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 070206 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020

O VEREADOR APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1o – Conceder de conformidade com o Art. 1º, Anexo Único, da Resolução nº 452/2017, de 17 de abril de 2017 e Anexo único da Resolução 453/2017 de 07 de julho de 2017, ao servidor FRANCISCO GELIARDE DA SILVA SOARES, 01 (uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais) em face despesa com o seu deslocamento junto a Câmara Municipal do Município de São Gonçalo do Amarantes, no dia 11 de fevereiro do corrente ano, na qualidade de Assessor de Gabinete do vereador e José Maria de Meneses Queiroz, com a finalidade de conhecer a metodologia de trabalho desenvolvida no setor do PROCON, devendo a despesa ficar por conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce., 07 de FEVEREIRO de 2020.

APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:6AD00F49

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO CONTRATUAIS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - EXTRATO DOS **CONTRATOS DE Nºs: 2020.01.03.33SDS/2020.01.03.34SDS/2020.01.03.35SDS - PREGÃO ELETRONICO Nº SRP PE2019/029SDS – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Objeto:** AQUISIÇÕES DE GENEROS ALIMENTICIOS PRERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ. As seguintes empresas: **01. L F SOUSA MIRANDA ME,** inscrita no **CNPJ nº 17.903.116/0001-33.** Com valor total de **R$ 24.234,70 (vinte e quatro mil, duzentos e trinta e quatro reais e setenta centavos)**, para os lotes: **I, VI e VII**; **02; REGINAURIA NOBRE FREIRE ME,** inscrita no **CNPJ** nº **02.508.002/0001-11.** Com valor total de **R$ 100.606,55 (cem mil, seiscentos e seis reais e cinquenta e cinco centavos),** para os lotes: **II, III, IV e V; 03. YBP COMERCIAL LTDA,** inscrita no **CNPJ** nº **26.970.227/0001-53.** Com valor total de **R$ 3.127,00 (três mil, cento e vinte e sete reais),** para o lote **VIII.** Vigência do Contrato: **31 de dezembro de 2020**. **Airton Buriti Lima** - Secretário Municipal de Desenvolvimento

Social. Prefeitura Municipal de Quixadá. Data do Contrato: 03 de janeiro de 2020.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:F8944064

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Quixadá, através das Diversas Unidades Gestoras, por meio do Pregoeiro Oficial desta municipalidade, tornam público que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº SRP PE2020/011DUG – DIVERAS UNIDADES GESTORAS, que tem como objeto: Contratação de empresa para fornecimento de alimentação pronta, que se faz necessário para apoiar as atividades das Diversas Unidades Gestoras do Município de Quixadá-CE. O Edital poderá ser obtido no site do Banco do Brasil através do endereço eletrônico http://www.licitacoes-e.com.br ou www.tcm.ce.gov.br. O recebimento das propostas através do site do Banco do Brasil dar-se-á até às 08h00min do dia 27/02/2020. Abertura das Propostas: 27/02/2020 às 08h15min. Início da Disputa de Lances às 11h00min do dia 27/02/2020 (horário de Brasília). Solicitações de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico e-mail: licitacao@quixada.ce.gov.br -

JOÃO PAULO GONSALVES DAMACENO
Pregoeiro Oficial de Quixadá.

Prefeitura Municipal de Quixadá - CE, em 07 de fevereiro de 2020.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:8EC9C9F3

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - EXTRATO DO CONTRATO DE **Nº. 2020.01.27.01SMS** - **PREGÃO ELETRONICO Nº SRP PE2019/048SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CIRURGIA TRAUMATOLÓGICA, DESTINADO AO CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL DR. EUDASIO BARROSO DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ.. Valor Global dos lotes de **R$ 503.578,24 (quinhentos e três mil, quinhentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos),** para a seguinte empresa: **JOSÉ ZITO CHAVES ME,** inscrita sob noº **CNPJ: 73.543.449/0001-70. JULIANA CAPISTRANO CÂMARA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚD**E. Vigência do Contrato: **27/01/2020 à 31/12/2020**. Prefeitura Municipal de Quixadá. Data do Contrato: 27 de janeiro de 2020.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:ABC2E2FB

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAIS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - EXTRATO DOS CONTRATOS DE **Nºs: 2020.01.03.08SMS/ 2020.01.03.09SMS / 2020.01.03.10SMS** / **2020.01.03.11SMS** - PREGÃO ELETRONICO Nº SRP PE2019/037SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLOGICO(MEDICAMENTOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL EUDASIO BARROSO, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) E UNIDADES BASICAS DE SAUDE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ. Valor Global dos lotes de: **R$ 451.954,20 (quatrocentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos)** para as seguintes empresas: **01. PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA,** inscrita sob nº **CNPJ: 01.722.296/0001-17,** com o valor total de **R$ 252.184,40 (duzentos e cinquenta e dois mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta centavos)** para os lotes **01,03 e 05; 02. CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita sob nº **CNPJ: 26.436.406/0001-05,** com o valor total de **R$ 85.769,50 (oitenta e cinco mil, setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos),** para os lotes **02, 06, 07, 09, 10, 11 e 13; 03. DISTRIBUIDORA SENADOR DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI ME,** inscrita sob nº **CNPJ: 05.382.899/0001-78,** com o valor total de **R$ 48.734,76 (quarenta e oito mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos),** para os lotes **04 e 14; 04. MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI,** inscrita sob nº **CNPJ: 05.199.870/0001-55,** com o valor total de **R$ 65.265,54 (sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos),** para o lote **08.** Juliana Capistrano Câmara - Secretária Municipal de Saúde. Vigência do Contrato: **03/01/2020 à 31/12/2020**. Prefeitura Municipal de Quixadá. Data do Contrato: 03 de janeiro de 2020.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:3FAFEC75

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: SECRETARIA DE SAÚDE. **Contratada: ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**. **OBJETO: REFORMA DO HOSPITAL JOAQUIM MANOEL DE OLIVEIRA NO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE**, conforme projetos em anexo, parte integrante deste processo. **Procedimento Licitatório:** Tomada de Preços Nº 2101.01/2020; **Valor Global Contratado:** R$ 542.929,83 (quinhentos e quarenta e dois mil novecentos e vinte e nove reais e oitenta e três centavos); **Prazo de Execução dos Serviços:** 120 (cento e vinte) dias. **Origem dos Recursos:** Custeadas com recursos próprios do orçamento do Município de Quixeré-Ce. **Dotação Orçamentária: 0601.10.302.1004.2.046 - Manutenção da Média e Alta Complexidade**, **Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00. **Assina pela Contratante:** JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA. **Assina pela Contratada:** Francisco Estênio Saraiva Maia. **Data da Assinatura:** 06.02.2020.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:C951B285

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS

A Secretaria de Educação do município de Quixeré torna público o extrato dos Contratos Nº 3101.01/2020, 0302.01/2020, 0302.02/2020 e 0302.03/2020, resultante do Pregão Eletrônico N.º 0001/2020:

ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.12.306.1202.2.027 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA PARA OS PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE ENSINO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2020

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
BANDEIRA ATACAREJO LTDA	R$ 166.382,70 (cento e sessenta e seis mil e trezentos e oitenta e dois reais e setenta centavos)
ANISIA DE SOUZA LIMA	R$ 54.523,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos e vinte e três reais)
DIAGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA	R$ 143.096,00 (cento e quarenta e três mil e noventa e seis reais)
NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA	R$ 136.800,00 (cento e trinta e seis mil e oitocentos reais)

ASSINAM PELOS(AS) CONTRATADOS(AS): Maria Aline Régis das Chagas, Anisia de Souza Lima, Eudismar Cavalcante de Arruda, Regis Francisco Coradi.

ASSINA PELO CONTRATANTE: MIECIO DE LIMA ALMEIDA

Quixeré-Ce, 05 de fevereiro de 2020.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:5CFF450B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.176/2020 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre o horário e locais de uso de "paredões de som" no período do carnaval de 2020 no Município de Quixeré-CE e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Orgânica do Município de Quixeré artigo 10, incisos XIII e XXVI.

DECRETA:

Art.1º Para os efeitos do presente Decreto consideram-se "paredões de som" todo e qualquer equipamento de som automotivo rebocado, instalado ou acoplado no porta-malas ou sobre a carroceria dos veículos.

Parágrafo Único - Nos casos em que os equipamentos sonoros estejam acomodados no porta-malas dos veículos, considera-se, o funcionamento dos mesmos com o porta-malas aberto ou semi-aberto.

Art.2º O horário permitido de utilização dos "paredões de som", será das 09:00 hrs. às 17:00 hrs na Barragem de Quixeré-CE, às margens do Rio Jaguaribe e das 17:00 hrs às 22:00 hrs na Praça do Mercado da Sede e também da Praça no Distrito de Lagoinha dos dias 22 a 25 de fevereiro de 2020.

§ Único – Fica terminantemente proibido o uso de "paredões de som" em toda extensão do Parque da Lagoa do Pontal.

Art. 3º Os interessados em fazer uso dos "paredões de som" no carnaval de 2020, no Município de Quixeré-CE deverão previamente realizar cadastro junto a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, que fica localizada à Rua Padre Joaquim de Menezes, nº 1171, Centro, Quixeré-CE, do dia 11 até o dia 20 de fevereiro de 2020, no horário das 07:00 hrs às 13:00 hrs.

Art.4º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário e vigorando por prazo determinado.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré, Estado do Ceará, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8AA557B8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.24.01/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) Zila Maria de Deus Araujo, cargo Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 041308-9 lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 24 de janeiro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 24 dias do mês de janeiro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0DB6E507

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.28.01/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) comissionado (a) José Claudio de Sousa, cargo Gerente da Atenção Básica, Matrícula 123312-2 lotado na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 28 de janeiro de 2020 até 29 de janeiro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 28 dias do mês de janeiro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D4AE14F7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.30.01/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) Antonio Eliomar de Sousa Ribeiro, cargo Agente de Combate as Endemias, Matrícula 122005-5 lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 30 de janeiro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B57612DD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 002.24.01.2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença

prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 24.01.2020 a 23.03.2020:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
041427-1	Maria do Socorro Baltazar de Oliveira	Auxiliar em Enfermagem	60 dias	28.11.2007 a 27.11.2012

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 24 dias do mês de janeiro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E95C559D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.20.01/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, RESOLVE notificar a concessão de Salário Maternidade à servidora contratada FRANCISCA ADRIANA SOUZA DE LIMA, cargo de Cirurgião Dentista da Família, matricula 123860-4, pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, pelo prazo de 180 dias, a ser pago pelo Regime Geral de Previdência Social – INSS (120 dias) e pelo Orçamento Municipal (60 dias) no período de 20.01.2020 a 17.07.2020. Ficam revogadas as disposições em contrário. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 20 de janeiro de 2020.

CENTRO ADMINSTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 20 dias do mês de janeiro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FA562606

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.23.01/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) em Estágio Probatório (a) Lenice de Freitas Sousa, cargo Auxiliar Administrativo, Matrícula 123491-9 lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 23 de janeiro de 2020 no período de 12:20 às 14:10 horas. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 23 dias do mês de janeiro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CCC085C9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.29.01/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) em Estágio Probatório (a) Cícera Sandy da Silva Lima, cargo Auxiliar em Saúde Bucal, Matrícula 123623-7 lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 29 de janeiro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 29 dias do mês de janeiro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8CFD266A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.23.01/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) em Estágio Probatório (a) Lucas Emanuel Lopes Santos, cargo Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 123604-0 lotado na Secretaria de Administração, pelo período de licença de 23 de janeiro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 23 dias do mês de janeiro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FF2BFBDC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.29.01/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) Marcio Medeiros da Silva, cargo Famacêutico Bioquímico, Matrícula 060249-3 lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 29 de janeiro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 29 dias do mês de janeiro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5B0BDB7D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.23.01/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) comissionado (a) José Alexandre Martins Araujo, cargo Chefe de Seção de Faturamento e Organização dos Serviços, Matrícula 123752-7 lotado na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 23 de janeiro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 23 dias do mês de janeiro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:ABE13436

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.29.01/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) Maria de Fatima Brito Fonseca, cargo Auxiliar Administrativo, Matrícula 041410-7 lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 29 de janeiro de 2020 no período de 7:00 as 11:00 horas. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 29 dias do mês de janeiro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:725EBE2C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.14.01/2020-REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) Luciana de Santiago Gomes cargo Auxiliar Administrativo, Matrícula 060194-2 lotada na Secretaria de Administração, pelo período de licença de 14 de janeiro de 2020 até 17 de janeiro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 14 dias do mês de janeiro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:761BB4E6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.23.01/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) Maria Juranila Alves Sousa, cargo Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 041332-1 lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 23 de janeiro de 2020 até 25 de janeiro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 23 dias do mês de janeiro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8705A508

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.29.01/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) Susana Maria de Lima, cargo Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 041434-4 lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 29 de janeiro de 2020 até 31 de janeiro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 29 dias do mês de janeiro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:71D61F37

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 009.16.01.2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, inciso II, Art. 112, Capítulo VI, **RESOLVE** conceder 03 dias de ausência por falecimento do Irmão da Servidora efetiva Vera Lucia Maria da Costa Rodrigues, cargo Cozinheiro, Matrícula 070595-0, a contar de 16 de janeiro de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 16 dias do mês de janeiro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:441A1E25

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 011.09.01/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) ANTONIO ROGÉRIO DE SOUSA, cargo Vigilante Matrícula 100143-4 lotada na Secretaria de Educação pelo período de licença de 09 de janeiro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 09 dias do mês de janeiro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:724B8399

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 012.21.01/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) em Estágio Probatório (a) Jailson Sousa Guimarães, cargo Técnico em Enfermagem, Matrícula 123482-0 lotado na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 21 de janeiro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 21 dias do mês de janeiro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D0A8C5B1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 013.21.01/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) Maria Pâmela Brito Sombra, cargo Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 080673-0 lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 21 de janeiro de 2020 até 22 de janeiro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 21 dias do mês de janeiro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:AAC3AABF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 014.21.01/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) em Estágio Probatório (a) Sâmela Paz Cardoso, cargo Técnico em Enfermagem, Matrícula 123483-8 lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 21 de janeiro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 21 dias do mês de janeiro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C09E9A3A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 015.21.01/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) Susana Maria de Lima, cargo Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 041434-4 lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 21 de janeiro de 2020 até 23 de janeiro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 21 dias do mês de janeiro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0785F2A1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.29.01/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) comissionado (a) Jucelia Guimarães da Costa, cargo Gerente da Atenção Básica, Matrícula 122813-7 lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 29 de janeiro de 2020 até 31 de janeiro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 29 dias do mês de janeiro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8F641046

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 041-A/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) ADRIANA LIMA SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) ADRIANA LIMA SOUSA, RG n° 2003015078715 SSPDS/CE, e CPF n.° 017.686.953-00, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Agente Comunitário de Saúde, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Posto de Saúde Lagoinha I e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 06 de janeiro de 2020 a 30 de junho de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais) de vencimento e R$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 06 de janeiro de 2020.

ADRIANA LIMA SOUSA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:ECBE14A0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 31/2020

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas alínea "a", do inciso II, do art. 89, da Lei Orgânica do Município, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **IDIONES JORGE MOTA**, inscrito no CPF/MF nº 014.582.383-00, para o cargo comissionado de Coordenador de Saúde Pública Animal, lotado na Secretaria da Agricultura, Recursos Hídricos e Abastecimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Saboeiro-CE., 31 de janeiro de 2020

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:64E22533

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 32/2020

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas alínea "a", do inciso II, do art. 89, da Lei Orgânica do Município, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ANTONIO RAFAEL DE LIMA**, inscrito no CPF/MF nº 143.230.188-86, para o cargo comissionado de Coordenador de Recursos Hídricos, lotado na Secretaria da Agricultura, Recursos Hídricos e Abastecimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Saboeiro-CE., 31 de janeiro de 2020

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:7D1EB313

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 889/2020, DE 06 DE JANEIRO DE 2020. REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Revoga a Lei Complementar 426 de 12 de Março de 2001, que dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal de Santana do Cariri, alterando a sua

Estrutura Organizacional, sua finalidade, cria o Código de Conduta, a Corregedoria, a Ouvidoria e o Regulamento de Uniformes da Guarda Civil Municipal e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso de suas prerrogativas legais e o que prevê a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

TÍTULO I
Da Corporação

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Lei versa sobre a Guarda Civil Municipal de Santana do Cariri/CE e seu respectivo Estatuto, abrangendo tudo quanto se refere aos direitos, deveres, garantias e vantagens individuais e coletivas dos servidores da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Único. Fica revogada a Lei Complementar 426 de 12 de março de 2001.

Art. 2º. O Estatuto da Guarda Civil Municipal de Santana do Cariri prescreve tudo quanto se relaciona com a organização funcional, estabelecendo normas relativas às atribuições, às prestações de serviços, às responsabilidades, e ao exercício dos cargos e funções de seus integrantes, cria o Código de Conduta, a Corregedoria, a Ouvidoria e o Regulamento de Uniformes.

Art. 3º. A Guarda Civil Municipal de Santana do Cariri é uma instituição municipal de caráter civil, uniformizada e podendo utilizar armamentos não letais, nos termos da Lei Federal 13.022/2014 e demais diplomas legais que versam sobre o tema, organizada com base na hierarquia e na disciplina, atuante na promoção dos direitos humanos e na segurança como um direito humano fundamental, Órgão auxiliar no Sistema de Segurança Pública Nacional, destinada à:
I - Prevenir atos delituosos que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, priorizando a integridade das pessoas que transitam no espaço público;
II - Estabelecer integração com os órgãos municipais de políticas sociais, visando ações Inter setoriais e interdisciplinares de segurança no município;
III - Realizar ações preventivas no território municipal, interagindo com outros municípios, com as polícias estaduais e federais, como órgão complementar da segurança pública, objetivando prevenir a violência e a criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos humanos;
IV - Desenvolver ações de prevenção primária à violência e à criminalidade, podendo ser em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, com outros municípios ou com os demais órgãos das esferas estadual ou federal;
V - Colaborar de forma integrada com os órgãos de segurança pública em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
VI - Atuar com ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas junto ao corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, colaborando com a implantação da cultura de paz na comunidade local;
VII - proteger bens, serviços e instalações municipais;
IX – Participar, colaborar e incentivar a organização popular nos Conselhos Comunitários de Defesa e Segurança Social;
X – defender a dignidade da pessoa humana, com valorização e respeito à vida e à cidadania, assegurando atendimento humanizado a todas as pessoas, com respeito às diversas identidades religiosas, culturais, étnico-raciais, de gênero, orientação sexual e as das pessoas com deficiência;
XI - colaborar com a correta utilização dos serviços públicos urbanos, o ordenamento e o uso do espaço urbano, garantindo a utilização democrática do espaço público;
XII - colaborar na integralização, cooperação e otimização das políticas públicas e órgãos públicos de segurança através do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM;
XIII - garantir o respeito dos direitos fundamentais do cidadão na vida cotidiana;
XIV - colaborar na proteção do meio ambiente e do patrimônio ecológico;
XV - prevenir e mediar pequenos conflitos;
XVI – realizar a segurança das autoridades do Município e de forma complementar a segurança de dignitários em serviço no Município;
XVII – planejar e executar serviços de prevenção à violência, à criminalidade e ao uso de drogas ilícitas, realizando palestras socioeducativas, enfocando a segurança pessoal e coletiva, à prevenção ao uso e abuso de drogas, a responsabilidade do cidadão na preservação do ordenamento do espaço público e o respeito às diferenças;
XVIII – executar atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações de defesa civil;
XIX - exercer a proteção e orientação dos turistas;
XX - prevenção e repressão qualificada aos pequenos delitos posturais;
XXI – colaborar na prevenção e combate de incêndios e no suporte básico da vida, quando necessário;
XXII – atuar aplicando as leis de trânsito, sempre que necessário e mediante convenio com o órgão de transito com circunscrição sobre o município;
XXIII - colaborar na segurança do cidadão e na preservação da ordem pública nos eventos promovidos pelas Secretarias Municipais;
XXIV - auxiliar quando necessário na organização dos serviços públicos visando o pleno atendimento da comunidade;
XXV – executar a segurança comunitária através das bases de segurança comunitária, colaborando para proteção e integração da população nas comunidades;
XXVI – elaborar, coordenar e executar projetos sociais que visem a redução da criminalidade e prevenção a violência nas comunidades de risco social.

Art. 4º. A Guarda Municipal compreende suas instalações, seus equipamentos e seu efetivo funcional.

CAPÍTULO II
Da Estrutura Organizacional

Art. 5º. A Guarda Civil Municipal de Santana do Cariri é subordinada diretamente à Secretaria de Governo.

Art. 6º. A estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal será composta por:

1. (01) Comandante da GCM;
2. (02) Inspetores;
3. (03) Subinspetores;
4. Guardas Municipais;

Art. 7º. São superiores hierárquicos, ainda que não pertencentes ao efetivo da Guarda Civil Municipal:

I – Prefeito Municipal;
II – Secretário de Governo;
SEÇÃO I
Do Comando da Guarda Civil Municipal

Art. 8º. O Comando da Guarda Municipal tem por propósito o preparo e o emprego dos recursos humanos e equipamentos para o cumprimento de sua destinação legal e de suas atribuições subsidiárias, e ainda:
I. Zelar pela conduta dos Guardas Civis Municipais, aplicando as medidas administrativas necessárias;
II. Baixar instruções normativas regulatórias quanto à matéria não definida em lei no tocante a execução dos Serviços da Guarda Municipal;
III. Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e superiores;
IV. Receber toda a documentação destinada a Guarda Civil Municipal decidindo as de sua competência;
V. Manter controle sobre o material da Guarda Civil Municipal;
VI. Providenciar instrução profissional aos integrantes da Guarda Municipal;

VII. Elaborar e/ou modificar Plano Operacional da Guarda Municipal;
VIII. Determinar escalas e horários a serem cumpridos pelos Guardas Civis Municipais, observado o disposto nos diplomas legais pertinentes;
IX. Encarregar-se das ligações com a imprensa, notadamente para fins de esclarecimento ao público, respeitando e fazendo respeitar as limitações impostas pelo sigilo e determinações superiores;
X. Indicar em lista tríplice os Guardas Civis Municipais que deverão ocupar os Cargos de Inspetor e Subinspetor para Nomeação por parte do Chefe do Executivo;
XI. Dirigir a Guarda Civil Municipal técnica, operacional e disciplinarmente.

Parágrafo único. Os Guardas Civis Municipais poderão ser submetidos a escalas de serviço por sistema de revezamento, onde o período de descanso deverá ser no mínimo o triplo do período trabalhado;

Art. 9º. O Comandante da Guarda Civil Municipal será nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, tendo como requisitos obrigatórios para ocupar os cargos:

I – experiência na área de Segurança Pública;
II - conduta ilibada notória e
III – experiência na área de prevenção à violência e à criminalidade.

§ 1°. Nos primeiros 4 anos de vigência da presente lei a guarda Civil Municipal poderá ser dirigida por profissional estranho a seus quadros, nos termos do § 1° do Art. 15 da Lei Federal 13.022/2014.

§ 2°. Para todos os cargos e níveis da carreira da Guarda Municipal deverá ser observado o percentual mínimo de 30% para o sexo feminino, nos termos do § 2° do Art. 15 da Lei Federal 13.022/2014.

§ 3°. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Comandante da Guarda Municipal, DAS 01, vinculado a Secretaria Municipal de Governo.

SEÇÃO II
Do Inspetor e Subinspetor da Guarda Civil Municipal

Art. 10. Ficam criadas as funções de Inspetores e Subinspetores da Guarda Civil Municipal, indicados pelo Comandante da Guarda Civil Municipal dentre os seus componentes cabendo-os coordenar e supervisionar os Guardas Civis Municipais e:

I - realizar rondas constantes nos postos, exercendo uma fiscalização quanto à presteza da execução de policiamento e vigilância;
II – cientificar o Comando da Guarda sobre ocorrências havidas no turno ou período de serviço através de relatório;
III - comunicar as irregularidades disciplinares havidas tais como: faltas, danos nos equipamentos fornecidos pela corporação e outras alterações existentes como anormais no serviço;
IV - apoiar os guardas civis municipais quando necessário no atendimento de ocorrência;
V – cientificar o escalão superior em caso de gravidade, ou quando da participação direta ou indireta dos componentes da Guarda Civil Municipal em ocorrências ou infrações;
VI - conferir as escalas de serviço de seus subordinados antes destes assumirem seus serviços.
VII - alterar a escala de seu turno de serviço, em caso de qualquer emergência que necessite de intervenção da Guarda Civil Municipal, informando o Comandante da decisão tomada.
VIII - velar assiduamente pela conduta dos guardas em serviço.
IX - cumprir e fazer cumprir as normas gerais do Estatuto da Guarda Civil Municipal e demais regulamentos pertinentes.
X - exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhes forem determinadas pelo Comandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 11. Os Guardas Civis Municipais nomeados para função de Inspetor perceberão uma Gratificação de Função no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário base.

Art. 12. Os Guardas Civis Municipais nomeados para função de Subinspetores perceberão uma Gratificação de Função, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário base.

Art. 13. Os critérios e requisitos para as funções de inspetores e subinspetores da Guarda Civil Municipal serão definidos pelo comandante da Guarda Civil Municipal através de edital.

TITULO II
Do Ingresso e Curso de Formação

CAPITULO I
Do Ingresso

Art. 14. O cargo de Guarda Civil Municipal é provido exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos mediante os seguintes requisitos:

I – ser aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos;
II – ser aprovado nos testes de capacitação física e psicológica previsto no Edital do Concurso;
III – não possuir antecedentes criminais comprovados, bem como nada que desabone sua conduta, comprovado através de investigação social, de acordo com o Edital do concurso público;
IV – ter idade mínima de 18 anos à posse do respectivo cargo;
V – ter concluído o Ensino Médio;
VI – estar quite com o serviço militar, para os Guardas Civis Municipais do sexo masculino;
VII – ser aprovado nos exames de saúde, realizados pelo órgão competente a ser designado pelo Edital do Concurso Público;
VIII – ser aprovado no Curso de Formação, com objetivo de habilitar o candidato a desempenhar as funções inerentes ao cargo.
§ 1º. O candidato que for aprovado em concurso público e obtiver média final suficiente para classificar-se dentro do número de vagas oferecidas, será incorporado na condição de Guarda Civil Municipal, após ser submetido e aprovado no Curso de Formação que será oferecido de acordo com a grade curricular exigida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP do Ministério da Justiça.
§ 2º. Os servidores que prestavam serviço exercendo atribuições de Guarda Civil Municipal, mesmo estando formalmente investidos em cargos diversos, serão enquadrados como Guardas Civis Municipais a partir da publicação da presente lei, desde que tenham ingressado no serviço público municipal através de concurso público e/ou possuam estabilidade;
§ 3º. Nos casos previstos no parágrafo anterior fica o Chefe do Executivo autorizado a regulamentar a transformação dos cargos através de Decreto próprio, mediante termo de anuência dos servidores em situação;
§ 4º. As medidas previstas nos § 2º e § 3º constituem uma excepcionalidade e justificam-se pela adequação do quadro de pessoal que já prestavam serviço como guardas civis municipais, a forma de ingresso para novos integrantes deverá observar fielmente o disposto no caput deste artigo e seus incisos.
§ 5º. Após a efetivação da transformação de cargos que trata o § 2º e § 3º o efetivo da Guarda Civil Municipal deverá ser submetido a curso de capacitação funcional com base no Curso de Formação previsto no art. 16 desta lei;
§ 6°. Será admissível, de forma excepcional, a contratação de servidores temporários ou comissionados para complemento do efetivo funcional da Guarda Municipal, até que haja novo concurso público.

Art. 15. Nos termos do Estatuto dos Servidores Municipais, ao ingressar em exercício, o Guarda nomeado para o cargo de provimento efetivo, ficará sujeito a estágio probatório pelo período que a legislação determina durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação no desempenho do cargo.
Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos atuais servidores que ocupam o cargo de guarda municipal, bem como aqueles servidores que tratam os §§ 2° e 3° do artigo 14 desta lei.

CAPÍTULO II
Do Curso de Formação

Art. 16. O Curso de Formação previsto para os Guardas Civis Municipais terá obrigatoriamente o currículo e carga horária baseados no padrão definido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP do Ministério da Justiça, de acordo com o padrão nacional para as Guardas Municipais.

Art. 17. O aluno do Curso de Formação para Guarda Civil Municipal receberá durante o Curso uma bolsa correspondente a um salário mínimo.

Art. 18. Após o término do curso, os aprovados nos testes intelectuais e físicos, desde que apresentem aptidão moral e profissional para o exercício da função, serão incorporados em Sessão Solene presidida pelo Chefe do Executivo, como Guardas Civis Municipais.

TÍTULO III
Da Corregedoria e da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal

CAPÍTULO I
Da Corregedoria

Art. 19. Fica criada a Corregedoria vinculada diretamente a Procuradoria do Município, com o objetivo fundamental de oferecer transparência às ações da instituição e de pautar no exercício democrático, da justiça e da ética as posturas e atitudes dos integrantes da Corporação, na forma estabelecida em Lei.
Parágrafo único. Os corregedores e Ouvidores terão mandato cuja a perda será decidida por maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica, nos termos do §2° do Art. 13 da lei federal 13.022/2014.

Art. 20. A Corregedoria da Guarda Municipal será constituída de 03 (três) membros, sendo: I – 01 (um) membro na função de Corregedor Geral, indicado pelo Chefe do Poder Executivo;

II – 01 (um) membro indicado dentre os integrantes da Carreira da Guarda Civil Municipal;
III – 01 (um) membro indicado pela Secretaria de Governo, dentre os servidores municipais.
§ 1º. Os membros da própria Guarda Civil Municipal que comporão a Corregedoria serão nomeados no sistema de rodízio para desempenhar suas funções na corregedoria durante um período de 02 anos, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período.
§ 2º. O Guarda Civil Municipal que comporá a Corregedoria desempenhará estas funções de forma exclusiva.

Art. 21. Compete à Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Santana do Cariri:

I - apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores administrativos e de Carreira da Guarda Civil Municipal de Santana do Cariri;
II - realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias na unidade da Guarda Civil Municipais;
III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos servidores administrativos e de Carreira da Guarda Civil Municipal;
IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na Guarda Civil Municipal, de acordo com o Edital do Concurso Público, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório e dos indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 22. A função de Corregedor Geral deverá ser ocupada por designação de servidor por parte do Chefe do Executivo.

Parágrafo Único. A função de Corregedor Geral será ocupada exclusivamente por Bacharel em Direito.

Art. 23. Compete ao Corregedor Geral:
I - assistir ao Comando da Guarda Civil Municipal nos assuntos disciplinares;
II - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Comando da Guarda Civil Municipal, bem como indicar a composição das Comissões Processantes;
III - dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria Geral da Guarda;
IV - apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores administrativos e de Carreira da Guarda Civil Municipal, bem como propor ao Comando da Guarda Municipal a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores;
V - avocar, excepcional e fundamentadamente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos servidores administrativos e de Carreira da Guarda Civil Municipal;
VI - responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;
VII - determinar a realização de correições extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal, remetendo, sempre, relatório reservado ao Comandante da Guarda;
VIII - remeter ao Comandante da Guarda relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores administrativos e de Carreira da Guarda Civil Municipal em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;
IX - submeter ao Comandante da Guarda Civil Municipal relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores administrativos e de Carreira da Guarda Civil Municipal indicado para o exercício de chefias, observada a legislação aplicável;

CAPÍTULO II
Da Ouvidoria da Guarda Municipal

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal, vinculada a Secretaria de Governo, com o objetivo de fiscalizar, investigar, auditar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos integrantes da Guarda Civil Municipal.

Art. 25. Compete a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal:

I – receber, examinar e encaminhar reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelos membros da Guarda Civil Municipal;
II – requisitar informações e realizar diligências visando à obtenção de informações junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares da Corporação acerca de atos praticados em seu âmbito, encaminhando-as ao Corregedor da Guarda Civil Municipal, para a instauração de inspeções e correições, sindicâncias, inquéritos e processos administrativos disciplinares;
III – promover a definição de um sistema de comunicação, para a divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade;
IV – informar ao interessado as providências adotadas pela Guarda Civil Municipal em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;
V – definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;
VI – elaborar e encaminhar ao Secretário de Governo e ao Comando da Guarda Civil Municipal relatório trimestral referente às reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados;
VII – propor aos órgãos municipais as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal, visando ao adequado atendimento à sociedade e à otimização da imagem institucional.

Art. 26. A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal, em caráter permanente, será composta por 01 (um) membro indicado pelo Secretário de Governo.

Parágrafo Único. A função de ouvidor deverá ser preenchida por designação de servidor, de preferência efetivo, por parte do Chefe do executivo.

Art. 27. Para a consecução de seus objetivos a Ouvidoria Geral da Guarda Civil Municipal atuará:

I – por iniciativa própria;
II – por solicitação do Prefeito, Secretário de Governo e Comandante da Guarda Civil Municipal;
III – em decorrências de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade.
Parágrafo único. A Ouvidoria Geral da Guarda Civil Municipal poderá instalar núcleos de atendimento no município com a utilização de mecanismos eletrônicos e balcão de atendimento com a necessária segurança dos reclamantes sendo-lhe, em todo o caso, garantindo-lhe o sigilo.

Art. 28. O Poder Executivo providenciará a disponibilização dos imóveis, móveis, veículos e servidores solicitados pela Ouvidoria Geral da Guarda Civil Municipal, destinados ao cumprimento de suas funções.

TÍTULO IV
Do Código de Conduta

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art.29. O Código de Conduta da Guarda Civil Municipal, instituído por esta Lei, tem a finalidade de definir os deveres, tipificar as infrações disciplinares, regular as sanções administrativas, os procedimentos correspondentes, os recursos, o comportamento e as recompensas dos Guardas Civis Municipais.

Art. 30. Este Código de Conduta aplica-se a todos os servidores da Guarda Civil Municipal, incluindo os ocupantes de cargo em comissão.

CAPÍTULO II
Da Hierarquia e da Disciplina

Art. 31. A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Guarda Civil Municipal.

Art. 32. São princípios norteadores da disciplina e da hierarquia da Guarda Civil Municipal:

I - o respeito à dignidade humana;
II - o respeito à cidadania;
III - o respeito à justiça;
IV - o respeito à legalidade democrática;
V - o respeito à coisa pública.

Art. 33. As ordens legais devem ser prontamente executadas, cabendo inteira responsabilidade à autoridade que as determinar.

Parágrafo único. Em caso de dúvida, será assegurado esclarecimento ao subordinado.

Art. 34. São deveres do servidor da Guarda Civil Municipal, além dos demais enumerados nesta Lei:

I - ser assíduo e pontual;
II - cumprir as ordens legais superiores, representando quando forem manifestamente ilegais;
III - desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;
IV - guardar sigilo sobre os assuntos da Administração Pública;
V - tratar com urbanidade os companheiros de serviço e o público em geral;
VI - manter sempre atualizado seus dados de família e endereço residencial;
VII - zelar pela economia dos bens do Município e pela conservação dos bens que forem confiados à sua guarda ou utilização;
VIII - apresentar-se convenientemente trajado em serviço e com o uniforme determinado;
IX - cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;
X - estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções; e
XI - proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública.
CAPÍTULO III
Do Comportamento do Servidor da Guarda Civil Municipal

Art. 35. Ao ingressar no Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal, o servidor será classificado no comportamento BOM.

Parágrafo único. Os atuais integrantes da Guarda Civil Municipal, na data da publicação desta Lei, serão classificados no comportamento EXCELENTE.

Art. 36. Para fins disciplinares e para os demais efeitos legais, o comportamento do servidor da Guarda Civil Municipal será considerado:
I - excelente: quando nos últimos 36 (trinta e seis) meses, não tiver sofrido nenhuma punição;
II - ótimo: quando nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, não tiver sofrido pena de suspensão;
III - bom: quando no período de 24 (vinte e quatro) meses, tiver sofrido até o limite de 01 (uma) suspensão que não ultrapasse o total de 4 (quatro) dias;
IV - regular: quando no período de 24 (vinte e quatro) meses, tiver sofrido até o limite de 03 (três) suspensões que, individualmente ou somadas, não ultrapassem o total de 15 (quinze) dias; e
V - mau: quando no período de 24 (vinte e quatro) meses, tiver sofrido mais de 03 (três) penas de suspensão ou penas que, individualmente ou somadas, ultrapassem o total de 15 (quinze) dias.

§ 1º. Para a classificação de comportamento, 02 (duas) advertências equivalerão a 01 (uma) repreensão, e 2 (duas) repreensões a 1 (um) dia de suspensão.
§ 2º. A classificação do comportamento dar-se-á, anualmente, de ofício, por ato do Comandante da Guarda Civil Municipal, no mês de janeiro.

Art. 37. A Corregedoria da Guarda Civil Municipal deverá elaborar relatório anual de avaliação disciplinar com a classificação do comportamento do seu efetivo a ser enviado ao Comando da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Único. Os critérios de avaliação terão por base as disposições previstas neste Código.

Art. 38. Do ato da Corregedoria da Guarda Civil Municipal que classificar os integrantes da Corporação, caberá Recurso de Classificação do Comportamento dirigido ao Comando da Guarda Civil Municipal.
Parágrafo único. O recurso previsto no caput deste artigo deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subseqüente à data da publicação no órgão oficial do Município do ato impugnado e terá efeito suspensivo.
CAPÍTULO IV
Das Recompensas dos Servidores

Art. 39. Os servidores da Guarda Civil Municipal, em reconhecimento por bons serviços, atos meritórios e trabalhos relevantes, serão recompensados, nos termos desta Lei.

Art. 40. São consideradas recompensas da Guarda Civil Municipal:
I - condecorações por serviços prestados; e
II - elogios.

§ 1º. Condecorações se constituem em referências honrosas e insígnias conferidas aos integrantes da Guarda Civil Municipal por sua atuação em ocorrências de relevo na preservação da vida, da

integridade física e do patrimônio municipal, podendo ser formalizadas independentemente da classificação de comportamento, com a devida publicidade no órgão oficial do Município, em Boletim Interno da Corporação e registro em prontuário.

§ 2º. Elogio é o reconhecimento formal da Administração Pública às qualidades morais e profissionais do servidor, com a devida publicidade no órgão oficial do Município, em Boletim Interno da Corporação e registro em prontuário.

§ 3º. As recompensas previstas neste artigo serão conferidas por determinação do Comando da Guarda Civil Municipal na data designada pelo artigo 13 da Lei Complementar n° 426/01, de 12 de março de 2001.

CAPÍTULO V
Do Direito de Petição

Art. 41. É assegurado ao servidor o direito de peticionar, requerer ou representar, quando se julgar prejudicado por ato ilegal praticado por superior hierárquico, desde que o faça dentro das normas de urbanidade.

CAPÍTULO VI
Das Infrações e Sanções Disciplinares
SEÇÃO I
Da Definição e Classificação das Infrações Disciplinares

Art. 42. Infração disciplinar é toda a violação aos deveres funcionais previstos neste Código pelos servidores da Guarda Civil Municipal de Santana do Cariri.
Parágrafo único. Não existirá infração se a conduta não estiver anteriormente tipificada nesta Lei.

Art. 43. As infrações, quanto à sua natureza, classificam-se em:
I - leves;
II - médias; e
III - graves.

Art. 44. São infrações disciplinares de natureza leve:
I - deixar de elaborar e entregar, ao término de sua jornada de serviço, o relatório diário, quando lhe competir;
II - chegar atrasado, sem justo motivo, a ato ou serviço, observados os limites de tolerância previstos no § 1º do art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho;
III - permutar serviço, sem permissão do superior hierárquico competente;
IV - usar uniforme incompleto ou vestuário incompatível com a função, ou, ainda, descurar-se do asseio pessoal, contrariando as normas respectivas;
V - negar-se a receber uniforme, equipamentos ou outros objetos que lhe sejam destinados ou devam ficar em seu poder;
VI - conduzir viatura, sem autorização da unidade competente da Guarda Civil Municipal;
VII - usar gírias, termos ou qualquer outra forma de comunicação descortês para com seus pares, subordinados, superiores e público em geral;
VIII - deixar de portar, quando em serviço, a identidade funcional;
IX - maltratar animais;
X - deixar de encaminhar documento no prazo legal;
XI - sobrepor ao uniforme insígnia de sociedades particulares, entidades religiosas ou políticas ou, ainda, usar, indevidamente, medalhas desportivas, distintivos ou condecorações, ressalvadas as atribuídas pela própria Guarda Civil Municipal;
XII - deixar de zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;
XIII - transportar, na viatura que esteja sob seu comando ou responsabilidade, pessoal ou material, sem autorização do superior hierárquico;
XIV - ofender integrante da Guarda Civil Municipal, em função superior, igual ou subordinada, bem como qualquer do povo, com atos, palavras ou gestos e
XV - dormir em serviço.

Art. 45. São infrações disciplinares de natureza média:
I - deixar de comunicar, quando em serviço, ao superior imediato ou, na sua ausência, a outro superior, informação sobre perturbação da ordem pública, logo que dela tenha conhecimento;
II - deixar de dar informações em processos, quando lhe competir;
III - encaminhar documento a superior hierárquico, comunicando infração disciplinar inexistente ou instaurar procedimento administrativo disciplinar, sem indícios de fundamento fático;
IV - desempenhar, inadequadamente, suas funções, por imprudência ou negligência;
V - afastar-se, ainda que momentaneamente, sem motivo justificado, do local em que deva encontrar-se, por força de ordens ou disposições legais;
VI - deixar de apresentar-se, nos prazos estabelecidos, sem motivo justificado, nos locais em que deva comparecer;
VII - representar a Instituição, em qualquer ato, sem estar autorizado;
VIII - assumir compromisso pela Unidade da Guarda Civil Municipal que comanda ou em que serve, sem estar autorizado;
IX - entrar ou sair de qualquer Unidade da Guarda Civil Municipal, ou tentar fazê-lo, com arma de fogo da Corporação, sem prévia autorização das autoridades competentes;
X - dirigir veículo da Guarda Civil com negligência, imprudência ou imperícia;
XI - designar ou manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou companheira ou parente até o segundo grau, ressalvado os casos em que o nomeado ou nomeada seja ocupante de cargo efetivo.
XII - executar ou determinar manobras perigosas com viaturas;
XIII - introduzir ou tentar introduzir bebida alcoólica nas dependências da Guarda Civil Municipal, ou ingerir bebidas alcoólicas, estando em serviço;
XIV - portar arma, estando em trajes civis, sem o cuidado de ocultá-la;
XV - disparar arma de fogo por descuido;
XVI - suprimir a identificação do uniforme ou utilizar-se de meios ilícitos para dificultar sua identificação;
XVII - abandonar o serviço para o qual tenha sido designado, sem justo motivo;
XVIII - usar armamento, munição ou equipamento não autorizado;
XIX - ofender, provocar ou desafiar autoridade ou servidor da Guarda Civil Municipal, que exerça função superior, igual ou subordinada, com palavras, gestos ou ações, resguardando-se ao servidor o direito ao exercício da liberdade de expressão, nos termos previstos pela Constituição Federal;
XX - deixar de cumprir ou retardar serviço ou ordem legal; e
XXI - faltar, sem motivo justificado e com contumácia, a serviços de que deva comparecer causando prejuízos ao Município.

Art. 46. São infrações disciplinares de natureza grave:
I - desempenhar, inadequadamente, suas funções, de modo intencional;
II - deixar de instaurar o devido procedimento para apuração das transgressões disciplinares de que tiver conhecimento;
III - dificultar ao servidor da Guarda Civil Municipal, em função subordinada, a apresentação de recurso ou o exercício do direito de petição;
IV - fazer, com a Administração Municipal Direta ou Indireta, contratos ou negócios de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços, com fins lucrativos, por si ou como representante de terceiros;
V - disparar arma de fogo, desnecessariamente;
VI - praticar violência, em serviço ou em razão dele, contra servidores ou particulares, salvo se em legítima defesa;
VII - maltratar pessoa detida ou sob sua guarda ou responsabilidade;
VIII - contribuir para que presos conservem em seu poder, objetos não permitidos;
IX - violar ou tentar violar qualquer unidade da Guarda Civil Municipal, sem motivo justificado;
X - retirar ou tentar retirar ou empregar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento, material, objeto, animal ou equipamento do serviço público municipal, sem ordem dos respectivos responsáveis ou para fins particulares;
XI - danificar, intencionalmente, documentos ou objetos pertencentes ao Município;

XII - descumprir preceitos legais durante a prisão ou a custódia de preso;
XIII - usar expressões jocosas ou pejorativas que atentem contra a raça, religião, credo ou orientação sexual;
XIV - aconselhar ou concorrer para o descumprimento de ordem legal de autoridade competente;
XV - dar ordem ilegal ou claramente inexeqüível;
XVI - participar da gerência ou administração de empresa privada de segurança;
XVII - referir-se, depreciativamente, em informações, parecer, despacho, pela imprensa, ou por qualquer outro meio de divulgação, às ordens legais;
XVIII - determinar a execução de serviço, não previsto em lei ou regulamento;
XIX - valer-se ou fazer uso do cargo, função ou emprego público, para obter vantagem indevida, para si ou para outrem, ou prejudicar o bom andamento do serviço;
XX - praticar assédio sexual ou moral;
XXI - violar ou deixar de preservar local de crime;
XXII - procurar a parte interessada em ocorrência policial, para obtenção de vantagem indevida;
XXIII - deixar de tomar providências para garantir a integridade física de pessoa detida; XXIV - liberar pessoa detida ou dispensar parte da ocorrência, sem atribuição legal;
XXV - publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos ou documentos afetos à Guarda Civil Municipal que possam concorrer para comprometer a segurança pública; XXVI - deixar de assumir a responsabilidade por seus atos ou pelos atos praticados por servidor da Guarda Civil Municipal em função subordinada que agir em cumprimento de sua ordem;
XXVII - omitir, em qualquer documento, dados indispensáveis ao esclarecimento dos fatos;
XXVIII - ameaçar, induzir ou instigar alguém a prestar declarações falsas em procedimento penal, civil ou administrativo;
XXIX - participar de gerência ou administração de empresas bancárias ou industriais ou de sociedades comerciais que mantenham relações comerciais com o Município seja por este subvencionada ou estejam diretamente relacionadas com a finalidade da unidade ou serviço em que esteja lotado;
XXX - acumular, ilicitamente, cargos ou funções públicos, se provada à má-fé;
XXXI - trabalhar em estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente; XXXII - deixar de comunicar ato ou fato irregular de natureza grave que presenciar, mesmo quando não lhe couber intervir; e
XXXIII - disparar arma de fogo por descuido, quando do ato resultar morte ou lesão à integridade física de terceiro.

SEÇÃO II
Das Sanções Disciplinares

Art. 47. As sanções disciplinares aplicáveis aos servidores da Guarda Civil Municipal de Santana do Cariri são:
I - advertência;
II - repreensão;
III - suspensão; e
IV - demissão com justa causa.

SUBSEÇÃO I
Da Advertência
Art. 48. A pena de advertência é a forma mais branda das sanções, será aplicada por escrito às faltas de natureza leve, constará do prontuário individual do infrator e será levada em consideração para os efeitos do disposto no art. 36, desta lei.
SUBSEÇÃO II
Da Repreensão

Art. 49. A pena de repreensão será aplicada por escrito ao servidor reincidente na prática de infrações de natureza leve e terá publicidade no órgão oficial do Município e no Boletim Interno da Corporação, devendo, igualmente, ser averbada no prontuário individual do infrator para os efeitos do disposto no art. 36 desta Lei.
SUBSEÇÃO III
Da Suspensão

Art. 50. A pena de suspensão, que não excederá 30 (trinta) dias, será aplicada às infrações de natureza média e grave, terá publicidade no Diário Oficial do Município, devendo ser averbada no prontuário individual do infrator para os fins do disposto no art. 36 desta Lei.

Parágrafo Único. A condenação a pena suspensiva superior a 15 (quinze) dias sujeitará o infrator à participação compulsória em programa ré educativo em cursos ou palestras com a finalidade de resgatar e fixar os princípios que regem este Código, bem como os valores relativos à infração disciplinar específica que deu origem à punição.

Art. 51. Durante o período de cumprimento da suspensão, o servidor da Guarda Civil Municipal perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo ou função.
SUBSEÇÃO IV
Da Demissão com Justa Causa

Art. 52. Será aplicada a pena de demissão com justa causa ao servidor que:
I - faltar injustificadamente ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
II - faltar ao serviço, sem justa causa, por mais de 60 (sessenta) dias interpolados durante o ano;
III - demonstrar contumácia na prática de infrações de natureza grave;
IV - demonstrar ineficiência intencional e reiterada no cumprimento das funções;
VI - praticar, em serviço ou em razão dele, atos atentatórios à vida e à integridade física de qualquer pessoa, salvo se em legítima defesa;
VII - praticar ou associar-se a outrem para a prática de crimes tipificados como tortura, terrorismo, tráfico ilícito de entorpecentes ou drogas afins, crimes hediondos ou equiparados, crimes contra a administração pública, a fé pública, a ordem tributária, o sistema financeiro e segurança nacional;
VIII - lesar o patrimônio ou os cofres públicos;
IX - conceder vantagens ilícitas, valendo-se da função pública;
X - receber ou solicitar propinas, comissões ou vantagens de qualquer espécie, diretamente ou por intermédio de outrem, ainda que fora de suas funções, mas em razão delas; e
XI - revelar segredos de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função, desde que o faça dolosamente, com prejuízo para o Município ou a qualquer particular.

Art. 53. As penalidades poderão ser abrandadas pela autoridade que as tiver de aplicar, levadas em conta as circunstâncias da falta disciplinar e o anterior comportamento do servidor.

Art. 54. O processo disciplinar para apuração de falta que enseja a aplicação da pena de demissão será processado na Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal e remetido ao Gabinete do Prefeito para julgamento, nos termos do art. 99 desta Lei.

SUBSEÇÃO V
Da Remoção Temporária

Art. 55. Nos casos de apuração de infração de natureza grave, que possa ensejar a aplicação da pena de demissão com justa causa, o Comando poderá determinar, cautelarmente, a remoção temporária do servidor para que desenvolva suas funções em outro setor, até a conclusão do procedimento administrativo disciplinar instaurado.

Parágrafo único. A remoção temporária não implicará na perda das vantagens e direitos decorrentes do cargo ou função e nem terá caráter punitivo, sendo cabível somente quando presentes indícios suficientes de autoria e materialidade da infração.
CAPÍTULO VII
Das Regras Gerais sobre o Procedimento Disciplinar
SEÇÃO I
Da Parte e de seus Procuradores

Art. 56. A parte poderá constituir advogado legalmente habilitado para acompanhar os termos dos procedimentos disciplinares de seu interesse.

§ 1º. Se a parte não constituir advogado ou for declarada revel, ser-lhe-á dado defensor, que não terá poderes para receber citação e confessar.
§ 2º. A parte poderá, a qualquer tempo, constituir advogado, hipótese em que se encerrará de imediato, a representação do defensor dativo.
§ 3º. Ser-lhe-á dado também defensor dativo quando, notificada de que seu advogado constituído não praticou atos necessários, a parte não tomar qualquer providência no prazo de 03 (três) dias.

SEÇÃO II
Das Citações

Art. 57. Todo servidor que for parte em procedimento disciplinar será citado, sob pena de nulidade do procedimento, para dele participar e defender-se.
Parágrafo único. O comparecimento espontâneo da parte ou qualquer outro ato que implique ciência inequívoca a respeito da instauração do procedimento administrativo suprem a necessidade de realização de citação.

Art. 58. A citação far-se-á:
I - por entrega pessoal do mandado;
II - por correspondência; ou
III - por edital.
Art. 59. Sempre que o servidor estiver em exercício, a citação será feita por entrega pessoal.
Art. 60. Far-se-á a citação por correspondência quando o servidor não estiver em exercício ou residir fora do Município, devendo o mandado ser encaminhado, com aviso de recebimento, para o endereço de seu domicílio constante do cadastro de sua unidade de lotação.
Art. 61. Estando o servidor em local incerto ou não sabido, ou não sendo encontrado, por 02 (duas) vezes, no endereço de seu domicílio, constante do cadastro de sua unidade de lotação, promover-se-á sua citação por editais, com prazo de 15 (quinze) dias, publicados no órgão oficial do Município, durante 03 (três) edições consecutivas.
Art. 62. O mandado de citação será acompanhado da cópia da denúncia administrativa, que dele fará parte integrante e complementar.

SEÇÃO III
Das Intimações

Art. 63. A intimação de servidor em efetivo exercício será feita na forma dos incisos I e II, do art. 58 desta Lei.

Art. 64. A intimação dos advogados e do defensor dativo será pessoal ou através de mecanismo de mensagem eletrônica, desde que haja como aferir recebimento.
§ 1º. Dos atos realizados em audiência reputam-se intimados, desde logo, a parte e seu defensor que comparecerem ao ato.
§ 2º. Quando houver somente um defensor dativo designado no processo, a Comissão Processante encaminhar-lhe-á os autos por carga, diretamente, independentemente de intimação ou publicação, devendo ser observado, na sua devolução, o prazo legal cominado para a prática do ato.

SEÇÃO IV
Dos Prazos

Art. 65. Os prazos são contínuos, contam-se a partir do primeiro dia útil subseqüente à citação ou intimação, não se interrompendo nos feriados e serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.
Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o vencimento cair em final de semana, feriado, ponto facultativo municipal ou se o expediente administrativo for encerrado antes do horário normal.

Art. 66. Decorrido o prazo, extingue-se para a parte, automaticamente, o direito de praticar o ato, salvo se esta provar que não o realizou por evento imprevisto, alheio à sua vontade ou a de seu procurador, hipótese em que o Presidente da Comissão Processante permitirá a prática do ato, assinalando prazo para tanto.

Art. 67. Não havendo disposição expressa nesta Lei e nem assinalação de prazo pelo Presidente da Comissão Processante, o prazo para a prática dos atos no procedimento disciplinar, a cargo da parte, será de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único. A parte poderá renunciar ao prazo estabelecido, exclusivamente, a seu favor.

Art. 68. Quando, no mesmo procedimento disciplinar, houver mais de uma parte, os prazos serão comuns, exceto para as razões finais, quando será contado em dobro, se houver diferentes advogados.

§ 1º. Havendo no processo até 02 (dois) defensores, cada um apresentará alegações finais, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias cada um.
§ 2º. Havendo mais de 02 (dois) defensores, caberá ao Presidente da Comissão Processante conceder, mediante despacho nos autos, prazo para vista fora da repartição, designando data única para apresentação dos memoriais de defesa na repartição.
SEÇÃO V
Das Provas

Art. 69. Todos os meios de prova admitidos em direito e moralmente legítimos são hábeis para demonstrar a veracidade dos fatos.

Art. 70. Fazem a mesma prova que o original as certidões de processos judiciais e as reproduções de documentos autenticadas por oficial público, ou conferidas e autenticadas por servidor público para tanto competente.

Art. 71. Admitem-se como prova as declarações constantes de documento particular, escrito e assinado pelo declarante, bem como depoimentos constantes de sindicâncias, que não puderem, comprovadamente, ser reproduzidos verbalmente em audiência.

Art. 72. Caberá à parte que impugnar a prova produzir a perícia necessária à comprovação do alegado.

SUBSEÇÃO I
Da Prova Testemunhal
Art. 73. A prova testemunhal é sempre admissível, podendo ser indeferida pelo Presidente da Comissão Processante:

I - se os fatos sobre os quais serão inquiridas as testemunhas já foram provados por documentos; ou
II - quando os fatos só puderem ser provados por documentos ou perícia.
Art. 74. Compete à parte entregar à Comissão Processante, no prazo para defesa de 5 (cinco) dias, o rol das testemunhas de defesa, indicando seu nome completo, endereço e respectivo código de endereçamento postal (CEP).
§ 1º. Se a testemunha for servidor municipal, deverá à parte indicar o nome completo, unidade de lotação e o número da sua matrícula.
§ 2º. Depois de apresentado o rol de testemunhas, a parte poderá substituí-las, até a data da audiência designada, com a condição de ficar sob sua responsabilidade levá-las à audiência.

Art. 75. Cada parte poderá arrolar, no máximo, 04 (quatro) testemunhas.

Art. 76. As testemunhas serão ouvidas, de preferência, primeiramente, as da Comissão Processante, e, após, as da parte.

Art. 77. As testemunhas deporão em audiência perante o Presidente da Comissão Processante, os comissários e o defensor constituído e, na sua ausência, o defensor dativo.

§ 1º. Se a testemunha, por motivo relevante, estiver impossibilitada de comparecer à audiência, mas não de prestar depoimento, o Presidente da Comissão Processante poderá designar dia, hora e local para inquiri-la.
§ 2º. Sendo necessária a oitiva de servidor que estiver cumprindo pena privativa de liberdade, o Presidente da Comissão Processante

solicitará à autoridade competente que o apresente em dia e hora designados para a realização da audiência.
§ 3º. O Presidente da Comissão Processante poderá, ao invés de realizar a audiência mencionada no § 2º deste artigo, fazer a inquirição por escrito, dirigindo correspondência à autoridade competente, para que tome o depoimento, conforme as perguntas formuladas pela Comissão Processante e, se for o caso, pelo advogado de defesa, constituído ou dativo.

Art. 78. Incumbirá à parte levar à audiência, independentemente de intimação, as testemunhas por ela indicadas que não sejam servidores municipais.
Parágrafo único. As chefias imediatas diligenciarão para que sejam dispensados os servidores no momento das audiências, devendo para tanto serem informadas a respeito da designação da audiência com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 79. Antes de depor, a testemunha será qualificada, indicando nome, profissão, local e função de trabalho, número da cédula de identidade, residência, estado civil, bem como se tem parentesco com a parte e, se for servidor municipal, o número de sua matrícula.

Art. 80. A parte cujo advogado não comparecer à audiência de oitiva de testemunha será assistida por um defensor designado para o ato pelo Presidente da Comissão Processante.

Art. 81. O Presidente da Comissão Processante interrogará a testemunha, cabendo, primeiro aos comissários e depois à defesa, formular perguntas, por meio do Presidente da Comissão Processante, tendentes a esclarecer ou complementar o depoimento.

Parágrafo Único. O Presidente da Comissão Processante poderá indeferir as perguntas, mediante justificativa expressa no termo de audiência.

Art. 82. O depoimento, depois de lavrado, será rubricado e assinado pelos membros da Comissão Processante, pelo depoente e defensor constituído ou dativo.

Art. 83. O Presidente da Comissão Processante poderá determinar de ofício ou a requerimento:
I - a oitiva de testemunhas referidas nos depoimentos; e
II - a acareação de 02 (duas) ou mais testemunhas, ou de alguma delas, com a parte, quando houver divergência essencial entre as declarações sobre fato que possa ser determinante na conclusão do procedimento.

SUBSEÇÃO II
Da Prova Pericial

Art. 84. A prova pericial consistirá em exames, vistorias e avaliações e será indeferida pelo Presidente da Comissão Processante quando dela não depender a comprovação do fato.

Art. 85. Se o exame tiver por objeto a autenticidade ou falsidade de documento, ou for de natureza médico-legal, a Comissão Processante requisitará, preferencialmente, elementos junto às autoridades policiais ou judiciais, quando em curso investigação criminal ou processo judicial.

Art. 86. Quando o exame tiver por objeto a autenticidade de letra ou firma, o Presidente da Comissão Processante, se necessário ou conveniente, poderá determinar à pessoa à qual se atribui a autoria do documento, que copie ou escreva, sob ditado, em folha de papel, dizeres diferentes, para fins de comparação e posterior perícia.

Art. 87. Ocorrendo necessidade de perícia médica do servidor denunciado administrativamente, o órgão pericial da Municipalidade dará à solicitação da Comissão Processante caráter urgente e preferencial.

Art. 88. Quando não houver possibilidade de obtenção de elementos junto às autoridades policiais ou judiciais e a perícia for indispensável para a conclusão do processo, o Presidente da Comissão Processante solicitará ao Secretário de Governo a contratação de perito para esse fim.

SEÇÃO VI
Das Audiências e do Interrogatório da Parte

Art. 89. A parte será interrogada na forma prevista para a inquirição de testemunhas, vedada a presença de terceiros, exceto seu advogado.

Art. 90. O termo de audiência será lavrado, rubricado e assinado pelos membros da Comissão Processante, pela parte e, se for o caso, por seu defensor.

SEÇÃO VII
Da Revelia e de suas Conseqüências

Art. 91. O Presidente da Comissão Processante decretará a revelia da parte que, regularmente citada, não comparecer perante a Comissão no dia e hora designados.

§ 1º A regular citação será comprovada mediante juntada aos autos:
I - da contrafé do respectivo mandado, no caso de citação pessoal;
II - das cópias dos 03 (três) editais publicados no órgão oficial do Município, no caso de citação por edital; e
III - do Aviso de Recebimento (AR), no caso de citação pelo correio.
§ 2º Não sendo possível realizar a citação, o intimador certificará os motivos nos autos.

Art. 92. A revelia deixará de ser decretada ou, se decretada, será revogada, quando verificado, a qualquer tempo, que, na data designada para o interrogatório:

I - a parte estava legalmente afastada de suas funções por licença-maternidade ou paternidade, licença-gala, licença-nojo, em gozo de férias, presa, provisoriamente ou em cumprimento de pena, ou em licença-médica, se impossibilitada de prestar depoimento, podendo a Comissão Processante realizar audiência em domicílio ou no lugar onde se encontre o servidor; ou
II - a parte comprovar motivo de força maior ou caso fortuito que tenha impossibilitado seu comparecimento tempestivo.

Parágrafo único. Revogada a revelia, será realizado o interrogatório, reiniciando-se a instrução, com aproveitamento dos atos instrutórios já realizados, desde que ratificados pela parte, por termo lançado nos autos.

Art. 93. Decretada a revelia, dar-se-á prosseguimento ao procedimento disciplinar, designando-se defensor dativo para atuar em defesa da parte.

Parágrafo único. É assegurado ao revel o direito de constituir advogado em substituição ao defensor dativo que lhe tenha sido designado.

Art. 94. A decretação da revelia acarretará a preclusão das provas que deveriam ser requeridas, especificadas ou produzidas pela parte em seu interrogatório, assegurada a faculdade de juntada de documentos com as razões finais.
Parágrafo único. Ocorrendo a revelia, a parte poderá requerer provas no prazo de 05 (cinco) dias para a defesa.

Art. 95. A parte revel não será intimada pela Comissão Processante para a prática de qualquer ato, constituindo ônus da defesa comunicar-se com o servidor, se assim entender necessário.
§ 1º. Desde que compareça perante a Comissão Processante ou intervenha no processo, pessoalmente ou por meio de advogado com procuração nos autos, o revel passará a ser intimado pela Comissão, para a prática de atos processuais.
§ 2º. O disposto no parágrafo anterior não implica revogação da revelia nem elide os demais efeitos desta.
SEÇÃO VIII
Dos Impedimentos e da Suspeição

Art. 96. É defeso ao membro da Comissão Processante exercer suas funções em procedimentos disciplinares:

I - de que for parte;
II - em que interveio como mandatário da parte, defensor dativo ou testemunha;
III - quando a parte ou qualquer membro da Comissão Processante for seu cônjuge, parente consangüíneo ou afim em linha reta, ou na colateral, até terceiro grau, amigo íntimo ou inimigo capital;
IV - quando em procedimento estiver postulando como advogado da parte seu cônjuge ou parentes consangüíneos ou afins, em linha reta ou na colateral, até terceiro grau;
V - quando houver atuado na sindicância que precedeu o procedimento do exercício de pretensão punitiva; e
VI - na etapa da revisão, quando tenha atuado anteriormente.
Parágrafo único. Poderá o membro da Comissão Processante se declarar suspeito por motivo de foro íntimo.

Art. 97. A argüição de suspeição de parcialidade de alguns ou de todos os membros da Comissão Processante e do defensor dativo precederá qualquer outra, salvo quando fundada em motivo superveniente.
§ 1º. A argüição deverá ser alegada por qualquer membro da Comissão Processante, pelos defensores, inclusive dativo, ou pela parte, em declaração escrita e motivada, que suspenderá o andamento do processo.
§ 2º. Sobre a suspeição argüida, o Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal:
I - se a acolher, tomará as medidas cabíveis, necessárias à substituição do suspeito ou à redistribuição do processo; e
II - se a rejeitar, motivará a decisão e devolverá o processo ao Presidente da Comissão Processante, para prosseguimento.

SEÇÃO IX
Da Competência

Art. 98. A decisão nos procedimentos disciplinares será proferida por despacho devidamente fundamentado da autoridade competente, no qual será mencionada a disposição legal em que se baseia o ato.

Art. 99. Compete ao Prefeito a aplicação da pena de demissão.

Art. 100. As demais punições serão aplicadas pelo Comandante da Guarda Civil Municipal.
SEÇÃO X
Da Extinção da Punibilidade e do Procedimento Disciplinar

Art. 101. Extingue-se a punibilidade:
I - pela morte da parte;
II - pela prescrição; ou
III - pela anistia.

Art. 102. O procedimento disciplinar extingue-se com a publicação do despacho decisório pela autoridade administrativa competente.
Parágrafo único. O processo, após sua extinção, será enviado à unidade de lotação do servidor infrator, para as necessárias anotações no prontuário e arquivamento, se não interposto recurso.

Art. 103. Extingue-se o procedimento sem julgamento de mérito, quando a autoridade administrativa competente para proferir a decisão acolher proposta da Comissão, nos seguintes casos:

I - morte da parte;
II - ilegitimidade da parte;
III - quando a parte já tiver sido demitida, dispensada ou exonerada do serviço público, casos em que se farão as necessárias anotações no prontuário para fins de registro de antecedentes;
IV - quando o procedimento disciplinar versar sobre a mesma infração de outro, em curso ou já decidido; ou
V - anistia.

Art. 104. Extingue-se o procedimento com julgamento de mérito, quando a autoridade administrativa proferir decisão:

I - pelo arquivamento da sindicância, ou pela instauração do subseqüente procedimento disciplinar de pretensão punitiva;
II - pela absolvição ou imposição de penalidade; ou
III - pelo reconhecimento da prescrição.

CAPÍTULO VIII
Da Apuração Preliminar

Art. 105. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a tomar providências objetivando a apuração dos fatos e responsabilidades.

Parágrafo único. As providências de apuração terão início imediatamente após o conhecimento dos fatos e serão adotadas na unidade onde estes ocorreram, consistindo na elaboração de relatório circunstanciado e conclusivo sobre os fatos, que será encaminhado à Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal para a instrução, com a oitiva dos envolvidos e das testemunhas, além de outras provas indispensáveis ao seu esclarecimento.

Art. 106. A apuração deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável a critério do Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal, findo o qual se dará:

I - a remessa dos autos ao Comando da Guarda Civil Municipal para aplicação da penalidade, quando a falta for de natureza leve;
II - o arquivamento do feito, quando comprovada a inexistência de responsabilidade funcional pela ocorrência irregular investigada;
III - a instauração do procedimento disciplinar cabível quando:
a) a autoria do fato irregular estiver comprovada;
b) encontrar-se perfeitamente definida a responsabilidade subjetiva do servidor pelo evento; e
c) existirem fortes indícios de ocorrência de responsabilidade funcional, que exijam a complementação das investigações mediante sindicância.

Parágrafo único. A abertura de procedimento preliminar de apuração não suspende ou interrompe o prazo previsto no § 1º, do art. 109, desta Lei Complementar.

CAPÍTULO IX
Dos Procedimentos Administrativos Disciplinares Em Espécie
SEÇÃO I
Da Aplicação Direta de Penalidade

Art. 107. Compete ao Comando da Guarda Civil Municipal a aplicação das penas de advertência e repreensão.

§ 1º. A aplicação da pena será precedida de citação por escrito ao infrator, que descreverá os fatos que constituem a irregularidade a ele imputada e o dispositivo legal infringido, conferindo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação da defesa.
§ 2º. A defesa deverá ser feita por escrito, podendo ser elaborada pessoalmente pelo servidor ou por defensor constituído na forma da lei, e será entregue, contra recibo, à autoridade que determinou a citação.
§ 3º. O não exercício do direito de defesa pelo servidor não implicará no agravamento da pena.
§ 4º. Aplicadas as penalidades de acordo com os arts. 98, 99, 100 e o caput deste artigo, encerra-se a pretensão punitiva da Administração, ficando vedada a instauração de qualquer outro procedimento disciplinar contra o servidor apenado com base nos mesmos fatos.

Art. 108. A Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal manterá cadastro atualizado e controlará um banco de dados sobre a vida funcional dos servidores da Guarda Civil Municipal.

SEÇÃO II
Da Sindicância

Art. 109. O processo administrativo será precedido de sindicância sempre que houver necessidade de coleta de elementos suficientes quanto à autoria e materialidade da infração funcional.

§ 1º. O prazo para instauração de procedimento sindicante será de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir do conhecimento da infração pela Corregedoria.
§ 2º. Transcorrido o prazo previsto no § 1º deste artigo, fica vedada a instauração de qualquer espécie de procedimento administrativo para apuração do fato.
Art. 110. O procedimento sindicante será instaurado pelo Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal, que nomeará, para processamento do feito, uma Comissão composta por três membros, dentre os quais dois serão livremente escolhidos entre os servidores efetivos do Município de Santana do Cariri, sendo o Presidente, obrigatoriamente, um membro da Corregedoria.

Art. 111. O Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal, quando houver notícia de fato tipificado como crime, enviará a devida comunicação à autoridade competente, se a medida ainda não tiver sido providenciada.

Art. 112. A sindicância não comporta o contraditório, tendo em vista a sua natureza investigativa e não punitiva devendo, no entanto, ser ouvidos todos os envolvidos nos fatos.
Parágrafo único. Os depoentes poderão fazer-se acompanhar de advogado, que não poderá interferir no procedimento, garantido todos os direitos dos depoentes.

Art. 113. Se o interesse público o exigir, o Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal decretará, no despacho instaurador, o sigilo da sindicância, facultado o acesso aos autos exclusivamente às partes e seus patronos.

Art. 114. É assegurada vista dos autos da sindicância, nos termos do inciso XXXIII, do art. 5º, da Constituição Federal, e da legislação municipal em vigor.

Art. 115. A sindicância deverá ser concluída no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis mediante justificativa fundamentada do Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal.

Art. 116. Findos os trâmites destinados à apuração da autoria e materialidade delitiva, a Comissão Sindicante elaborará o relatório circunstanciado e conclusivo, encaminhando os autos ao Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal, que determinará:
I - a remessa dos autos ao Comandante da Guarda Civil Municipal, para aplicação direta de penalidade, nos termos do art. 107 desta Lei, quando a responsabilidade subjetiva pela ocorrência encontrar-se definida, porém a natureza da falta cometida for leve e não houver dano ao patrimônio público, ou se este for de valor irrisório;
II - o arquivamento do feito, quando comprovada a inexistência de responsabilidade funcional pela ocorrência irregular investigada; ou
III - a instauração de processo administrativo, quando a autoria do fato irregular estiver comprovada e se encontrar perfeitamente definida a responsabilidade subjetiva do servidor.
SEÇÃO III
Do Processo Administrativo
SUBSEÇÃO I
Do Rito Sumário

Art. 117. Processar-se-ão pelo rito sumário, as infrações de natureza média, salvo nos casos em que a complexidade do fato ensejar a oposição de processo pelo rito ordinário.

Art. 118. O procedimento será instaurado pelo Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal, que nomeará, para processamento do feito, uma Comissão composta por 3 (três) membros, dentre os quais dois serão livremente escolhidos entre os servidores do Município, sendo o Presidente, obrigatoriamente, um membro da Corregedoria.

Art. 119. Os procedimentos de rito sumário terão toda a instrução concentrada em audiência una.
Parágrafo único. No Processo Administrativo será sempre assegurado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 120. O termo de instauração e citação conterá, obrigatoriamente:
I - a descrição articulada da falta atribuída ao servidor;
II - os dispositivos legais violados e aqueles que prevêem a penalidade aplicável;
III - a designação cautelar de defensor dativo para assistir o servidor, se necessário, na audiência concentrada de instrução;
IV - designação de data, hora e local para interrogatório, ao qual deverá o servidor comparecer, sob pena de revelia;
V - ciência de que poderá o sumariado comparecer à audiência acompanhado de defensor de sua livre escolha, regularmente constituído;
VI - intimação para que o servidor apresente, na audiência concentrada de instrução, toda prova documental que possuir, bem como suas testemunhas de defesa, que não poderão exceder a 04 (quatro);
VII - notificação de que, na mesma audiência, serão produzidas as provas da Comissão, devidamente especificadas; e
VIII - nomes completos e matrículas dos membros da Comissão Processante.

Art. 121. No caso comprovado de não ter o sumariado tomado ciência do inteiro teor do termo de citação, ser-lhe-á facultado apresentar suas testemunhas de defesa no prazo determinado pela Presidência, sob pena de preclusão.

Art. 122. O comparecimento espontâneo da parte ou qualquer outro ato que implique ciência inequívoca a respeito da instauração do procedimento administrativo suprem a necessidade de realização de citação.

Art. 123. Encerrada a instrução, dar-se-á vista à defesa para apresentação de razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 124. Após a defesa, a Comissão Processante elaborará relatório, observada as disposições dos arts. 136, 137 e 138 desta Lei.

SUBSEÇÃO II
Do Rito Ordinário

Art. 125. Instaurar-se-á Processo Administrativo pelo rito ordinário nas faltas disciplinares de natureza grave, bem como naquelas que, por sua complexidade, necessitem de maior dilação probatória.

Parágrafo único. Será assegurado ao acusado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 126. Os procedimentos que tramitam sob o rito ordinário serão constituídos das seguintes fases:

I - instauração e denúncia administrativa;
II - citação;
III - defesa prévia;
IV - instrução, que compreende o interrogatório do acusado e a coleta de prova testemunhal e pericial;
V - razões finais;
VI - relatório final conclusivo;
VII - encaminhamento para decisão; e
VIII - decisão.

Art. 127. O Processo Administrativo será conduzido por Comissão Processante, presidida obrigatoriamente por membro da Corregedoria.

Art. 128. O Processo Administrativo será instaurado pelo Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal, que dará ciência aos comissários no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 129. A denúncia administrativa deverá conter obrigatoriamente:
I - a indicação da autoria;
II - os dispositivos legais violados e aqueles que prevêem a penalidade aplicável;
III - o resumo dos fatos;
IV - a ciência de que a parte poderá fazer todas as provas admitidas em Direito e pertinentes à espécie;
V - a ciência de que é facultado à parte constituir advogado para acompanhar o processo e defendê-la, e de que, não o fazendo, ser-lhe-á nomeado defensor dativo;

VI - designação de dia, hora e local para o interrogatório, ao qual a parte deverá comparecer, sob pena de revelia; e
VII - nomes completos e registro funcional dos membros da Comissão Processante.

Art. 130. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente, desde que o faça com urbanidade, e de intervir, por seu defensor, nas provas e diligências que se realizarem.

Art. 131. Regularizada a representação processual do denunciado, a Comissão Processante promoverá sua intimação para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do mandado, apresente defesa prévia.

Parágrafo único. Deverão ser especificadas pela parte, em defesa prévia, todas as provas que pretende produzir.

Art. 132. O defensor será intimado de todas as provas e diligências determinadas pela Comissão Processante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo-lhe facultada a formulação de quesitos, quando se tratar de prova pericial, hipótese em que o prazo de intimação será ampliado para 05 (cinco) dias.

Art. 133. Encerrada a instrução, dar-se-á vista ao defensor para apresentação, por escrito e no prazo de 05 (cinco) dias, das razões de defesa do denunciado.

Art. 134. Apresentadas as razões finais, a Comissão Processante elaborará o parecer conclusivo, que deverá conter:

I - a indicação sucinta e objetiva dos principais atos processuais;
II - análise das provas produzidas e das alegações da defesa; e
III - conclusão, com proposta justificada e, em caso de punição, deverá ser indicada a pena cabível e sua fundamentação legal.
§ 1º. Havendo consenso, será elaborado parecer conclusivo unânime e, havendo divergência, será proferido voto em separado, com as razões nas quais se funda a divergência.
§ 2º. A Comissão deverá propor, se for o caso:
I - a desclassificação da infração prevista na denúncia administrativa;
II - o abrandamento da penalidade, levando em conta fatos e provas contidas no procedimento, a circunstância da infração disciplinar e o anterior comportamento do servidor; e
III - outras medidas que se fizerem necessárias ou forem do interesse público.

Art. 135. O Processo Administrativo deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, que poderá ser prorrogado, a critério do Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal, mediante justificativa fundamentada.

Art. 136. Com o parecer conclusivo, os autos serão encaminhados ao Corregedor Geral e ao Comando da Guarda Civil Municipal para decisão e, na seqüência, ao Secretário de Governo para ratificação ou manifestação e encaminhamento ao Prefeito, quando for o caso.
SEÇÃO IV
Do Julgamento

Art. 137. A autoridade competente para decidir não fica vinculada ao parecer conclusivo da Comissão Processante, podendo, ainda, converter o julgamento em diligência para os esclarecimentos que entender necessário.

Art. 138. Recebidos os autos, o Comando, quando for o caso, julgará o Processo Administrativo em 20 (vinte) dias, prorrogáveis, justificadamente, por mais 10 (dez) dias.

Art. 139. A autoridade competente julgará o Processo Administrativo, decidindo, fundamentadamente:
I - pela absolvição do acusado;
II - pela punição do acusado; ou
III - pelo arquivamento, quando extinta a punibilidade.

Art. 140. O acusado será absolvido, quando reconhecido:
I - estar provada a inexistência do fato;
II - não haver prova da existência do fato;
III - não constituir o fato infração disciplinar;
IV - não existir prova de ter o acusado concorrido para a infração disciplinar;
V - não existir prova suficiente para a condenação;
VI - a existência de quaisquer das seguintes causas de justificação:
a) motivo de força maior ou caso fortuito;
b) legítima defesa própria ou de outrem;
c) estado de necessidade;
d) estrito cumprimento do dever legal; ou
e) coação irresistível.

CAPÍTULO X
DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 141. Na aplicação da sanção disciplinar serão considerados os motivos, circunstâncias e conseqüências da infração, os antecedentes e a personalidade do infrator, assim como a intensidade do dolo ou o grau da culpa.

Parágrafo Único. Será considerada, também, a natureza excludente de punibilidade prevista em lei.

Art. 142. São circunstâncias atenuantes:
I - estar classificado, no mínimo, na categoria de bom comportamento;
II - ter prestado relevantes serviços para a Guarda Civil Municipal de Santana do Cariri;
III - a falta de prática no serviço;
IV - ter sido cometida a infração disciplinar em defesa própria de seus direitos ou dos de outrem;
V - ter sido cometida a infração disciplinar para evitar um mal maior; e
VI - ter sido confessada espontaneamente a infração disciplinar, quando sua autoria for ignorada ou imputada a outrem.
Parágrafo único. Quando ocorrer qualquer das circunstâncias atenuantes, a pena será reduzida em até 1/3 (um terço) nos casos de suspensão.

Art. 143. São circunstâncias agravantes:
I - mau comportamento;
II - prática simultânea ou conexão de 2 (duas) ou mais infrações;
III - reincidência;
IV - conluio de 02 (duas) ou mais pessoas;
V - falta praticada com abuso de autoridade;
VI - ter sido cometida a infração disciplinar em presença de subordinado;
VII - ter abusado o infrator de sua superioridade hierárquica ou qualificação funcional;
VIII - ter sido praticada a infração disciplinar premeditadamente; e
IX - ter sido praticada a infração disciplinar em presença de público.
Parágrafo único. Quando ocorrer qualquer das circunstâncias agravantes, a pena será acrescida em até 1/3 (um terço) para suspensões, observando-se o limite máximo de 30 dias para a penalização.

Art. 144. Verifica-se a reincidência, quando o servidor cometer nova infração, depois de transitar em julgado a decisão administrativa que o tenha condenado por infração anterior.
§ 1º. Dá-se o trânsito em julgado administrativo quando a decisão não comportar mais recursos.
§ 2º. Em caso de reincidência, as faltas leves serão puníveis com repreensão e as médias com suspensão superior a 15 (quinze) dias.
§ 3º. As punições canceladas ou anuladas não serão consideradas para fins de reincidência.
CAPÍTULO XI
DA PRESCRIÇÃO

Art. 145. Prescreverá:
I - em 18 (dezoito) meses a pretensão punitiva da Administração Pública para a falta de natureza grave ou a que sujeite o servidor à pena de demissão com justa causa;
II - em 12 (doze) meses a pretensão punitiva da Administração Municipal para as faltas de natureza média; e

III - em 06 (seis) meses para as infrações disciplinares de natureza leve.
§ 1º. Após a prescrição da pretensão punitiva, as anotações referentes às infrações disciplinares prescritas deverão ser retiradas do prontuário.
§ 2º. A infração também prevista como crime na lei penal prescreverá juntamente com este, aplicando-se ao procedimento disciplinar, neste caso, os prazos prescricionais estabelecidos no Código Penal ou em leis especiais que tipifiquem o fato como infração penal.

Art. 146. A prescrição começará a correr da data em que a autoridade competente tomar conhecimento da existência de fato, ato ou conduta que possa ser caracterizada como infração disciplinar.
§ 1º. Interromperá o curso da prescrição, o despacho que determinar a instauração de procedimento de exercício da pretensão punitiva.
§ 2º. Na hipótese do § 1º deste artigo, todo o prazo começa a correr novamente por inteiro da data do ato que a interrompeu.

Art. 147. Se, após a instauração do procedimento disciplinar, houver necessidade de se aguardar a realização de prova técnica específica ou a conclusão de ação judicial, o feito poderá ser sobrestado e suspenso o curso da prescrição, até o trânsito em julgado da sentença, a critério do Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO XII
DOS RECURSOS E DA REVISÃO DAS DECISÕES EM PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Art. 148. Das decisões nos procedimentos disciplinares caberão:
I - pedido de reconsideração;
II - recurso hierárquico; e
III - revisão.

Art. 149. As decisões em grau de recurso e revisão não autorizam a agravação da punição do recorrente.
Parágrafo único. Os recursos de cada espécie previstos no artigo anterior poderão ser interpostos apenas uma única vez, individualmente, e cingir-se-ão aos fatos, argumentos e provas, cujo ônus incumbirá ao recorrente.
Art. 150. O prazo para interposição do pedido de reconsideração e do recurso hierárquico é de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação oficial do ato impugnado.

Parágrafo único. Os recursos serão processados em apartado, devendo o processo originário segui-los para instrução.

Art. 151. As decisões proferidas em pedido de reconsideração, representação, recurso hierárquico e revisão serão sempre motivadas e indicarão, no caso de provimento, as retificações necessárias e as providências quanto ao passado, dispondo sobre os efeitos retroativos à data do ato ou decisão impugnada.

SEÇÃO I
Do Pedido De Reconsideração

Art. 152. O pedido de reconsideração deverá ser dirigido à mesma autoridade que houver expedido o ato ou proferido a decisão e sobrestará o prazo para a interposição de recurso hierárquico.

Art. 153. Concluída a instrução ou a produção de provas, quando pertinentes, os autos serão encaminhados à autoridade para decisão, no prazo de 30 (trinta) dias.
Seção II
Do Recurso Hierárquico

Art. 154. O recurso hierárquico deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior àquela que tiver expedido o ato ou proferido a decisão e, em última instância, ao Prefeito.

Parágrafo único. Não constitui fundamento para o recurso, a simples alegação de injustiça da decisão, cabendo ao recorrente o ônus da prova de suas alegações.
SEÇÃO III
Da Revisão

Art. 155. A revisão será recebida e processada mediante requerimento quando:
I - a decisão for manifestamente contrária a dispositivo legal ou à evidência dos autos;
II - a decisão se fundamentar em depoimentos, exames periciais, vistorias ou documentos comprovadamente falsos ou eivados de erros; ou
III - surgirem, após a decisão, provas da inocência do punido.
Parágrafo único. Não constitui fundamento para a revisão a simples alegação de injustiça da penalidade.

Art. 156. A revisão, que poderá verificar-se a qualquer tempo, será sempre dirigida ao Prefeito, que decidirá quanto ao seu processamento.

Art. 157. Estará impedida de funcionar no processo revisional a Comissão Processante que participou do processo disciplinar originário.

Art. 158. Ocorrendo o falecimento do punido, o pedido de revisão poderá ser formulado pelo cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau.

Art. 159. No processo revisional, o ônus da prova incumbirá ao requerente e sua inércia, por mais de 60 (sessenta) dias, implicará o arquivamento do processo.

Art. 160. Instaurada a revisão, a Comissão Processante Revisora deverá intimar o recorrente a comparecer para interrogatório e indicação das provas que pretende produzir.

Parágrafo único. Se o recorrente for ex-servidor, fica vedada a designação de defensor dativo.

Art. 161. Julgada procedente a revisão, a autoridade competente determinará a redução, o cancelamento ou a anulação da pena.

Parágrafo único. As decisões proferidas em grau de revisão serão sempre motivadas e indicarão, no caso de provimento, as retificações necessárias e as providências quanto ao passado, dispondo sobre os efeitos retroativos à data do ato ou da decisão impugnada e não autorizam a agravação da pena.

CAPÍTULO XIII
DO CANCELAMENTO DA PUNIÇÃO

Art. 162. O cancelamento de sanção disciplinar consiste na eliminação da respectiva anotação no prontuário do servidor da Guarda Civil Municipal, sendo concedido de ofício ou mediante requerimento do interessado, quando este completar, sem qualquer punição:

I - 36 (trinta e seis) meses de efetivo serviço, quando a punição a cancelar for de suspensão; e
II – 24 (vinte e quatro) meses de efetivo serviço, quando a punição a cancelar for de advertência ou repreensão.

Art. 163. O cancelamento das anotações no prontuário do infrator e no banco de dados da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal dar-se-á por determinação do Corregedor Geral, em 15 (quinze) dias, a contar da data do seu pedido, registrando-se apenas o número e a data do ato administrativo que formalizou o cancelamento.

Art.164. O cancelamento da punição disciplinar não será prejudicado pela superveniência de outra sanção, ocorrida após a hipótese prevista no art. 156, desta Lei.

Art. 165. Concedido o cancelamento, o conceito do servidor da Guarda Civil Municipal será considerado, tecnicamente, primário, podendo ser reclassificado, desde que observados os demais requisitos estabelecidos no art. 36, desta Lei.

TÍTULO V
REGULAMENTO DO UNIFORME, INSIGNIAS E DIVISAS.

CAPÍTULO I REGULAMENTO DE UNIFORME

Art. 166. O Regulamento específico de uniformes deverá regulamentar as prescrições sobre os uniformes da Guarda Civil Municipal de Santana do Cariri peças complementares, brevês, divisas, insígnias (distintivos), regulando sua posse, composição, uso e descrição geral.

Art. 167. Especificam-se neste regulamento os uniformes, brasão, distintivo, brevês, insígnias usadas pelos Guardas Civis Municipais de ambos os sexos:

Art. 168. É obrigatório o uso dos uniformes, peças complementares, brevês e insígnias definidas na presente Lei para todos os integrantes da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. O uso do uniforme não será obrigatório quando exercer segurança de dignitários, bem como quando devidamente autorizado pelo comando da Corporação.

Art. 169. O Guarda Civil Municipal deverá solicitar por escrito ao Comando da Guarda Civil Municipal a utilização de brevês correspondentes a cursos operacionais realizados.

Parágrafo único. Será permitida a utilização de no máximo 03 (três) brevês.

Art. 170. O nome do Guarda Civil Municipal é obrigatório em seu uniforme.

Art. 171. É vedado ao Guarda Civil Municipal alterar as características dos uniformes.

Art. 172. O uso correto dos uniformes é fator primordial na boa apresentação individual e coletiva dos servidores da Guarda Civil Municipal, contribuindo para o fortalecimento da disciplina, o desenvolvimento do espírito de corpo e o bom conceito perante a opinião pública.

Art. 173. Constitui obrigação de todos integrantes da Guarda Civil Municipal zelar por seus uniformes.

Art. 174. Os uniformes mencionados nesta Lei, bem como as peças complementares, brevês, divisa, insígnias (distintivos) e condecorações nas cores neles estabelecidos ou regulados, são exclusividade da Guarda Civil Municipal de Santana do Cariri, e considerados de uso privativo, para as atividades de segurança e vigilância municipal, sendo proibida a reprodução por terceiros.
Parágrafo único. Os uniformes serão disponibilizados pela prefeitura municipal de Santana do Cariri, e sua conservação será objeto de permanente inspeção superior.

CAPÍTULO II
CLASSIFICAÇÃO DOS UNIFORMES

Art. 175. Fica estabelecida a cor azul marinho como predominante dos uniformes da Guarda Civil Municipal.

Art. 176. Os uniformes prescritos neste regulamento dividem-se em 02 (dois) modalidades, a saber:

I – Operacional e
II - Instrução.

Art. 177. O Uniforme Operacional I de Posse obrigatória para todos os Integrantes da Guarda Civil Municipal Será utilizado na execução das atividades urbanas diárias da Guarda Civil Municipal e será composto:
I - Boné (azul marinho) com Brasão bordado da Guarda Civil Municipal;
II - Camiseta em Algodão manga curta (azul marinho);
III - Gandola manga Longa em tecido RIPSTOP (Azul Marinho) com brasão do Município de Santana do Cariri bordado na manga Direita e brasão da Guarda Civil Municipal bordado na manga esquerda;
IV - Cinto de náilon (azul marinho);
V - Calça em tecido RIPSTOP (azul marinho) com bolsos na lateral das pernas;
VI - Coturno Cano Curto (preto);
VII - Cinto de guarnição completo, com equipamentos (cor preta);
VIII - Cordão (preto) com torçal "fiel"

Art. 178. O Uniforme de Instrução constitui vestimenta obrigatória para todos os Guardas Civis Municipais quando da realização de Atividades Físicas e será composto:

I - Camiseta manga Curta (Branca);
II - Calção para sexo masculino (azul marinho);
III - Short para sexo Feminino (azul marinho);
IV - Meia soquete (branca)
V - Tênis (Preto)

Art. 179. Os Uniformes Operacionais da Guarda Civil Municipal serão fornecidos gratuitamente.

Art. 180. O Comandante da Guarda Civil Municipal baixara portaria interna onde regulamentará os fardamentos e itens dos grupos táticos e afins não previstos nesta lei.

Art. 181. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Art. 182. As despesas decorrentes da aplicação desta lei decorrerão de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, em 06 de Janeiro de 2020.

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:621D9D5B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 01/2020 PROCESSO SELETIVO PARA O GRUPO DE FLAUTA DOCE DE SANTANA DO CARIRI – 2020

O Município de Santana do Cariri, através da Secretaria de Cultura e Turismo, torna público que estão abertas as inscrições objetivando selecionar **O GRUPO DE FLAUTA DOCE DE SANTANA DO CARIRI,** nos termos da Lei municipal nº 873/2019, de 20 de Maio de 2019, observada as disposições legais, e, em particular, as normas contidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O Processo Seletivo será realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. O Cronograma das etapas da Seleção consta no ANEXO I deste Edital.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para contratação provêm da Secretaria de Cultura e Turismo.

3. DOS NÍVEIS E VAGAS:
3.1- NÍVEL I – Turma Titular
3.2- VAGAS - 15

3.3NIVEL II – Cadastro de Reserva
3.4 VAGAS - 15

4. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO:
4.1- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Emenda Constitucional 19/98;
4.2 – Faixa etária entre **10 e 18 anos**.
4.3 –Cumprir todos os requisitos nos termos da Lei municipal nº 873/2019, de 20 de Maio de 2019.

Obs: No ato da inscrição e necessário o acompanhamento do Responsável legal.

5. - DOS REQUISITOS PARA INTEGRANTE DO GRUPO MUSICAL
5.1- Ser idôneo;
5.2- Faixa etária entre **10 e 18 anos**;
5.3- Disponibilidade de tempo para desenvolver as atividades musicais.

6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS NO ATO DA INSCRIÇÃO:
6.1– Cópia do CPF e RG do Responsável;
6.2-Copia do Registro de Nascimento ou RG do menor que irá se inscrever;
6.3 – Comprovante de endereço de residência no município de Santana do Cariri;
6.4– Ficha de inscrição preenchida;

7 – DA VERACIDADE E INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES:
7.1 A declaração falsa ou inexata dos dados constantes nos documentos de inscrição, determinará o cancelamento e a anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época, sujeitando-se o requerente à ação penal.
7.2. As inscrições que não satisfizerem as exigências contidas neste Edital serão indeferidas por ato da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, constando o motivo do indeferimento anexada na documentação do candidato.

8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:
8.1. O presente Processo Seletivo consistirá:
8.1.1 – Analise da documentação;
8.1.2 - Entrevista;

8.2- A avaliação será realizada pela Secretaria de Cultura e Turismo, Governo Municipal de Santana do Cariri.
8.3- A classificação final dos candidatos será obtida após da análise do item 8 com os candidatos, ambos de caráter classificatório e eliminatório.
8.4- Respeitada a Classificação dos Candidatos Selecionados, nos limites de vagas estabelecidas neste Edital, os demais candidatos serão considerados Classificáveis, considerando o interesse e carência da Administração Pública, poderão ser convocados, obedecendo rigorosamente a ordem final de classificação.

9. –DOS RECURSOS
9.1 – Os candidatos protocolarão seus recursos através de ofícios assinados na secretaria de cultura e turismo de acordo com os prazos previstos no anexo I;
9.2 – Os recursos serão analisados pela equipe da Secretaria de Cultura e Turismo, anexando resposta na documentação dos candidatos dentro dos prazos previsto neste edital;

10. DO TERMO DE COMPROMISSO
10.1. Após a divulgação do Resultado Final será celebrado Termo de Compromisso a ser firmado entre o Classificado dentro do número de vagas e a Prefeitura de Santana do Cariri, através da Secretaria de Cultura e Turismo.
10.2. A data de assinatura do Termo de Compromisso consta no ANEXO I deste Instrumento.
10.3. O candidato que não atender à convocação de que trata o ANEXO I, será automaticamente desclassificado, sendo convocado o próximo candidato classificável.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
11.1. Fica a cargo do Coordenador projetar o calendário de aulas, acompanhar a frequência, ensaios de naipes e ensaios gerais;
11.3. Os candidatos deverão manter atualizado seu endereço e telefones para contato.
11.6. O processo seletivo anunciado neste Edital tem validade de 12 de meses, podendo ser prorrogado por igual período.
11.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Santana do Cariri.
11.8. Quaisquer informações poderão ser obtidas na Secretaria de Cultura e Turismo de Santana do Cariri, de segunda-feira a sexta-feira das 08:00 às 14:00 horas.
11.9. Conforme 9° da Lei Municipal 873/2019, os participantes do Grupo Titular de Flauta Doce, será repassado, a título de incentivo como bolsa-auxílio, aos componentes do grupo Titular, a quantia de R$ 100,00 (cem reais), mensais, pagos após apresentação de Plano de Trabalho firmado pela Coordenação do mesmo juntamente com a frequencia, sempre a cada dia 15 (quinze), e que serão transferidos para conta bancária do responsável legal de cada integrante menor de 18 (anos), os quais deverão estar informados no Cadastro de cada componente do Grupo Titular.
11.10. O Edital e demais anexos poderão ser obtidos através do site https://santanadocariri.ce.gov.br/ ou na sede da Secretaria de Cultura e Turismo, localizada na Rua Dep. Furtado Leite, 205 – Centro , Santana do Cariri - Ceará, de segunda-feira a sexta -feira das 08:00 às 14:00 horas, ficando o solicitante obrigado a fornecer CD ROOM ou PEN DRIVE.

Santana do Cariri/CE, 06 de Fevereiro de 2020.

LILIANE FEITOSA DE OLIVEIRA
Secretária de Cultura e Turismo

ANEXO I

CRONOGRAMA

I – PERÍODO DE INSCRIÇÃO: 10 e 11 de Fevereiro de 2020, no horário de 08: 00 h às 14:00 h;
II – ENTREVISTA: 12 e 13 de Fevereiro de 2020. Horário: 09: 00 horas às 14:00 horas, de acordo com ordem de chegada.
III – RESULTADO PARCIAL: 17 de Fevereiro de 2020.
IV – PRAZO PARA RECURSO: 18 de Fevereiro de 2020, Horário:09:00 horas às 14:00horas;
V – RESULTADO DOS RECURSOS : 19 de Fevereiro de 2020
VI – CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO : 21 de Fevereiro de 2020
VII – ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO : 27 de Fevereiro de 2020

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME: _____
1 - DADOS PESSOAIS
Nascimento: ____/____/_____ Naturalidade: _____
Sexo: [ ] Masc. [ ] Fem. Idade: _____
Identidade: _____ ÓrgãoEmissor:_____
Data ____/____/_____ CPF: _____
Nacionalidade: _____
Endereço Residencial:
Rua/Av.: _____ nº _____ Compl. _____
Bairro: _____ CEP: _____ - _____
Cidade/UF.: _____ ____ Telefone Res. ( ) _____
Telefone Cel: _____ E-mail: _____
2 – ESCOLARIDADE
( ) Nível Fundamental
( ) Nível Médio

Assinatura do Responsável : _____

Responsável pela inscrição: _____

Data: ___/___/_____

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:75CF6711

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0702002/2020

O Prefeito Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, considerando:
A informação da Secretaria Municipal de Saúde que o servidor Antonio Temoteo da Costa, Matrícula 1912, Motorista Categoria D da Secretaria Municipal de Educação, através do Ofício n° 467/2019, de 02 de Dezembro de 2019, vem prejudicando os alunos do Distrito do Pontal da Santa Cruz em razão de inúmeras faltas sem justificativas. Mesmo tendo sido notificado pela Secretaria de Educação não foi normalizada a situação. Os pais e responsáveis dos alunos protocolaram ofício com diversas assinaturas solicitando a troca do servidor.
RESOLVE:
Art. 1°. DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR sob o número** 009.20190712009/2019-PAD considerando a informação da Secretaria Municipal de Saúde que o servidor Antonio Temoteo da Costa, Motorista Categoria D lotado na Secretaria Municipal de Educação, vem prejudicando os alunos do Distrito do Pontal da Santa Cruz em razão de inúmeras faltas sem justificativas. Mesmo tendo sido notificado pela Secretaria de Educação não foi normalizada a situação.
Art. 2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores **VICENTE PAULO RIBEIRO BASTOS,** CPF n. 276.370.693-20, que a presidirá, **ANA AÚREA DE ALBUQUERQUE**, CPF n. 884.762.603-00, **DAVIDSON LINARD MOREIRA**, CPF n. 031.307.483-69, todos servidores e integrantes do Quadro Efetivo desta instituição.
Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.
Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final.
Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, em 07 de Fevereiro de 2020.

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:6BC1CE19

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1216/2019

Lei nº 1216/2019, 19 dezembro de 2019.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA NO SÍTIO PEDRA DE COCO I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito (CE), aprovou e eu **GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA**, Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1° Fica denominada de Crispim Alves Barbosa a **QUADRA POLIESPORTIVA** localizada no Sítio Pedra de Coco I.

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, 19 de Dezembro de 2019.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Título: AUTÓGRAFO DE LEI

Nº: 1216/2019

EMENTA:

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA NO SÍTIO PEDRA DE COCO I E OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Data: 19/12/2019

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:CE746A96

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1217/2019

Lei nº 1217/2019, 19 dezembro de 2019.

Dispõe sobre o pagamento do Adicional de Insalubridade aos Agentes de Endemias do Município de São Benedito, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Município de São Benedito(CE), Estado do Ceará, FAZ SABER a todos do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Adicional de Insalubridade será concedido aos Agentes de Endemias municipais, na forma e condições definidas nesta Lei.
Art. 2º Atividades e operações insalubres são aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.
Art. 3ºAdicional de insalubridade será concedido aos Agentes de Endemias que, no exercício de suas funções ou atividades, não ocasional, de forma habitual e permanente, estiverem comprovadamente expostos às condições previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 4ºO exercício de atividade considerada insalubre, de acordo com o disposto no artigo anterior, assegurará aos Agentes de Endemias do município de São Benedito(CE) o percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário-base, por ser considerado insalubridade de grau máximo, conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, emitido por profissional especializada.
§ 1º A concessão do adicional de insalubridade será autorizada pelo Chefe do Executivo Municipal, conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.
§ 2º Caso não concedido o adicional de insalubridade, o servidor deverá requerer ao setor de Recursos Humanos do Município.
Art. 5º O direito do servidor ao adicional de insalubridade fixado na presente Lei cessará:
I - com a eliminação, neutralização ou redução do risco à sua saúde ou integridade física aos níveis de tolerância;
II - com a transferência do servidor para outro local de trabalho não considerado insalubre ou perigoso;
III - quando detectado pela fiscalização da Unidade Administrativa, competente, a não realização pelo servidor de atividades insalubres;
IV - servidores públicos municipais ocupantes dos cargos, que estiverem afastados de suas atividades por força de quaisquer licenças, dentre elas por motivo de doença em pessoa da família, licença para o serviço militar, licença para atividade política; licença para tratar de interesses particulares; licença para desempenho de mandato classista, licença para tratamento de saúde, licença por motivo de afastamento do cônjuge, afastamento para servir em outro órgão público ou entidade, afastamento para exercício de mandato eletivo, afastamento para estudo ou missão no exterior, será, na data do início da respectiva licença ou afastamento, suspenso o pagamento de adicional de insalubridade.

V – com a mudança da legislação sobre adicional de insalubridade ou com a emissão de novo Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, emitindo parecer contrário ao percentual fixado na presente Lei.
Art. 6º É vedada a percepção cumulativa de adicional de insalubridade e periculosidade, devendo optar por um dos dois.
Art. 7º O exercício eventual e não permanente de atividades consideradas insalubres, não gera direito à percepção do adicional de insalubridade, salvo previsão no Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, mencionado no art. 4º desta Lei.
Art. 8ºNão será concedido adicional de insalubridade aos Agentes de Endemias municipais que forem designados para responder por cargo de provimento em comissão, salvo determinação prevista no Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, mencionado no art. 8º desta Lei.
Parágrafo único. A relação dos servidores com direito a concessão de adicional de insalubridade deverá conter justificativa descrevendo a situação laboral que vinculou a concessão do adicional, e conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.
Art. 9º O adicional de insalubridade não será incorporado ao vencimento ou salário do servidor, cessando no momento em que se mostrarem ausentes as circunstâncias que deram causa ao seu pagamento.
Art. 10A Secretaria de Saúde poderá elaborar laudos periciais quando se fizer necessário, mediante contratação de empresa ou profissional especializado, a fim de adequar as normas estabelecidas por esta Lei às normas estadual e federal vigentes.
Art. 11As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta dos orçamentos municipais vigentes.
Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, 19 de Dezembro de 2019.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Título: AUTÓGRAFO DE LEI

Nº: 1217/2019

EMENTA:

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS AGENTES DE ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Data: 19/12/2019

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:267B80B6

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1218/2019

Lei nº 1218/2019, 19 dezembro de 2019.

REVOGA O INCISO II E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA LEI Nº 1091/2017, QUE TRATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS ORINUNDOS DO FUNDEF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Benedito, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:
Art. 1º Esta lei revoga o Inciso II e o Parágrafo Único do art. 2º da LEI Nº 1091/2017, que trata da distribuição dos recursos oriundos do precatório do FUNDEF, fundamentada no Acórdão 2866/2018 – PLENÁRIO, do Tribunal de Contas da União – TCU, ratificado pelo TC 014.413/2019-1, que obsta a utilização de tais recursos para o pagamento de profissionais do magistério.
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, 19 de Dezembro de 2019.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Título: AUTÓGRAFO DE LEI

Nº: 1218/2019

EMENTA: "REVOGA O INCISO II E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA LEI Nº 1091/2017, QUE TRATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS ORINUNDOS DO FUNDEF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Data: 19/12/2019

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:742B4D9D

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1218/2019

Lei nº 1219/2019, 19 dezembro de 2019.

Institui o Programa de Apoio às Famílias Guardiãs de crianças e adolescentes em situação de risco por violação de direitos no município de São Benedito – Ceará, e dá outras providências.

Art.1º. Fica criado, no âmbito da Administração Municipal, o Programa de Apoio às Famílias Guardiãs - AFAGU - destinado a oferecer apoio às famílias extensas ou ampliadas que assumam a guarda de crianças e adolescentes em situação de risco por violação de direitos, comprometendo-se com o atendimento das necessidades de alimentação, saúde, educação e lazer dos protegidos.

§ 1º. O Programa AFAGU, como parte integrante da política de atendimento à criança e ao adolescente no âmbito do Sistema Único de Assistência Social em São Benedito, será coordenado pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, órgão gestor da Política de Assistência Social no município, por meio da equipe de gestão dos serviços socioassistenciais.

Art. 2º. O Programa AFAGU tem por objetivo proporcionar às crianças e adolescentes violados em seus direitos:

I - Convivência familiar e comunitária em ambiente protetivo e afetivo;
II - Preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
III - Prestação de assistência material, moral e educacional;
IV - Acompanhamento pela rede de proteção ao protegido, à família guardiã e a família de origem;
V - Apoio técnico para superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes, preparando-os para a reintegração familiar, ou outras formas de colocação em família substituta.

§ 1º Essa ação visa promover a integração de crianças e adolescentes, com idade entre zero e dezoito anos incompletos que afastados do convívio de sua família de origem por aplicação de medida protetiva de acolhimento institucional ou familiar, ficam sob a guarda de famílias extensas ou ampliadas.

§ 2º A integração de crianças e adolescentes nessa modalidade de atendimento ocorrerá após esgotadas as possibilidades de reintegração em sua família de origem.

Art. 3º. Para os fins desta lei, família ampliada ou extensa é aquela para além da unidade de pais e filhos, compreendendo também aquela formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente

mantém vínculo de afinidade e afetividade, perfazendo uma rede de parentesco que tem uma extensão além do grupo familiar primário, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90.

§ 1º A família extensa ou ampliada é aquela constituída por avós, tios, tios avós, bisavós primos;
§ 2º Por família afetiva, compreende-se aquela que não guarda relação de consanguinidade e parentesco com a criança ou adolescente, mas que tenha com estes estabelecido vínculos de afinidade e afetividade em razão da convivência.
§ 3º Na aplicação desta lei, observar-se a colocação da criança e do adolescente primeiramente em família extensa ou ampliada e na ausência desta, na família afetiva.

Art. 4º. A criança ou adolescente inserida no programa AFAGU receberá:

I - Atendimento com absoluta prioridade, nas áreas de saúde, educação, lazer e assistência social, através das políticas existentes no município;
II - Acompanhamento psicossocial pelas equipes técnicas dos serviços socioassistenciais; III - Estímulo à manutenção ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade.

Art. 5º. A avaliação de inclusão da família extensa, ampliada ou família afetiva, nos termos desta lei, será feita através de estudo psicossocial, de responsabilidade das equipes de referência do SUAS, que elaborará parecer dispondo da possibilidade de integração ao programa, observadas as características e necessidades da criança ou adolescente.

§ 1º Consideram-se equipes de referência do SUAS, aquelas constituídas por servidores efetivos responsáveis pela oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial.
§ 2º O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas individuais a todos os membros da família, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.
§ 3º No estudo psicossocial serão considerados os vínculos afetivos e parentais existentes, a motivação, a estrutura familiar, o local de moradia, o espaço físico disponível e a aptidão para o exercício da guarda de crianças e adolescentes.
§ 4º Os grupos de irmãos serão colocados sob a guarda da mesma família, salvo comprovada impossibilidade, observado o disposto no Art. 28, § 4º, da Lei Federal nº 8.069/90.
§ 5º A escassez de recursos materiais não é motivo para que crianças ou adolescentes sejam retirados de sua família de origem e colocados sob a guarda da família extensa, ampliada ou afetiva, cabendo a inclusão desta, em caráter prioritário, em programas oficiais de auxílio a geração de emprego e renda e/ou programas de transferência de renda.
§ 6º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no programa, as famílias assinarão o Termo de Adesão ao Programa de Apoio às Famílias Guardiãs - AFAGU

Art. 6º. O órgão gestor da política de Assistência Social do Município poderá arregimentar parcerias com entidades e instituições que atuem no sistema de garantia dos direitos da criança ou do adolescente, objetivando a implementação do programa, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art.7º. O processo de acolhimento e/ou reintegração familiar será acompanhado pelas equipes multidisciplinares que integram os serviços de proteção social do SUAS ou equipes técnicas de entidades que venham a firmar parceria para execução do programa.

Art.8º. A família extensa, ampliada ou afetiva, receberá preparação e acompanhamento contínuo, com o objetivo de promover a adaptação da criança ou adolescente durante o período da medida protetiva, devendo ser orientada sobre os objetivos do programa, a recepção, a manutenção e o desligamento das crianças.

Parágrafo único. São requisitos para participar do Programa Apoio às Famílias Guardiãs - AFAGU:
I - Pessoas maiores de 18 anos;
II - Concordância de todos os membros da família;
III - Residir no município de São Benedito, comprovadamente há, no mínimo, dois anos;
IV - disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção às crianças e adolescentes;
V - Ter, ao menos um dos responsáveis com declaração de rendimentos, incluindo rendimentos advindos de benefícios sociais ou Transferências de Renda;
VI – Parecer psicossocial favorável da Equipe Técnica vinculada aos serviços de proteção especial.

Art. 9º. A inclusão da criança ou adolescente no Programa AFAGU dependerá do deferimento da guarda pela autoridade judiciária competente.

§ 1º A duração da guarda varia de acordo com a situação apresentada, podendo ser interrompido por ordem judicial.
§ 2º O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante Termo de Guarda, determinado no processo judicial.

Art.10. A família extensa ou ampliada terá responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes protegidos e deverá:
I - Prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do artigo 33, do Estatuto da Criança e do Adolescente;
II - Participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;
III - Prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente protegido à equipe técnica responsável;
IV - contribuir na preparação da criança para futuro retorno à família biológica ou colocação em outras formas de família substituta, sempre sob orientação técnica dos profissionais que fazem o acompanhamento do Programa de Apoio às Famílias Guardiãs.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações previstas neste artigo, bem como pelas estabelecidas pelo Poder Judiciário no processo de guarda, implicará no desligamento da família do Programa, com a imediata comunicação ao Poder Judiciário e ao Ministério Público para tomada de medidas cabíveis.

Art. 11. Nos casos de inadaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente protegido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.

Art. 12. Caberá às equipes técnicas de referência do SUAS acompanhar as crianças e adolescentes colocados sob guarda subsidiada, incluindo nos serviços socioassistenciais à família guardiã e à família de origem.
Parágrafo único. As equipes técnicas do serviço de proteção especial de média complexidade, mensalmente ou sempre que solicitada, produzirá relatório circunstanciado a ser enviado à coordenação do AFAGU para avaliação da manutenção da família no programa.

Art. 13. A família guardiã extensa ou ampliada que participar do Programa de Apoio às Famílias Guardiãs receberá apoio material em bens e/ou serviços para suplementar, entre outras, necessidades de alimentação e moradia, devidamente atestado mediante recibo.
Paragrafo Único: As famílias de origem de crianças e adolescentes egressos dos serviços de acolhimento, no processo de reintegração familiar, também poderão ser beneficiadas com o referido apoio.

Art. 14. As famílias guardiãs extensas ou ampliadas que necessariamente se encontrem em situação de vulnerabilidade material de renda, caracterizada pela renda *per capita* familiar de até meio salário mínimo, poderão receber mensalmente subsídio financeiro, em pecúnia, no valor de R$ 200,00, no período de efetivo exercício da guarda temporária, independentemente do número de crianças e adolescentes integrados.

§ 1º As famílias de origem também poderão ser beneficiadas após a reintegração, mediante avaliação técnica da vulnerabilidade citada neste artigo.
§ 2º O subsídio financeiro, a que se refere o *caput*, destina-se a fortalecer o caráter protetivo das famílias, com vistas a permitir que a família guardiã extensa/ampliada ou de origem preste assistência às crianças e aos adolescentes.
§ 3º As diretrizes para execução, os critérios de concessão do auxílio e as regras desse atendimento serão disciplinadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – e de Assistência Social – CMAS
§ 3º A participação da família nessa modalidade de atendimento é temporária, não gerando vínculo empregatício ou profissional com o Poder Executivo.
§ 4º O subsídio financeiro será repassado à família extensa, ampliada ou afetiva, diretamente ao membro que obtiver a guarda judicial, através de transferência bancária em conta a ser aberta para essa única finalidade.
§ 5º É vedada a utilização do auxílio financeiro para finalidade que não reverta, de qualquer forma, em benefício direto ao protegido.
§ 6º A família que tenha recebido auxílio financeiro do programa e não tenha cumprido as obrigações previstas nesta lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade. A cobrança do valor indevidamente gasto será judicial.
§ 7º Será dispensada a prestação de contas por parte do guardião do valor por ele recebido, exceto quando o relatório circunstanciado apresentado pela equipe técnica apontar descumprimento das obrigações atribuídas ao responsável pela guarda da criança e adolescente.

Art. 15 As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, podendo ser subsidiadas por meio de recursos financeiros oriundos de:
I – transferências estaduais e federais;
II – convênio com a União;
III – outros órgãos públicos e privados;
IV – do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA –, inclusive aqueles decorrentes da previsão do § 2º do art. 260 da Lei Federal nº 8.069, de 1990, mediante autorização do CMDCA.

Art. 16 Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, 19 de Dezembro de 2019.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Título: AUTÓGRAFO DE LEI

Nº: 1219/2019

EMENTA:

"INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO ÀS FAMÍLIAS GUARDIÃS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO POR VIOLAÇÃO DE DIREITOS NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO – CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Data: 19/12/2019

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:9E408C7D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 001/2020 DE 02 DE JANEIRO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar a Estrutura Administrativa para a demanda de agentes públicos nas diversas unidades administrativas,

DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado da Secretaria de Finanças - SEFIN para o Gabinete do Prefeito - GP, 01 (um) cargo comissionado de Assessor Especial B.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 02 de janeiro de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:F658A8F2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 006/2020 DE 02 DE JANEIRO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 84, incisos VI e IX, e 110, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e ainda, com o estabelecido na Lei Municipal Nº 1.022, de 30 de janeiro de 2009, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor **MAURÍLIO RODRIGUES DE FRANÇA**, para exercer em Comissão o cargo de Assessor Especial B, com lotação no Gabinete do Prefeito, pertencente à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - Ceará.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 02 de janeiro de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:4CA56BCC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 007/2020 DE 02 DE JANEIRO DE 2020

Nomeia a Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação das parcerias realizadas entre as organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso das atribuições legalmente conferidas pelo art. 84, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece normas para as parcerias voluntárias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 052/2017, de 24 de novembro de 2017, que regulamenta a Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

CONSIDERANDO a necessidade de constituição da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, de que tratam, respectivamente os incisos X e XI da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados como membros da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação das Parcerias celebradas entre o Município de Tabuleiro do Norte, no âmbito de suas Secretarias, com as Organizações da Sociedade Civil de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, os servidores públicos, a seguir relacionados:

ÊNIO MAIA DA SILVA
Coordenador

FRANCISCO MATHEUS DE OLIVEIRA MAIA
Membro

FRANCISCA DE OLIVEIRA LIMA
Membro

Art. 2º - Compete à Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas, previstos em lei, exercer as seguintes funções:
I - processar e julgar os procedimentos de chamamentos públicos, aonde é assegurada a participação de, pelo menos, um servidor efetivo do quadro de pessoal da administração pública;
II - homologar os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas;
III - fiscalizar, quando solicitado pelo gestor, a prestação de contas das organizações da sociedade civil.

Art. 3º - Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata esta Portaria poderá valer-se de apoio técnico de terceiros.

Art. 4º - A Comissão de que trata esta Portaria é vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Portaria correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Fica revogada a Portaria nº 005/2018, de 02/01/2018.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 02 de janeiro de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:CF79762F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 038/2020 DE 31 DE JANEIRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor PATRÍCIO DA SILVA DE FREITAS, Orientador Social, RG 2002015034426 SSPDS-CE, CPF 012.346.813-23, residente à Rua Raimundo Maia Gondim, Nº 3928, Bairro José Mendes, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, para efetuar viagem a Paulista-PE, para acompanhar usuário identificado como morador de rua, através da abordagem social, até a residência do mesmo no Município supracitado, comparecendo ainda junto à Secretaria de Políticas Sociais e Esportes da Prefeitura do Paulista-PE, no dia 31 de janeiro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 002/2020, efetuar o pagamento no valor global de R$ 137,00 (cento e trinta e sete reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 137,00 (cento e trinta e sete reais), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Paulista-PE.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 31 de janeiro de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:58FB79A9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 041/2020 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso das atribuições legais que conferem o art. 84, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, c/c o Decreto nº 019, de 02 de abril de 2019,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a Comissão Especial de Elaboração do Plano de Cargos, Carreias e Salários dos Servidores da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Ceará.

Gabinete do Prefeito	Rafael Maia Barros
Procuradoria Geral	Ana Paula Maurício Gondim
Controladoria Geral	Cleudázio Alves de Lima
Secretaria de Administração	Carlito Rodrigues Silva
Secretaria de Saúde	Karla Geanny Saraiva Costa
Secretaria de Educação	Ronaldo Guimarães Malveira
Secretaria de Assistência Social	Zélia Maria Rabelo de Oliveira
SIMSEP	- Antônio Marcos Pinheiro Santos - Adriana Núbia Maia Chaves - Celisângela Nogueira Gondim - João Geancarlos Moreira de Andrade - Maria do Socorro Costa de Oliveira - Diego Maia do Monte - Andreia Oliveira Maia
Câmara Municipal	- Francisco Feitosa Guimarães - Raimundo Lucieudo de Sousa Sena

Art. 2º - A Comissão Especial deverá desenvolver estudos com vistas à elaboração de um Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS para os servidores municipais, com base na legislação aplicável, levando em conta as condições financeiras do Munícipio.

Parágrafo Único – Não se incluem neste PCCS os servidores pertencentes ao quadro do Magistério Municipal, já contemplados com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Grupo Ocupacional do Magistério – PCCS/MAG.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 03 de fevereiro de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:A90C8904

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 048/2020 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor JOÃO ARTUR FREITAS SANTOS, Vice-Prefeito deste Município, mat. 4099, CPF 875.459.933-49, RG 97002070173 – SSPDS-CE – 2ª Via, residente a Rua Cap. José Rodrigues, Nº. 4937, Bairro Centro, lotado no Gabinete do Prefeito, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município, nos dias 04 e 05 de fevereiro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 002/2020, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 953,52** (novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de **R$ 476,76** (quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos), correspondente aos dias em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 04 de fevereiro de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:27215970

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 049/2020 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,
RESOLVE:
Designar o Senhor RILDSON RABELO VASCONCELOS, Prefeito deste Município, mat. 3955, CPF. 937.420.703-63 e RG 99002220163 SSPDS-CE - 2ª Via, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, Nº. 4549, Centro, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 04 de fevereiro do corrente ano.
Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 002/2020, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 476,76** (quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 476,76** (quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 04 de fevereiro de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:63DA9659

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 050/2020 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,
RESOLVE:
Designar o Senhor RILDSON RABELO VASCONCELOS, Prefeito deste Município, mat. 3955, CPF. 937.420.703-63 e RG 99002220163 SSPDS-CE - 2ª Via, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, Nº. 4549, Centro, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 05 de fevereiro do corrente ano.
Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 002/2020, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 476,76** (quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 476,76** (quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 05 de fevereiro de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:476910F3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 051/2020 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,
RESOLVE:

Designar o Senhor RAFAEL MAIA BARROS, Chefe de Gabinete, mat. 4563, CPF 834.424.803-53, RG 3002915-95 – SSP-CE, residente a Rua Pedro Viana da Costa Nº. 534, Bairro 08 de Setembro, lotado no Gabinete do Prefeito, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município junto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no dia 06 de fevereiro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 002/2020, efetuar o pagamento no valor global de R$ 137,00 (cento e trinta e sete reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 137,00 (cento e trinta e sete reais), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 06 de fevereiro de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:1294FD3C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 052/2020 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,
RESOLVE:
Designar o Senhor JOÃO ARTUR FREITAS SANTOS, Vice-Prefeito deste Município, mat. 4099, CPF 875.459.933-49, RG 97002070173 – SSPDS-CE – 2ª Via, residente a Rua Cap. José Rodrigues, Nº. 4937, Bairro Centro, lotado no Gabinete do Prefeito, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município junto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no dia 06 de fevereiro do corrente ano.
Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 002/2020, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 476,76** (quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 476,76** (quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 06 de fevereiro de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:5832AA61

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 053/2020 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,
RESOLVE:
Designar a Senhora MAÍSA FRANÇA MAIA, Fiscal de Tributos, mat. 0736, CPF 003.264.723-98, RG 2005015006591 – SSPDS-CE - 2ª VIA, residente a Rua Batista Maia, Nº. 4690, Centro, lotada na Secretaria de Administração, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para realizar Prestação de Contas do Serviço Militar neste Município, junto ao PRM – Posto de Recrutamento e Mobilização, na Av. Luciano Carneiro, nº 840 – Bairro de Fátima, no dia 10 de fevereiro do corrente ano.
Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 002/2020, efetuar o pagamento no valor global de R$ 68,50 (sessenta e oito reais e cinquenta centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 68,50 (sessenta e oito reais e cinquenta centavos), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 06 de fevereiro de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:B1F0ABEB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 019.06.01.2020-REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei de Nº 463/2006, de 12 de dezembro de 2006, **RESOLVE** Conceder Gratificação de Deslocamento aos Professores relacionados abaixo, com nomes, cargos e matrículas, com lotação na Secretaria de Educação.

Matrícula	Nome	Cargo	Km
042002-6	Alba de Jesus Leite Sousa	Prof. Educ. Básica I	26km
042002-6	Alba de Jesus Leite Sousa	Prof. Educ. Básica I	26km
041544-8	Elisangela Maria Gonçalves de O Silva	Prof. Educ. Básica II	20km
041544-8	Elisangela Maria Gonçalves de O Silva	Prof. Educ. Básica II	20km
123618-0	Ketman Castro Ferreira	Prof. Educ. Básica II	20km
123618-0	Ketman Castro Ferreira	Prof. Educ. Básica II	20km
041880-3	Maria Aparecida de Sousa	Prof. Educ. Básica I	26km
041880-3	Maria Aparecida de Sousa	Prof. Educ. Básica I	12km
041972-9	Maria de Fatima de Oliveira Ribeiro	Prof. Educ. Básica I	08km
041972-9	Maria de Fatima de Oliveira Ribeiro	Prof. Educ. Básica I	08km
041539-1	Maria Francisca Nery Silva Gonçalves	Prof. Educ. Básica I	26km
041539-1	Maria Francisca Nery Silva Gonçalves	Prof. Educ. Básica I	26km
042003-4	Maria Gerlene de Oliveira	Prof. Educ. Básica I	20km
042003-4	Maria Gerlene de Oliveira	Prof. Educ. Básica I	20km
090988-2	Maria Iradete de Oliveira	Prof. Educ. Básica II	32km
090988-2	Maria Iradete de Oliveira	Prof. Educ. Básica II	32km
041540-5	Maria Luisa da Costa	Prof. Educ. Básica I	12km
041540-5	Maria Luisa da Costa	Prof. Educ. Básica I	12km
041918-4	Maria Luzivalda de Lima	Prof. Educ. Básica I	6km
041918-4	Maria Luzivalda de Lima	Prof. Educ. Básica I	6km
041542-1	Maria Sandrilene Gomes da Silva	Prof. Educ. Básica I	06km
041542-1	Maria Sandrilene Gomes da Silva	Prof. Educ. Básica I	06km

041740-8	Raimunisia Rebouças Costa Santiago	Prof. Educ. Básica I	26km
041740-8	Raimunisia Rebouças Costa Santiago	Prof. Educ. Básica I	26km
060270-1	Ronaldo Lima de Carvalho	Prof. Educ. Básica II	26km
060270-1	Ronaldo Lima de Carvalho	Prof. Educ. Básica II	26km
041555-3	Maria Juscileide Gadelha Saraiva	Prof. Educ. Básica II	26km
090991-2	Maria Juscileide Gadelha Saraiva	Prof. Educ. Básica II	26km
041558-8	Lucimeyre Gadelha	Prof. Educ. Básica I	14km
041698-3	Orlando Silva Costa	Prof. Educ. Básica I	14km
060268-0	Verônica Nunes Rodrigues	Prof. Educ. Básica II	14km
042055-7	Verônica Nunes Rodrigues	Prof. Educ. Básica II	14km

Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros aos 02 de janeiro de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 06 dias do mês de janeiro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0191B0FF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
4º EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ACS

O Secretário de Saúde de Várzea Alegre/CE, IVO DE OLIVEIRA LEAL, tendo em vista o resultado final do Processo Seletivo Público regido pelo Edital nº 56/2019 e nos termos da Lei Federal nº 11.350 de 5 de outubro de 2006 alterada pela Lei nº 13.595 de 05 de janeiro de 2018 e a Lei Municipal nº 1.040, de 05 de janeiro de 2018, **CONVOCA PARA CONTRATAÇÃO** os candidatos classificados no Processo Seletivo Público de Provas e Títulos para contratação de empregado público de Agente Comunitário de Saúde (ACS), conforme relação em anexo, para comparecerem no **dia 11 de fevereiro de 2020** à Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua José Alves Feitosa, 409, Patos, Várzea Alegre - CE, no horário das 08:00 às 14:00 horas, apresentando originais e cópias dos seguintes documentos:

Atestado Admissional que comprove aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função, comprovadas por junta médica oficial, designada pela secretária municipal de saúde;
Certificado de conclusão do Ensino Médio;
Comprovante de regularidade perante a Justiça Eleitoral;
Certidão de Nascimento ou Casamento;
Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos com cópia do CPF (para os que tiverem);
Carteira de Identidade;
Cadastro de Pessoa Física (CPF);
Número de Inscrição no PIS/PASEP, com data de Cadastramento; ou extrato fornecido pelo Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal;
Título de Eleitor;
Certificado de Reservista (sexo masculino até 44 anos);
02 (duas) fotos 3X4;
Declaração de quitação junto aos setores de distribuição dos foros criminais, das Justiças Federal e Estadual, dos lugares em que tenha residido nos últimos cinco anos;
Declaração de quitação com a folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses;
Declaração que não ocupa cargos na administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios, bem como não ser empregado ou servidor de qualquer das suas subsidiárias e controladas;
Curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;
Cópia das duas primeiras páginas da Carteira de Trabalho (Página da foto e seu verso);
Comprovante de residência, recibo de Água, Luz ou Telefone que comprove residir na área da abrangência escolhida para atuar, desde a data da publicação do Edital nº 56/2019;
Telefone para contato;
Correio Eletrônico;
Declaração de bens.

O não comparecimento no dia, horário e local acima mencionados neste edital de convocação, bem como a não comprovação dos requisitos previstos no Edital da referida seleção, implicará na desistência e por consequência desclassificação automática na seleção prestada, não cabendo recurso.

Várzea Alegre/CE, 07 de fevereiro de 2020.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário de Saúde

ANEXO I

PSF CAIS		
2 - ÁREA II		
CLASSIF.	**INSCRIÇÃO**	**CANDIDATOS**
1	998713062005	CREUSA ROSA DE LIMA
3 - ÁREA III		

CLASSIF.	INSCRIÇÃO	CANDIDATOS
1	285684061999	TEREZA NILMA GALDINO FELIX
4 - ÁREA IV		
CLASSIF.	**INSCRIÇÃO**	**CANDIDATOS**
1	566224062010	ELVIRA GREGÓRIO DE OLIVEIRA
PSF QUATRO BOCAS		
1 - ÁREA I		
CLASSIF.	**INSCRIÇÃO**	**CANDIDATOS**
1	297044062179	RUTH CARLOS DE ALENCAR OLIVEIRA
PSF PRAÇA SANTO ANTÔNIO		
1 - ÁREA I		
CLASSIF.	**INSCRIÇÃO**	**CANDIDATOS**
1	099030061982	CÍCERA VANÚBIA BATISTA COSTA
4 - ÁREA IV		
CLASSIF.	**INSCRIÇÃO**	**CANDIDATOS**
1	646400062099	MÁRCIA LEANDRO VALÉRIO
PSF PATOS		
1 - ÁREA I		
CLASSIF.	**INSCRIÇÃO**	**CANDIDATOS**
1	120528062513	MARIA DEUVANIA DE SOUZA
3 - ÁREA III		
CLASSIF.	**INSCRIÇÃO**	**CANDIDATOS**
1	950710062673	ANA LETICIA DE MORAIS SILVA
PSF JUREMAL		
1 - ÁREA I		
CLASSIF.	**INSCRIÇÃO**	**CANDIDATOS**
1	081558062468	REGINALDA BATISTA VIANA
PSF CANINDEZINHO		
2 - ÁREA II		
CLASSIF.	**INSCRIÇÃO**	**CANDIDATOS**
1	947120062049	JANAINY BRITO DE OLIVEIRA
PSF IBICATU		
1 - ÁREA I		
CLASSIF.	**INSCRIÇÃO**	**CANDIDATOS**
1	136506062045	ALINE DA SILVA SOUSA
3 - ÁREA III		
CLASSIF.	**INSCRIÇÃO**	**CANDIDATOS**
1	875660062028	ALICE MARIA DA SILVA
PSF RIACHO VERDE		
1 - ÁREA I		
CLASSIF.	**INSCRIÇÃO**	**CANDIDATOS**
1	467629062145	ELIONEIDE DOMINGOS DA SILVA
2 - ÁREA II		
CLASSIF.	**INSCRIÇÃO**	**CANDIDATOS**
1	815004062190	MARIA FERREIRA DA COSTA
3 - ÁREA III		
CLASSIF.	**INSCRIÇÃO**	**CANDIDATOS**
1	946250062268	LUCIVANIA DA SILVA ALENCAR
4 - ÁREA IV		
CLASSIF.	**INSCRIÇÃO**	**CANDIDATOS**
1	946349062149	APARECIDA FERREIRA DE SOUSA
PSF CALABAÇA		
1 - ÁREA I		
CLASSIF.	**INSCRIÇÃO**	**CANDIDATOS**
1	304850061981	EDINA REZENDE DE ARAUJO
PSF RIACHINHO XI		
1 - ÁREA I		
CLASSIF.	**INSCRIÇÃO**	**CANDIDATOS**
1	618640062069	VALESKA DE MORAIS FERRAZ DE SENA
2 - ÁREA II		
CLASSIF.	**INSCRIÇÃO**	**CANDIDATOS**
1	154750062058	CÍCERA DÁCIA DE OLIVEIRA ALVES
PSF RIACHINHO XIV		
1 - ÁREA I		
CLASSIF.	**INSCRIÇÃO**	**CANDIDATOS**
1	418130062003	NEUDIMAR PEREIRA DA SILVA
PSF SANHAROL		
1 - ÁREA I		
CLASSIF.	**INSCRIÇÃO**	**CANDIDATOS**
	728340062254	MARLA MONISE VIEIRA DE MORAIS
2 - ÁREA II		
CLASSIF.	**INSCRIÇÃO**	**CANDIDATOS**
1	678210062116	CICERO COSTA DE LIMA
PSF VARJOTA		
1 - ÁREA I		
CLASSIF.	**INSCRIÇÃO**	**CANDIDATOS**
1	734200062275	MARIA DAS DORES GOMES CORREIA

PSF RIACHNHO XI		
3 - ÁREA III		
CLASSIF.	**INSCRIÇÃO**	**CANDIDATOS**
1	809660062132	MARIA ALINE ALVES SILVA

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:DAD4E34C